

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 - ANO XXII - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2504 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	4
TRIBUNAL PLENO	5
2ª CÂMARA CÍVEL	
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	13
1ª TURMA RECURSAL	
2ª TURMA RECURSAL	15

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 310/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA GONÇALVES, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 311/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento da interessada, resolve EXONERAR a pedido, a partir desta data, THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA GONÇALVES, do cargo de Escrivã, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Palmas – TO, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, V, da Lei nº 1.818/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 312/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA GONÇALVES, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 313/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, MÁRIO SÉRGIO LOUREIRO SOARES, do cargo de provimento em comissão de ENGENHERIO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

Portarias

PORTARIANº 326/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA – 41392 (10/0086421-6), HOMOLOGA o despacho do Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o Estágio Probatório da servidora GILVÂNIA MARIA FERREIRA ROZAL ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Axixá do Tocantins, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

P O R T A R I A Nº 327/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA – 41148 (10/0084987-0), HOMOLOGA o despacho do Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o Estágio Probatório do servidor MIGUEL DA SILVA SÁ, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Paraíso do Tocantins, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PORTARIANº 328/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – ADM – CGJ - 3067 (08/0068362-5), HOMOLOGA o despacho do Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o Estágio Probatório do servidor WILMONDS FERREIRA MARINHO, ocupante do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de Cristalândia, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

 $\label{eq:decomposition} \mbox{D\^e-se ci\^encia. Publique-se. Cumpra-se.}$

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PORTARIANº 329/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA – 41232 (10/0085220-0), HOMOLOGA o despacho do Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o Estágio Probatório do servidor ROSENILSON DE PAULA VARÃO, ocupante do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de Arraias, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PORTARIANº 330/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA – 41391 (10/0086422-4), HOMOLOGA o despacho do Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o Estágio Probatório da servidora LUCIENE MARQUES MARINHO FERREIRA ocupante do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de Axixá do Tocantins, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PORTARIA Nº 331/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, titular da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 1º a 30 de novembro de 2010, para 18 de outubro a 16 de novembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PORTARIA Nº 332/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 04 de agosto a 02 de setembro de 2010, devendo serem gozadas em data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

Errata

ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto Judiciário nº 309/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2503, circulado em 16 de setembro do fluente ano, **onde se lê**: "símbolo DAJ - 2", **leia-se**: "símbolo ADJ - 4".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1439/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem DINFR nº 111 e 112/10, resolve conceder aos servidores ENEIDA TOMAZ DE SOUZA, Engenheira Civil, matrícula 352543 e FRANCISCO XAVIER S. SANTANA, Engenheiro, matricula 352270, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia, para levantamento técnico da sede do Fórum da referida Comarca, no dia 10/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1493/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem CECOM nº. 108, resolve conceder à servidora ADY PATRÍCIA AZEVEDO SOARES, Assessora de Imprensa, matrícula 352647, CPF 660.771.171-53, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Cidade de Guaraí, para acompanhar a Desembargadora WILLAMARA LEILA, em evento oficial, nos dias 12 e 13/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1494/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem CECOM nº. 16, resolve conceder aos servidores e ao colaborador eventual abaixo relacionados, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos às Cidades de Dois Irmãos e Pugmil, para acompanhar a Desembargadora WILLAMARA LEILA, em evento oficial, nos dias 16 e 17/09/2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI Cinegrafista 352504 809.769.481-68 VINICIUS FERNANDES BARBOZA Chefe de Divisão 352403 001.137.916-23

JOÃO LENO TAVARES ROSA Editor de Corte 352641 820.655.351-72
PAULO RICARDO NARDES MARQUES Cinegrafista 352406 557.221.991-68
CARLOS CAVALCANTE DE ABREU Colaborador Eventual – Técnico de Som 927.355.843-72

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1480/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem DTINF nº. 152, resolve conceder ao servidor PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO, Diretor de Tecnologia da Informação, matrícula 352556, CPF 214.336.151-34, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para ir ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal pegar o sistema de Execução Penal, nos dias 16 e 17/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1477/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem DINFR nº 118/10, resolve conceder ao servidor FRANCISCO XAVIER S. SANTANA, Engenheiro Civil, matrícula 352270, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia, para levantamento técnico da Sede do Fórum daquela Comarca, no dia 14/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1484/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem CECOM nº. 17, resolve conceder aos servidores e a colaboradora eventual abaixo relacionados, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos às Cidades de Dois Irmãos e Pugmil, para acompanhar a presidente em evento oficial, nos dias 16 e 17/09/2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

RONEY DE LIMA BENICCHIO Assessor de Cerimonial 207656 878.581.691-49
HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES Chefe de Divisão 352164 339.529.348-36
ADY PATRÍCIA AZEVEDO SOARES Assessora de Imprensa 352647 660.771.171-53
SAULO VALENTE MARINHO MONTELO Motorista 352636 009.487.281-32
LARISSA POLIANI FERREIRA Colaboradora Eventual 003.254.991-10

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1490/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem DIADM nº. 228, resolve conceder ao servidor NELSON BARROS SIMÕES, Motorista, matricula 352623, CPF 249.840.828-28, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para condução do servidor Técnico de Informática à referida Comarca, no dia 13/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1491/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem CECOM nº. 107, resolve conceder à servidora ADY PATRÍCIA AZEVEDO SOARES, Assessora de Imprensa, matrícula 352647, CPF 660.771.171-53, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Guaraí, para acompanhar a Desembargador WILLAMARA LEILA em evento oficial, no período de 09 a 11/09/2010.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1482/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Memorandos nº, 149 e 150/2010/GAPRE, resolve conceder à servidora MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO, Chefe de Serviço, matrícula 178238, CPF 477.136.151-72 e ao Colaborador Eventual SEBASTIÃO RIBAMAR DA LUZ QUEIROZ, o pagamento de 0,5 (meia) diárias, por seus deslocamentos à Cidade de Pium, para prestar serviços por ocasião da inauguração do Fórum daquela Comarca, no dia 13/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1483/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Memorandos nº. 148 e 151/2010/GAPRE, resolve conceder à servidora MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO, Chefe de Serviço, matrícula 178238, CPF 477.136.151-72, e ao Colaborador Eventual SEBASTIÃO RIBAMAR DA LUZ QUEIROZ, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Cidade de Guaraí, para prestar serviços por ocasião do lançamento da Pedra Fundamental da construção do Fórum daquela Comarca, nos dias 10 e 11/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1498/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41386, resolve conceder ao Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, CPF 624.815.413-91, o pagamento de 8,0 (oito) diárias na importância de R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais), por seus deslocamentos em objetivo de serviço à Comarca de Tocantinópolis/TO, no período de 26 a 29/07/10 e 02 a 06/08/10.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1497/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41386, resolve conceder ao Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, CPF 624.815.413-91, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 191,04 (cento e noventa e um reais e quatro centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Tocantinópolis/TO, nos dias 26/07, 27/07, 02/08 e 06/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1443/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DTINF nº 147/10, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Itaguatins, para transferência do prédio antigo para o novo, bem como a instalação dos equipamentos de informática e fazer reparos na rede de telefonia e internet da referida Comarca, no período de 13 a 18/09/2010.

Nome Cargo Matrícula

LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO Assistente Técnico 352178 JOÃO ZACARIOTTI WALCACER Auxiliar Técnico 227354 JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO Motorista 352638

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1500/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41437, resolve conceder ao Juiz MANUEL DE FARIA REIS NETO, CPF 710.574.201-15, o pagamento de 0,5 (meia) diária, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objetivo de serviço à Comarca de Paranã/TO, no dia 17/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1499/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41437, resolve conceder ao Juiz MANUEL DE FARIA REIS NETO, CPF 710.574.201-15, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 59,59 (cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Paranã/TO, no dia 17/08/2010.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1496/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação no PA - 41441, resolve conceder ao servidor ANDERSON LOPES DE SOUSA, Assessor Jurídico, matrícula 352222, CPF 699.065.561-53, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Aurora, para realizar despachos na referida Comarca, no dia 17/09/2010.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1501/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº. 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41387, resolve conceder a Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, CPF 528.659.256-91, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 141,28 (cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas/TO, nos período de 12 a 14/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1502/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação no aps - 41435, resolve conceder ao servidor PLÁCIDO COELHO DE SOUZA JÚNIOR, Assessor Jurídico, matrícula 269822, CPF 879.599.171-91, o pagamento de 1 (uma) diária, por seu deslocamento à Comarca de Palmas a serviços da Comarca de Porto Nacional, nos dias 13 e 18/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1495/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 151, resolve conceder ao servidor JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente Técnico, matrícula 352174, CPF 773.155.701-44 e MAURICIO MATHIAS PINHO, Motorista, matrícula 118360, CPF 313.684.761-04, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Paranã, Dianópolis, Arraias e Taguatinga, para instalação dos equipamentos de informática e revisão na rede da Internet, no período de 14 a 17/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1478/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem ESCJU nºs 017/10, 018/10 e 019/10, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Cidades de Paranã e Palmeirópolis, para captação de imagens dos servidores nas novas instalações de Fóruns e modulação do ajuste de freqüência do receptor das antenas nas referidas Comarcas, nos dias 15 e 16/09/2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI Cinegrafista 352504 809.769.481-68 VINICIUS FERNANDES BARBOZA Chefe de Divisão 352403 001.137.916-23 JOÃO LENO TAVARES ROSA Editor de Corte 352641 820.655.351-72

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010

PROCESSO: PA 40647 (10/0083362-0)

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, impressos e permanentes

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 545/2010, de fls. 440/444, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, via Pregão Presencial nº 034/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

Item 1: Pasta evento em couro de convenção - 200 Und

CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME 05.259.115/0001-19 R\$ 7.880.00

Item 2: Pasta evento em pvc transparente branco - 1.000 Und

CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA 10.638.290/0001-57 R\$ 4.800.00

Item 3: Caneta esferográfica tinta azul - 1.000 Und

CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE 1 MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME 05.259.115/0001-19 R\$ 1.300,00

Item 4: Caneta esferográfica azul, personalizada - 200 Und CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA 10.638.290/0001-57 R\$ 1.500,00

Item 5: Porta crachá de plástico transparente - 500 Und CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA 10.638.290/0001-57 R\$ 1.500,00

Item 7: Pins (botons) personalizados em metal e/ou latão prateado - 150 Und CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA 10.638.290/0001-57 R\$ 990,00

Item 9: Imãs para fixar papéis - 4 Cx CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 S. DE PAULA & CIA LTDA - EPP 05.302.688/0001-88 R\$ 99,56

Item 10: Pasta para documentos, certificados, diplomas e diários escolares - 50 Und

CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME 05.259.115/0001-19 R\$ 2.450,00

Item 11: Crachás em papel reciclado 180g - 1.000 Und CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 EXATA COPIADORA LTDA 06.055.186/0001-62 R\$ 2.390,00

Item 12: Envelopes em papel reciclado que acompanham o cartão de cumprimentos/felicitações - 2.000 Und

CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE 1 EXATA COPIADORA LTDA 06.055.186/0001-62 R\$ 10.000,00

Item 13: Cartões de cumprimentos/felicitações/convite em papel reciclado -

2.000 Und

CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 EXATA COPIADORA LTDA 06.055.186/0001-62 R\$ 7.180,00

Item 14: Cartões para anotações/recados/despachos, em papel reciclado - 2.000

CLAS, EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 EXATA COPIADORA LTDA 06.055.186/0001-62 R\$ 6.080,00

Item 15: Capas protetoras para entrega de documentos e/ou certificados - 400 Und

CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 EXATA COPIADORA LTDA 06.055.186/0001-62 R\$ 2.800,00

Item 16: Calendário de mesa ano 2011 - 300 Und

CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA 10.638.290/0001-57 R\$ 3.588,00

Item 17: Etiquetas circulares, auto-adesiva, tamanho 20 mm - 2.000 Cx

CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 EXATA COPIADORA LTDA 06.055.186/0001-62 R\$ 5.200,00

Item 18: Máquina Fotográfica Digital - 1 Und

CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 PEREIRA E BARRETO LTDA 10.416.925/0001-71 R\$ 8.188,00

Item 19: Baterias recarregáveis para câmera fotográfica de íons de lítio - 2 Und

CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 PEREIRA E BARRETO LTDA 10.416.925/0001-71 R\$ 720,00

Item 20: Cartão de memória para câmera fotográfica - 2 Und CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE 1 PEREIRA E BARRETO LTDA 10.416.925/0001-71 R\$ 160,00

Item 21: Telão para Data Show - 1 Und

CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE 1 S. DE PAULA & CIA LTDA - EPP 05.302.688/0001-88 R\$ 391,00

Item 22: Quadro branco magnético confeccionado em laminado melamínico - 1

CLAS. EMPRESA CNPJ/CPF MENOR LANCE

1 S. DE PAULA & CIA LTDA - EPP 05.302.688/0001-88 R\$ 417,98

O Pregão Presencial nº 034/2010, conforme propostas apresentadas, totalizou a quantia de R\$ 67.634,54 (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cingüenta e quatro centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 1464/2010-DIGER AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-41555/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Fabiano Gonçalves Marques e Francielma Coelho Aguiar RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Alessandra Waleska Ribeiro de Aquiar

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Figueirópolis-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.36 (0100) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário **ATIVIDADE**: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2010. PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 14 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior **Diretor Geral**

PORTARIA Nº: 1474/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-41556/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. SUPRIDOS: Dr. Nilson Afonso da Silva e Francisco Paiva Melo RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Gildeon Rodrigues da Silva

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de

Tocantinópolis - TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.36 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRÍBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163 DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de

aplicação.

Palmas – TO, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior **Diretor Geral**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA Nº. 41162

CONTRATO Nº. 220/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: G. A. Ferreira – ME. OBJETO DO CONTRATO: execução de serviços de reforma de móveis para atender ao

Tribunal de Justiça.

VALOR: 134.420,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário. Recurso: Funjuris

Programa: Modernização do Poder Judiciário Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (5236) **DATA DA ASSINATURA**: em 10/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. G. A. Ferreira – ME.

Palmas – TO, 16 de setembro de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 41296 E 40768

CONTRATO N°. 222/2010 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: MB Escritórios Inteligentes Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de conjunto de cerca. VALOR: 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais). VIGENCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (5236) DATA DA ASSINATURA: em 15/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. MB Escritórios Inteligentes Ltda.

Palmas - TO, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO: PA №. 39862 CONTRATO №. 223/2010 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: G. A. Ferreira

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente para a Vara Especializada no Combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher, para a Comarca de Palmas/TO

VALOR: 8.001,95 (oito mil e um reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0225) **DATA DA ASSINATURA:** em 15/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. G. A. Ferreira.

Palmas – TO, 16 de setembro de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39865

CONTRATO Nº 224/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: G. A. Ferreira.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente para a Vara Especializada no Combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher, para as Comarcas de Araguaína e Gurupi/TO.

VALOR: 12.340,00 (doze mil, trezentos e quarenta reais) VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0225) DATA DA ASSINATURA: em 15/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. G. A. Ferreira.

Palmas - TO, 16 de setembro de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 41014

CONTRATO Nº. 225/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: C. F. da Silva – Gráfica Tocantins.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação periódico de trabalhos científicos e produções doutrinárias.

VALOR: 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Modernização do Poder Judiciário Atividade: 2010 0601 02 061 0009 4042 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240) DATA DA ASSINATURA: em 15/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justica / TO, C. F. da Silva – Gráfica Tocantins.

Palmas - TO, 16 de setembro de 2010.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058/2009.

PROCESSO: ADM 38303 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 10/08/2010 a 09/08/2011.

DATA DA ASSINATURA: em 09/08/2010 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Palmas – TO, 15 de setembro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2009.

PROCESSO: ADM 37280

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Osario Lacerda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato de locação do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Araguatins por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 30/09/2010 a 29/09/2011, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses. Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2001 Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0100) DATA DA ASSINATURA: em 31/08/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justica / TO, Osário Lacerda.

Palmas – TO, 15 de setembro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2010 AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM 41296

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 035/2010 - SRP CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes Ltda.

vidro temperado de 10 mm Fixação em parafusos especiais embutidos. Modelo CER-48.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto o aditivo de 20% (vinte por cento) na quantidade de itens registrada, conforme Cláusula Primeira Ata de Registro de Preços (1.1), na forma a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA. CNPJ: 05.011.479/0001-85 ENDEREÇO: QD 103 Sul, Conjunto 01, ACSO II, Lote 84, Centro, Palmas - TO DESCRIÇÃO MARCA QUAN VALOR VALOR TOTAL М UNITÁRIO Conjunto de Cerca, cerca de enquadramento da área, Md Mobile R\$ 21 600.00 R\$ 21 600.00 01 limitando o Juiz, Promotores, Réu e Jurados com colunas em lâmina de madeira trabalhada e

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO - Contratante / MB Escritórios Inteligentes Ltda. -

Contratada

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2010.

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 033/2010
OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela convenente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Porto Nacional e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação.

DATA DA ASSINATURA: em 15/09/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justica do Estado do Tocantins.

Poder Executivo do Município de Porto Nacional. Palmas - TO, 16 de setembro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA Decisão / Despacho Intimação às Partes

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO

MS 3982/08 IMPETRANTE

MAYSA ALVES DA SILVA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnR)

LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS LIT. PAS. NEC.: ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, PATRÍCIA URCINO IDEHARA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, ALLAN JOHNES NERES PEREIRA, VANUZA PEREIRA SOARES

LIT. PAS. NEC.: GUILHERME GOMES DE ALMEIDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura

OBJETO: CITAR os litisconsortes passivos necessários ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, PATRÍCIA URCINO IDEHARA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, ALLAN JOHNES NERES PEREIRA, VANUZA PEREIRA SOARES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para, querendo, manifestarem no prazo legal, acerca do presente mandamus, conforme despacho de f. 648: "Considerando as tentativas frustradas de citação dos litisconsortes relacionados na certidão de fl. 637 (à exceção de Fábio James Oliveira Macedo) e tendo em vista a celeridade ínsita à ação mandamental, defiro o requerimento de fl. 640 (citação por edital), com prazo de trinta dias, devendo a Impetrante fornecer à Secretaria do Tribunal Pleno, no prazo de dez dias, os documentos necessários ao cumprimento do ato. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator"

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA **Acórdãos**

APELAÇÃO - AP - 11140 (10/0084950-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM

REFERENTE: (Ação de Desapropriação nº 96755-6/06 - da Única Vara)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROC.(a) EST.: Procurador Geral do Estado APELADO: GILDA EURIPEDES DE MATOS GOMIDE

ADVOGADO: Newton Antônio de Matos

PROCURADOR DE JUSTIÇA: João Rodrigues Filho RELATOR: Desembargador MOURA FILHO JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DESAPROPRIAÇÃO. PRELIMINAR. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL. PRECLUSÃO. PRELIMINAR AFASTADA. INDENIZAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. - Não pode o recorrente em sede de apelo pretender impugnar o laudo pericial, quando deixou de fazê-lo no momento oportuno, restando caracterizada a preclusão, na forma dos artigos 183 e 473 do CPC. - Se o Poder Público retira do bem particular o seu valor econômico, deve indenizar o prejuízo causado ao proprietário, de modo amplo, com justa indenização. - Deve arcar com as despesas processuais quem deu causa à atividade jurisdicional do Estado, mantendo-se, destarte, a condenação do apelante ao pagamento das verbas de sucumbência nos moldes em que fixadas. - É dever do expropriante, realizar o pagamento dos honorários advocatícios, assim, tenho que, a fixação da verba em 5% sobre a diferença entre o valor da oferta inicial e o da indenização, ambos corrigidos, é condizente com essas circunstâncias, mostrando-se correta a decisão singular. - Recurso Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª

Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTÍ e o Juiz NELSON COELHO. Ausências momentâneas dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 01 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10193 (10/0080893-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (Execução Fiscal nº. 7.1732-5/09 DA 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO).
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(a) EST.: Procurador Geral do Estado. AGRAVÁDO (A): FRANCIMÁRIO ROCHA DE SOUZA.

ADVOGADOS: Fernando Marchesini e Outro

RELATOR: Juiz NELSON COELHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ADMINISTRATIVO - PARCELAMENTO - LIBERAÇÃO DE R ACORDO ADMINISTRATIVO - PARCELAMENTO - LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA - VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO EFETIVADA PENHORA -RESTRICÃO MANTIDA A RESTRIÇÃO ATÉ O ADIMPLEMENTO INTEGRAL DO DÉBITO EXEQUENDO - DECISÃO RECORRIDA CASSADA - RECURSO PROVIDO. 1. Tendo em vista que não houve a penhora de bens suficientes para garantir a execução, deve ser mantida a anotação administrativa junto ao cadastro do veículo no DETRAN/TO, de modo a coibir possível fraude à execução, além de assegurar o direito de crédito do Estado/Agravante, não se aplicando a regra do artigo 615-A, § 2º, do CPC. 2. Decisão interlocutória cassada. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao presente recurso, a fim de cassar a decisão interlocutória recorrida e manter a averbação administrativa realizada pelo Agravante junto ao registro do veículo. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal e o Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

AÇÃO RESCISÓRIA - AR - 1615 (07/0058665-2)

RIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Embargos do Devedor nº 896/02, da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia-TO)

REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS REPRESENTADO

POR BRÍGIDA SOUZA SANTANA DE MEDEIROS ADVOGADOS: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outros PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CONHECIMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR INTEMPESTÎVOS. VIOLAÇÃO À LETRA DA LEI PROCESSUAL. IRRELEVÂNCIA EM FACE DA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA ALEGADA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. As condições da ação são matéria de ordem pública, motivo pelo qual reconhecíveis de ofício pelo juiz da causa, ou seja, independem de alegação pela parte a quem interessa. 2. O acordo judicial e o pagamento da última parcela foram realizados perante o mesmo juízo em que tramitou a acão de execução, dando azo à plena ciência, pelo magistrado presidente desses feitos, de todas as condutas das partes envolvidas e acesso a todos os documentos supracitados. 3. Disso decorre que, no presente caso, o magistrado singular não dependia dos embargos à execução ajuizados pelo executado para ter ciência não só do total adimplemento do acordo, mas também da falta de exigibilidade do título apresentado pelo exequente. 4. Vale dizer, é irrelevante eventual intempestividade dos embargos à execução oferecidos pelo réu/executado, pois toda a matéria neles alegada era passível de conhecimento de ofício pelo magistrado prolator da sentença porquanto de ordem pública. 5. Outrossim, por ser matéria de ordem pública, poderia ter sido objeto de exceção de pré-executividade, apresentada nos autos da própria execução, o que confirma a dispensabilidade dos referidos embargos. 6. Portanto, a violação à letra da lei processual e o recebimento dos embargos à execução, mesmo que intempestivos, não alteraram o resultado da demanda executória, pois a pretensão do exequente era

manifestamente inadmissível. 7. Ação julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1615, onde figuram como autor PEDRO RODRIGUES DE FREITAS e como réu o ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS, representado por BRIGIDA SOUZA SANTANA DE MEDEIROS. Acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer da ação, mas julgá-la improcedente, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, o Desembargador MARCO

VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 01 de setembro de 2010.

APELAÇÃO - AP - 10054 (09/0078902-6)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais, nº 97653-7/07

da 1ª Vara Cível)

APELANTE: SANDRA FERREIRA

ADVOGADOS: Jorcelliany Maria de Souza e Outros

APELADO: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO E

ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(a) EST.: Procurador Geral do Estado

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Leila DA Costa Vilela Magalhães RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAL E MATERIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Verificado que a apelante, apesar de ter cumprido sua obrigação contratual, teve seu nome inscrito no SPC pelo fato de o ora apelado ter-lhe encaminhado anotação de débito pendente; resta extreme de dúvida a ocorrência do ato ilícito. Em se tratando de inscrição indevida em cadastros negativos de crédito, dispensa-se apresentação de prova objetiva do dano moral, visto ser presumido o prejuízo, gerando responsabilidade civil para a empresa responsável pela manutenção da negativação. A simples inscrição indevida do nome da apelante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, sem a interposição de ação judicial objetivando o recebimento da dívida paga, bem como o pagamento em duplicidade do indevidamente cobrado, não acarretam direito à indenização por danos materiais, consubstanciado em repetição de indébito. A procedência em parte do pleiteado na inicial. impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca com consequente rateio das custas e despesas processuais; devendo, pois, cada parte arcar com os honorários de seus advogados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10054/09, onde figuram como Apelante Sandra Ferreira e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação Cível por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a ação indenizatória e condenar o ora apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à apelante, a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente desde a prolação do acórdão até a data do efetivo pagamento, acrescidos dos juros legais, bem como determinar ao apelado o cancelamento de qualquer inscrição do nome da apelante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, decorrente do contrato em litígio. ocorrido sucumbência recíproca, determinando, Reconheceu, ainda, ter consequentemente, o rateio das custas e despesas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Revisor e o Exmo Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas - TO, 1º de setembro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10959 (10/0083758-8) ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação de Devolução de Dinheiro c/c Revisão Contratual e Danos Morais nº 89440-9/07 da 2ª Vara Cível).

APELANTE: ROBSON CARLOS DA SILVA. ADVOGADO: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva. APELADO: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO: Cristiane de Sá Muniz Costa JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL OU ABUSO NÃO DEMONSTRADOS NA FIXAÇÃO DA TAXA DE JUROS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 382 DO STJ. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO SALDO REFERENTE AO EMPRÉSTIMO. NÃO CABIMENTO. INDENIZAÇÃO. ÔNUS PROBANDI AFETO AO AUTOR NÃO CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. - "A limitação dos juros remuneratórios em contratos de mútuo bancário depende da comprovação do abuso. A demonstração da abusividade na fixação da taxa de juros remuneratórios, deve ser feita de forma inequívoca, com a comprovação cabal de que discrepa da taxa média de juros cobrada pelo mercado, sendo insuficiente o simples fato de a estipulação ultrapassar o percentual de 12% ao ano. Incidência da Súmula 382/STJ". (AgRg no REsp 795722/RS). - Já tendo sido determinado em sentença a devolução do saldo referente ao empréstimo, mediante correção monetária e desconto do que já restara pago, excluída a imposição de juros, tendo em vista a inocorrência de mora, não há que se falar em devolução em dobro daquele. - Nos termos do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Em não tendo sido demonstrado o alegado vício, descabe condenação ao pagamento de indenização.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 10150 (09/0080391-6) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Civil Pública nº. 9.7645-2/09 da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO). AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (a) EST.: Procurador Geral do Estado.

AGRAVADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (ª) JUŠTIÇA: Leila da Costa Vilela Magalhães RELATOR: Desembargador MOURA FILHO JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO -ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não é absoluto o impedimento à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, ainda que se trate de medida satisfativa, quando, como no caso, evidencia-se risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde e à vida, bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano. Atendidos os requisitos do art. 273 do CPC há que se deferir a antecipação de tutela pleiteada.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

<u>CAUTELAR INOMINADA - CAUINOM - 1504 (09/0077643-9)</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Agravo de Instrumento nº. 9221/09 do TJ/TO). REQUERENTE: BANCO RODOBENS S.A.

ADVOGADOS: Alex dos Santos Ponte e Outros

REQUERIDO: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA - ME.

ADVOGADO: Dearley Kühn RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CABIMENTO. - É cediço que os recursos, em regra, não são dotados de efeito suspensivo, com ressalva de algumas exceções previstas da lei processual, o que não é o caso dos embargos declaratórios que não se prestam a conferir efeito suspensivo ao julgado além do que lhe é próprio, ou seja, até que sejam apreciados. Os Tribunais Superiores tem se posicionado contra a irradiação de efeitos suspensivos quando se tratarem de embargos de declaração interpostos com o intuito de prolongar o julgamento da causa. - Não se constata in casu, a presença de nenhum dos pressupostos ensejadores a conferir efeito suspensivo aos Embargos de Declaração, não havendo qualquer fundamento a amparar sua pretensão. Em outras palavras, falta interesse processual da parte na presente demanda, manejando incidente inadequado e manifestamente infundado. A parte requerente, inclusive, não cumpriu a diligencia que lhe cabia, qual seja o preparo da carta precatória, conforme se depreende dos autos, o que confirma ainda mais a sua falta de interesse na causa. ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em EXTINGUIR O PROCESSO sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condenam, ainda, a parte requerente a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18 c/c o artigo 17, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Votaram com o Relator, Juiz SÃNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e ANTÔNIO FÉLIX. Ausências momentâneas do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e do Juiz NELSON COELHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO - REENEC - 1697 (10/0084354-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 64717-9/06 - da 1ª Vara da

Fazenda Pública e Registros)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

IMPETRANTES: JOELIO PEREIRA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: Eli Gomes da Silva Filho IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO - DEROCI PARENTE

CARDOSO

ADVOGADO: Henry Smith

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Angélica Barbosa da Silva

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM SUAS FUNÇÕES EM ESCOLA DISTANTE DE SUAS RESIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A TRANSFERÊNCIA. ATO ILEGAL E ABUSIVO DA AUTORIDADE IMPETRADA. SENTENÇA MANTIDA. - A remoção compulsória de servidores públicos, sem demonstração do interesse coletivo e inobservadas as formalidades legais, constitui-se ato arbitrário e irregular do administrador com afronta a direito líquido e certo, corrigível pela via mandamental.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário, e acolhendo o Parecer Ministerial, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra à sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justica, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 01 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL - AC - 8224 (08/0068424-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Perdas e Danos Materiais, nº 2425/05, da 3ª Vara Cível)

APELANTÉ: COMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: Lysia Moreira Silva Fonseca APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A

ADVOGADO: Verônica Silva do Prado RELATOR: Juiz NELSON COELHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS — SEGURO DE VEÍCULO — APELAÇÃO — ACIDENTE APÓS O VENCIMENTO DA APÓLICE — CONFIGURAÇÃO — RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO — INOCORRÊNCIA — DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA — IMPOSSIBILIDADE — RECURSO IMPROVIDO. Por intermédio deste recurso, a Apelante procura desconstituir a sentença que julgou extinto o feito sem julgamento de mérito, cujo pedido consistiu em pleitear indenização por danos materiais, sofridos em um acidente com veículo pretensamente segurado. Todavia, o sinistro com o veículo ocorreu após a vigência do contrato de seguro, e a Apelante não fez prova da renovação do seguro contratado junto à seguradora/Apelada. Portanto, não merece acolhimento o recurso manejado, uma vez que a Apelante não logrou comprovar o vínculo contratual de cobertura securitária para o veículo acidentado. Apelo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8224/08, em que é apelante Comáquinas Comércio de Máquinas Araguaia Ltda. e Apelada Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Sob a presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, o Senhor Desembargador Antônio Félix – Revisor e o Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 01 de setembro de

APELAÇÃO - AP - 8781 (09/0074005-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução nº 38688-1/05 da 1º Vara Cível) APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADUAL

PROC.(a) EST.: Procurador Geral do Estado

APELADO: DULCIDÉLIA FLEURY DE OLIVEIRA BARBOSA ADVOGADO: Joaquim José de Oliveira

RELATOR: Juiz NELSON COELHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DE CARGO - RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO - ÚLTIMO VENCIMENTO PERCEBIDO - JANEIRO DE 1998 - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - PRAZO QUINQUENAL - CONTAGEM - TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - APERFEIÇOAMENTO DO CRÉTIDO TRIBUTÁRIO - SENTENÇA CASSADA - APELAÇÃO PROVIDA. 1. Em se tratando de crédito fiscal o prazo prescricional para sua cobrança é qüinqüenal, regulado pelo artigo 1º, do Decreto nº. 20910/32, iniciando-se a contagem a partir da data do ato ou fato que origina o crédito tributário. 2. Sob essa orientação, o prazo qüinqüenal deve ser contado a partir do término do processo administrativo por abandono de cargo, momento em que o crédito tributário se aperfeiçoou, conforme Despacho nº. 70/2000 de 13/01/2000. 3. Evidente o "error in judicando" da sentença recorrida que reconheceu a prescrição com base na contagem do prazo a partir do último salário recebido, ou seja, em Janeiro de 1998. 4. Sentença cassada. Apelo

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao apelo, a fim de cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento da instrução e novo julgamento. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 1º de setembro de 2010.

APELAÇÃO - AP - 8968 (09/0074912-1) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (Ação de Recisão Contratual nº 3.6177-8/08 da 5ª Vara Cível)

APELANTE: ORLA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: Geraldo Bonfim de Freitas Neto APELADO: AMERICEL S.A.

ADVOGADO: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello

RELATOR: Juiz NELSON COELHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL - CLÁUSULA DE FIDELIZAÇÃO - LEGALIDADE - FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES SUBSIDIADOS - RENOVAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA - POSSIBILIDADE - COBRANÇA MULTA POR QUEBRA DE CONTRATO - APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. È Legal a cláusula de fidelização prevista nos contratos de prestação de serviço de telefonia móvel, que se reveste de natureza de cláusula penal, desde que não importe em quebra do equilíbrio contratual, tendo por fundamento a aplicação do princípio civilista "tempus regit actum" e Resolução nº. 477/2007 da ANATEL. 2. O prazo de carência da fidelização é renovado em razão do fornecimento de aparelhos celulares ao contratante e subsidiados pela operadora de telefonia, ora Apelada, sendo válida a cobrança da multa em razão da quebra de contrato antes de decorrido o prazo de carência. 3. Negado provimento ao apelo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a sentença recorrida. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÓNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 1º de setembro de 2010.

1^a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA **Acórdãos**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RSE - 2484 /10 (10/0084783-4)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 315/96)

T. PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALINEA "B", DO CP RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

RECORRIDO(A)(S): VICTOR SALOMÉ DE FRANÇA

DEF. PUBL: Luciana Costa da Silva PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA PENAL - DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL - BASEADA NA PENA EM PERSPECTIVA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ -SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO. 1 – Diante da orientação jurisprudencial consolidada pelo STJ no enunciado da Súmula 438, resta incabível a decretação da prescrição antecipada da pena, ou prescrição virtual, tendo em vista a ausência de amparo legal. 2. Sentença cassada. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, a fim de cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6597/10 (10/0085344-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 e 35 DA LEI Nº 11.343/06 E ART.12 DA LEI Nº 10.826/03 C/C ART.69 DO CP.

IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR PACIENTE: PAULO AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO: Walter Vitorino Júnior IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1 ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE GURUPÍ - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PRECEDENTES - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1 - Não caracteriza constrangimento ilegal a manutenção da negativa de concessão de liberdade provisória ao flagrado no cometimento em tese do delito de tráfico de entorpecentes praticado na vigência da Lei 11.343/06, notadamente em se considerando o disposto no art. 44 da citada lei especial, que expressamente profbe a soltura clausulada nesse caso, mesmo após a edição e entrada em vigor da Lei 11.464/2007, por encontrar amparo no artigo 5°, XLIII, da Constituição Federal, que prevê a inafiançabilidade de tais infrações (Precedentes do STJ e do STF), além de sustentada no resguardo da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Ora, o crime de tráfico, devido a sua hediondez, é considerado de natureza grave. Assim, constatada a hediondez do crime, é forcoso reconhecer a existência de vedação à concessão do benefício da liberdade provisória. 2 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em DENEGAR A ORDEM, tudo nos termos do relatório e voto do Relator o Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal; o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal; o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente; e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6606 (10/0085461-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 217 – A, §1º DO C.P.B.
IMPETRANTE: FABRICIO SILVA BRITO

PACIENTE: ADÃO SILVA DE MOURA DEF. PÚBL.: Fabricio Silva Brito

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO

DO ARAGUAIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA COM DEFICIÊNCIA MENTAL. PERICULOSIDADE SOCIAL DO PACIENTE. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS. PRESENTES. ORDEM DENEGADA. -"A periculosidade do réu, evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, basta, por si só, para embasar a custódia cautelar, no resguardo da ordem pública e mesmo por conveniência da instrução criminal". - A concessão do benefício da liberdade provisória está adstrita à ausência dos pressupostos para a prisão preventiva, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de

conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTONIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2494/10 (1000857015)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 13905-8/10) T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP

RECORRENTE: FRANCISCO LEANDRO DA SILVA

DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA -EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA — INTELIGÊNCIA DO ART. 408 DO CPP — NÃO CABIMENTO — EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA "MOTIVO TORPE" — INADMISSIBILIDADE — SENTENÇA MANTIDA. I – Segundo a moldura do art. 408 do Código de Processo Penal, na sentença de pronúncia apenas se proclama a admissibilidade da acusação, em face da existência do crime e de indícios da autoria, pressupostos processuais necessários para que o réu seja pronunciado, bastando que o juiz deixe bem claro na decisão recorrida as razões do seu convencimento quanto a esses pressupostos, como na espécie. Il – Incabível a exclusão de qualificadoras da sentença de pronúncia, pois compete ao Tribunal do Júri — Juiz natural dos crimes dolosos contra a vida -. -, dizer da ocorrência ou não dessas circunstâncias (art. 5º, XXXVIII. da CF).

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, de conformidade com a ata de julgamento, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão de primeiro grau, que pronunciou o recorrente como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. Votaram com o Relator Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6634/10 (10/0085766-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 217-A, "CAPUT", C/C ART. 226, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

PACIENTES: CARLOS CRUZ E SILVA

ADVOGADO(S): Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESP. DE COMBATE E VIOLÊNCIA DOM.

E FAM. CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓRIA NÃO DEMONSTRADA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. – A circunstância de o réu supostamente ter proferido ameaças contra a mãe da vítima por si só não justifica a sua prisão cautelar, pois não desponta nestes autos a existência de dados concretos que evidenciem que o paciente, em liberdade, perturbará a ordem pública, além de que, pairam sobre o caso dúvidas acerca da necessidade da manutenção da segregação provisória, mostrando-se desnecessária a medida extrema, tão-somente cabível nas hipóteses precisamente fixadas em lei. **ACÓRDÃO**: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal

deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral da Justica, em conhecer do presente Habeas Corpus, e CONCEDER a ordem requestada, para determinar a imediata revogação da medida constritiva de liberdade, com a conseqüente EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA do paciente, se por outro motivo não estiver preso. Votaram com o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ . GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COÊLHO FILHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6629 /10 (10/0085654-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 217-A, "CAPUT", C/C ART. 226, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA PACIENTES: FRANCISCO AIRES BRANDÃO JUNIOR DEF. PÚB. : Fabricio Barros Akitaya

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -

PROCURADOR DE JUSTICA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO SIMPLES. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS. PRESENTES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. - A periculosidade do réu, evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, basta, por si só, para embasar a custódia cautelar, no resguardo da ordem pública e mesmo por conveniência da instrução criminal". - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentada na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente possui contra si inúmeras investigações criminais, apesar de tecnicamente primário. - O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, para a verificação da lesividade mínima da conduta, apta a torná-la atípica, deve levar-se em consideração os seguintes fatores: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a nenhuma periculosidade social da ação;

c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada, salientando que o Direito Penal não deve se ocupar de condutas que, diante do desvalor do resultado produzido, não representem prejuízo relevante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social, o que não se configura in casu, devido a reiteração criminosa do paciente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTONIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6485 (10/0084123-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE: TONY DAS CHAGAS LIMA SOUSA

ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e outro IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADADE DOS CRIMES HEDIONDOS. HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5°, XLIII, da CF. 2.Primariedade, bons antecedentes e labor honesto são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. Revogo a liminar concedida, com a imediata expedição de mandado de prisão. 4. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6485/10,

em que figuram como impetrante PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILEIRA MORAES e paciente TONY DAS CHAGAS LIMA SOUSA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAGUAINA, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, revogou a liminar concedida pelo Desembargador plantonista às fls. 128/130 e denegar a ordem determinando expedição de mandado de prisão do paciente TONY DAS CHAĞAS LIMA SOUSA. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti - Vogal Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Palmas, 24 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6483/10 (10/0084121-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES PACIENTES: THIAGO CARVALHO VARÃO NERY

ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAINA-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr^a. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5°, XLIII, da CF. 2.Primariedade, bons antecedentes e labor honesto são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. Revogo a liminar concedida, com a imediata expedição de mandado de prisão. 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS N 6484/10,

em que figuram como impetrante PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILEIRA MORAES e paciente BRUNO WILLIAM LEAL DE ATAIDES, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAGUAINA, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, revogou a liminar concedida pelo Desembargador plantonista às fls. 128/130 e denegar a ordem determinando expedição de mandado de prisão em nome do paciente. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Juiz Nelson Coêlho Filho -Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR. Palmas, 31 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 10877/10 (10/0083492-9) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 86750-5/09 DA 4ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006

APELANTE (S): LUIS TIAGO SILVA DE SÁ DEF^a. PÚBL^a: Maurina Jácome Santana

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006 PRISÃO EM FLAGRANTE DO APELANTE COM 15 (QUINZE) PEDRAS DE "CRACK" E UM TABLETE DE MACONHA. FINALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. VALOR PROBANTE DO DEPOIMENTO DE POLICIAL. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. REGIME INICIAL FECHADO. OBRIGATORIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. VEDAÇÃO LEGAL. RECURSO

CONHECIDO E IMPROVIDO. I - No caso, a autoria e materialidade do crime de tráfico está sobejamente comprovada pelo acervo probatório, devendo a condenação ser mantida. II – Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. III - A prova indiciária é tão válida como qualquer outra, como se vê na exposição de motivos do Código de Processo Penal, que afirma inexistir hierarquia de provas, isto porque, como referido, o Código de Processo Penal adotou o sistema da livre convicção do juiz, desde que tais indícios sejam sérios e fundados. IV - A sentença prolatada não entra em colisão com a recente modificação introduzida em nosso ordenamento processual penal pela Lei nº 11.690/2008, pois a condenação do apelante não se baseou em provas produzidas isoladamente no inquérito, mas sim em todo o conjunto probatório constante dos autos. V - A condição de usuário, por si, não afasta a de traficante, máxime se esta ficou sobejamente comprovada nos autos. VI - O regime prisional inicial fechado é obrigatório aos condenados pelo crime de tráfico de drogas cometido após a publicação da Lei n.º 11.464/07, que deu nova redação ao § 1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90. VII - O artigo 44 da Lei n.º 11.343/06 veda, expressamente, o sursis e a conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos aos condenados pelos crimes previstos nos artigos 33, caput e § 1.º, e 34 a 37, da nova Lei de Drogas. VIII - Precedentes recentes da Quinta e Sexta Turmas do Superior Tribunal de Justiça. IX - A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento realizado em 4 de novembro de 2009, rejeitou a arguição de inconstitucionalidade suscitada pela Sexta Turma, no Habeas Corpus nº 120.353/SP (precedente colacionado pelo apelante em suas razões recursais), reconhecendo a validade das normas proibitivas à conversão de pena previstas no artigo 33, § 4º, e 44, ambos da Lei nº 11.343/06. X -Recurso de apelação conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10877/10,

originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante LUIS TIAGO SILVA DE SA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COÊLHO FILHO (Vogal). Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 10931/10 (10/0083686-7) ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 123502-2/09 DA UNICA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 157, § 2°, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL APELANTE (S): JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES

ADVOGADO(S): Javier Alves Japiassú

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PROVA DA AUTORIA. DELAÇÃO DE MENOR E CONFISSÃO DO RECORRENTE PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. PROVA INDICIÁRIA. DEPOIMENTO JUDICIAL DE POLICIAL MILITAR. VALOR PROBANTE. DOSIMETRIA DA PENA. NÃO APLICAÇÃO DA CAUSA GERAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 29, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. AGENTE QUE ESPERAVA O COMPARSA EM UMA MOTOCICLETA PARA EMPREENDEREM FUGA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A autoria e materialidade delitiva foram comprovadas nos autos, devendo a condenação ser mantida. II - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. III - A prova indiciária é tão válida como qualquer outra, como se vê na exposição de motivos do Código de Processo Penal, que afirma inexistir hierarquia de provas, isto porque, como referido, o Código de Processo Penal adotou o sistema da livre convicção do juiz, desde que tais indícios sejam sérios e fundados. IV - A sentença prolatada não entra em colisão com a recente modificação introduzida em nosso ordenamento processual penal pela Lei nº 11.690/2008, pois a condenação do apelante não se baseou em provas produzidas isoladamente no inquérito. V - A participação do recorrente no roubo não foi de menor importância, pelo que, não é possível a aplicação da causa geral de diminuição de pena prevista no artigo 29, § 1°, do Código Penal. VI - Não há dúvidas de que o apelante praticou o núcleo verbal do crime de roubo, quando em conjugação de esforços, dividiu com o comparsa (menor) as tarefas, com o objetivo criminoso. O papel do recorrente foi importante e necessário para a realização da infração penal, principalmente para garantir a fuga dos agentes. VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10931/10, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, em que figura como apelante JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COÊLHO FILHO (Vogal). Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 9696 /09 (09/0077361-8) ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.360/2005) T. PENAL: ART. 14, DA LEI N° 10.826/2003. APELANTE (S): FLÁVIO APARECIDO BARONI ADVOGADO(S): Washington Aires

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL — APELAÇÃO CRIMINAL — PORTE ILEGAL DE ARMA — SENTENÇA CONDENATÓRIA — CISRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RÉU —CRITÉRIO EXCESSIVO NA FIXAÇÃO DA REPRIMENDA — CONFIGURAÇÃO — REAVALIAÇÃO DAS MODULADORAS — REDUÇÃO DA PENA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS — POSSIILIDADE — RECURSO PROVIDO. É de se reduzir a pena-base ao mínimo legal, quando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, em sua grande maioria, são favoráveis ao réu, substituindo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Recurso a que se dá provimento parcial.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 9696/09 em que é apelante Flávio Aparecido Baroni e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, do Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolhendoo parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de conhecer do Recurso de Apelação, dando-lhe provimento parcial, para fixar a pena de 02 (dois) anos de reclusão, no regime aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, e estipulando a pena-multa em 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator o Senhor Desembargador Antônio Félix – Revisor e o Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 31 de agosto de 2010

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 9232/09 (09/0076026-5)
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 21806-0/09, DA ÚNICA VARA)
T. PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, E SEU §2°, INCISO I E II, DO CP APELANTE (S): FERNANDO JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO(S): Wilton Batista APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO FORMAL E DE PESSOAS - USO DE VIOLÊNCIA E EMPREGO E ARMAS — CONFIGURAÇÃO — NEGATIVA DE AUTORIA — INSUFICIÊNCIA DE PROVAS — TESES INCONSISTENTES — REDUÇÃO DA PENA IMPOSSIBILIDADE — RECURSO IMPROVIDO. Não restou provado o álibi apresentado pelo Apelante, e além disso, o conjunto probatório dos autos demonstram a autoria do delito e o elevado grau de culpabilidade, sendo desfavoráveis ao réu as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, o que autoriza a fixação da reprimenda além do mínimo legal.

Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 9232/09 em que é apelante Fernando José de Jesus, e apelado o Ministério Público Do Estado Do Tocantins. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de negar provimento ao recurso, para manter na íntegra a r.sentença monocrática atacada, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator o Senhor Desembargador Antônio Félix – Revisor e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 31 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6631/10 (10/0085741-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, §2°, INCISO II DO C. P. B. IMPETRANTE: LEANDRO ANDRADE SILVA PACIENTE: LEANDRO ANDRADE SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA -

PROCURADOR DE JUSTICA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — ROUBO EM CONCURSO DE AGENTES — SENTENÇA CONDENATÓRIA — IMPETRAÇÃO VISANDO ALCANÇAR TRABALHO PARA REMISSÃO DA PENA — ALEGAÇAO DE BOM COMPORTÂMENTO — DELITO PRATICADO CONTRA AGÊNCIA DOS CORREIOS — COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL — INTELIGÊNCIA DO ART. 108, INC. I, ALÍNEA "D", DA CF. As informações nos autos deram ciência que o paciente foi preso em flagrante, pela prática do crime de roubo contra a Agência dos Correios da cidade de Goianorte-TO, tendo sido o processo remetido à Justiça Federal, em razão da competência para processar e julgar o feito, no qual foi proferida sentença condenatória. Assim, o presente writ deve ser remetido à esfera judicial federal, consoante o art. 108, inc. I, alínea "d", da Constituição Federal, para ser processado e julgado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado do Tocantins

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 6631/10 em que é impetrante o reeducando Leandro Andrade Silva, e impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia -TO. Sob a Presidência do Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, declinou a competência do presente Habeas Corpus, em favor do Juízo Federal, determinando a remessa do feito para ser processado e julgado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator, Senhores Desembargadores Antônio Félix – Vogal, Luiz Gadotti – Vogal, Marco Villas Boas – Presidente, e o Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 31 de agosto de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO Decisão / Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6719 (10/0087167-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS T. PENAL: ART. 121, § 2°, III C/C ART. 14, II AMBOS DO CPB IMPETRANTE: JANAY GARCIA E OUTRO

PACIENTE: LUCIANO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO: JANAY GARCIA E OUTRO IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

NOVO ACORDO-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6719 – DECISÃO: Os advogados Janay Garcia e Júlio César de Medeiros Costa, nos autos qualificados, apontam como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo e impetram neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Luciano Rodrigues Cabral, também qualificado, asseverando que o paciente encontra-se preso desde o dia 17 de agosto de 2010, em virtude de prisão preventiva com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal. . Aduzem que referida prisão aconteceu após algumas tentativas da Autoridade Policial daquela região em tentar ouvir "o indiciado, não obtendo êxito, em nenhuma delas. Após o término do inquérito policial, a autoridade judicial requisitou a decretação da prisão preventiva do requerente. Tal pretensão, corroborada pelo digno representante ministerial, foi acatada pelo Juízo "a quo", decretando-se a custódia cautelar". Ressaltam que a prisão preventiva constitui uma coação ilegal contra o paciente, tratando-se de uma medida de extrema violência, uma vez que o delito praticado foi de menor potencial ofensivo, sendo que pelas narrativas encontradas nos autos, "o caso em comento trata-se de um crime tipificado no art. 129, caput, CP e não no crime descrito na denúncia oferecida pelo Ministério Público, o qual tipificou no art. 121, § 2º, II c/c art. 14, II, ambos do CP (tentativa de homicídio qualificado)". Argumentam que os depoimentos da vítima e das testemunhas relatam que após uma pequena discussão em um bar o paciente agrediu a vítima com um pedaço de madeira atingindo somente sua perna direita. Informam ainda que de acordo com a narrativa encontrada nos autos, em nenhum momento o paciente desferiu golpes em partes vitais do corpo da vítima, e mesmo assim o representante ministerial enquadrou o crime em tentativa de homicídio. Dizem também que o laudo de exame de corpo de delito concluiu não ter existido perigo de vida. Esclarecem que o paciente é primário, possui bons antecedentes e que jamais respondeu a qualquer processo crime. Possui endereço certo há mais de dez anos na cidade de Lagoa do Tocantins, trabalhando na condição de lavrador. Transcrevem julgados que entendem agasalhar a tese apresentada e ao finalizar pleiteiam liminarmente a concessão da ordem. Após a manifestação do órgão de Cúpula Ministerial seja confirmada ao final, revogando-se a prisão preventiva decretada. Com a inicial acostaram documentos de fls. 10/81. É o relatório. Decido. O habeas corpus, por ser via de rito sumário, não comporta exame de mérito, assim, não há como apreciar se a conduta do paciente se encaixa na tentativa de homicídio qualificado, artigos 121, § 2º, inciso II c/c 14, inciso II, ou lesão corporal a que alude o artigo 129, caput, todos do Código Penal. Por outro lado, perfolhando o caderno processual vejo que ao receber a denúncia na data de 29 de abril de 2009 o magistrado determinou a citação do acusado. Não sendo encontrado, conforme certidão de fl.60, determinou-se a citação via editalícia, tendo esse prazo transcorrido in albis, nos termos do documento de fl. 66. Despachando novamente a autoridade judiciária, com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal, suspendeu o processo e o curso do prazo prescricional, além de decretar a prisão preventiva do acusado. No caso ora em exame, a citação por edital e a revelia do ora paciente ocasionaram, por si só, a presunção de sua fuga do distrito da culpa. Compulsando a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente constata-se que a mesma não se encontra fundamentada com argumentos sólidos, tendo o magistrado singular se agarrado somente na informação de que aquele se encontrava em local incerto, asseverando o seguinte: "No mais, o acusado encontra-se em local não sabido. Tal circunstância sugere sérios riscos à aplicação da lei penal, suficiente para autorizar a decretação da prisão preventiva". Destarte, a materialidade do delito e a presença de indícios de autoria, em processo em que esteja o réu revel, por si só, não legitima a decretação da prisão preventiva; necessária a presença de quaisquer das hipóteses para a legitimação da medida; vale dizer: ausente um dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, não deve a preventiva ser decretada. O fato de a citação ter sido frustrada não implica na necessidade de sua prisão por conveniência da instrução criminal ou na aplicação da lei penal, pois ainda que o mesmo fosse citado, não há uma obrigação de comparecer em juízo ou, se atender ao chamado, lhe assiste o direito de permanecer em silêncio, eis que ninguém é obrigado a produzir provas contra si. Dessa forma, ausentes os requisitos elencados pelo artigo 312 do CPP, constitui constrangimento ilegal a prisão decretada pura e simplesmente em razão da frustração da citação do paciente. Demais, disso, no caso dos autos, pela reforma da lei processual penal, o réu não está obrigado a comparecer ao Tribunal do Júri, caso a denúncia seja recebida nos termos em que foi apresentada e seja mantida em razão de recurso. Por força do princípio constitucional da presunção de inocência, as prisões de natureza cautelar – assim entendidas as que antecedem o trânsito em julgado da decisão condenatória – são medidas de índole excepcional, as quais somente podem ser decretadas, ou mantidas, caso venham acompanhadas de efetiva fundamentação, que demonstre, principalmente, a necessidade de restrição ao sagrado direito à liberdade. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS -PROCESSO PENAL - CITAÇÃO POR EDITAL - NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU - SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. 1 – A disposição contida no 366 do CPP acerca da prisão preventiva não enseja hipótese de custódia cautelar obrigatória, tendo em vista a remissão aos requisitos contidos no art. 312 do mesmo estatuto. Assim, a decisão que a decreta, quando o réu se mostra revel, também deve fazer menção à situação concreta em que a liberdade do paciente evidenciaria risco à garantia da ordem pública, da ordem

econômica, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2 -Ordem concedida para revogar a prisão preventiva do paciente, se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo de que nova custódia cautelar seja decretada, desde que com fundamentação idônea". Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida e determino a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente Luciano Rodrigues Cabral, que deverá ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Por outro lado, entendo desnecessário colher majores informações Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2010. Desembargador AMADO CII TON- Relator "

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6302/07 REPUBLICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA RECORRENTE : UNICARD – BANCO MÚLTIPLO S/A

ADVOGADO: CARLOS MAXIMILIANO MAFRA DE LAET E JOSÉ MANOEL ARRUDA

ALVIM NETTO

RECORRIDO :ELOISA TERESA MARQUES RESENDE ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA -Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por UNICARD - BANCO MÚLTIPLO S.A., em face de acórdão unânime proferido pela 4a Turma Julgadora da la Câmara Cível deste Tribunal (ff. 502/504, 508/524, 526/527), que deu provimento ao apelo interposto, reformando a sentença proferida na Ação Declaratória de Revisão em Conta Corrente Bancária cumulada com Repetição de Indébito nº 2005.0000.9387-6, ajuizada por ELOISA TERESA MARQUES DE RESENDE, ora Recorrida. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado (ff. 547/552, 554/555). Irresignado, o Recorrente interpõe Recurso Especial e Recurso Extraordinário, alegando, nas razões do primeiro (ff. 560/584), que o acórdão ora vergastado violou os artigos 535, inciso I; 20, caput e § 4; 21; 128 c/c 460; 264 e 517 do Código de Processo Civil, artigo 4o, inciso IX da Lei 4.595/64 e artigos 20 e 30, § 20 da Lei 8.078/90, e, nas razões do segundo (ff. 592/612), contrariedade ao artigo 192, § 3o da Constituição Federal. Há contrarrazões ao Recurso Especial (ff. 625/629) e ao Recurso Extraodinário (ff. 620/623). E o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Os dispositivos alegados com violados pelo Recorrente são os seguintes: artigos 535, inciso I; 20, caput e § 4; 21; 128 c/c 460; 264 e 517 do Código de Processo Civil, artigo 4o, inciso IX da Lei 4.595/64 e artigos 2o e 3o, § V da Lei 8.078/90. No caso presente, verificase que nas argumentações arguidas sobre ofensa ao dispositivo do artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil não prosperam, pois o acórdão apreciou todas as teses essenciais opostas pelas partes e fundamentou-as, não verificando, com isso, qualquer obscuridade ou contradição. Também, não prospera a suposta contrariedade ao artigo 4o, inciso IX da Lei 4.595/64 e artigos 2° e 3o da Lei 8.078/90, pois a decisão ora vergastada ao determinar que a taxa de juros do processo em tela tenha como limite máximo a taxa SELIC, encontrou-se em simetria ao entendimento sedimentado dos Tribunais, assim como é vertente o posicionamento no sentido de aplicar nas operações financeiras os preceitos do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL Nº 4183 (04/0036865—O) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N° 4417/01 - 2 VARA CÍVEL. APELANTE: LUCIANE ALVES DE LIMA. DEFEN. PÚBL: MARIA DO CARMO COTA. APELADO: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO: DILMAR DE LIMA. EMENTA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. AUTO-APLICABILIDADE DO § 30 DO ART. 192, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSTITUIÇÃO DOS JUROS DE 1% AO MÊS. TAXA SELIC FIXADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. 1. É pacífico na Suprema Corte o entendimento de que se deve aplicar o Código de Defesa do Consumidor às operações bancárias, sobretudo em vista ao efeito erga omnes das decisões proferidas nas ADI's, tal como na ADI nº 2.591-1/DF. 2. O § 30 do artigo 192 da CF, quando em vigor, não se auto—aplicava, dependente que era de Lei Complementar. Contudo, isso não permite aos bancos cobrar taxas de juros exacerbadas, devendo obedecer a um limite razoável, razão pela qual deve a taxa de juros de 1% ao mês ser substituída pela SELIC, tal como fixada pelo Conselho Monetário Nacional, enquanto em curso o contrato firmado pelas partes. APELAÇÃO CÍVEL N° 6302/07 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA N° 9387-6/05 - 2a VARA CÍVEL APELANTE: ELOÍSA TERESA MARQUES DE RESENDE ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO APELADO: BANCO BANDEIRANTES S/A ADVOGADOS: ALUÍZIO A. CHERUBINI E OUTRO RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS. AÇÃO REVISIONAL. ELEVADA TAXA DE JUROS. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 192 DA CF. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. APLICAÇÃO DO CDC ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. 1. CONSTATANDO-SE QUE A TAXA DE JUROS É EXCESSIVA, EM QUE PESE A NÃO AUTOAPLICABILIDADE DO ANTIGO ART. 192, DA CF, O QUAL LIMITAVA OS JUROS EM 12% AO ANO E QUE DEPENDIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR, É

NECESSÁRIO QUE HAJA UM LIMITE, IMPOSTO POR MEIO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. 2. COM O JULGAMENTO DA ADI 2.591-1/DF, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FICOU RESOLVIDA A QUESTÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. ADOTAR A SELIC COMO LIMITE REGULATÓRIO DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS, POR PRUDÊNCIA E EQUILÍBRIO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. Com relação aos dispositivos dos artigos 128 c/c 460; 264; 517 e 20, § 40, ambos do Código de Processo Civil, verifico que estes se voltaram basicamente em discussões probatórias e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, conforme Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça1. Com isso, não vislumbro contrariedade ou violação a qualquer norma, motivo pelo qual o recurso não merece seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso extraordinário foi interposto com supedâneo ao artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. O Recorrente, apesar de ter alegado o artigo 192, § 3o da Constituição Federal como violado, nas presentes razões, lembro que o mesmo encontra-se revogado pela Emenda Constitucional nº 40/2003 e, ainda, se demonstra nítida a pretensão de se utilizar do Recurso Extraordinário para ver reexaminada matéria fático-probatória, o que é vedado pela súmula 279 do Supremo Tribunal Federal2. Demonstra claramente, nas razões do recurso, a insatisfação do Recorrente no tocante a aplicação da taxa de juros SELIC. Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça: A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. 2 Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário Com isso, o presente recurso não merece seguimento, pois a verdadeira matéria em discussão na qual seja a aplicação da taxa SELIC é reflexa e indireta, não sendo cabível tal discussão no presente recurso excepcional. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 30 junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1887/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP Nº 9173/09

AGRAVANTE :REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E COCA-COLA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA E OUTROS AGRAVADO :JOSÉ NEY DSE SOUZA MOTA E OUTROS ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de setembro de

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10832/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU/TO REFERENTE :DENÚNCIA

RECORRENTE :POLLYANA RODRIGUES GUERRA

ADVOGADO :CHARLES LUIZ ABREU DIAS RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de setembro de 2010

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE **PAGAMENTO**

Decisões / Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO 1764 (09/0074789-7)

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANCA Nº 2348/01 REQUISITANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EXEQUENTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES ENT. DEV: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

O ESTADO DO TOCANTINS traz aos autos petição na qual, após tecer considerações acerca das inovações trazidas com a Emenda Constitucional nº 62/2009, noticia ter editado o Decreto nº 3997, e expende argumentação acerca de "novos parâmetros para atualização dos precatórios".

Em conclusão, requer seja enquadrado no regime especial constitucionalmente definido e pretende seja modificada a "atual sistemática aplicada por este Egrégio Tribunal na atualização dos cálculos, solicitando, desde logo, a recomposição dos mesmos"

No que respeita ao pleiteado enquadramento do Estado do Tocantins no regime especial de pagamento de precatórios criado pela EC nº 62/2009, resta patente a existência de óbice ao atendimento de tal pretensão, senão vejamos.

O art. 3°, da aludida Emenda, prevê, verbis:

"Art. 3º A implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa dias), contados da data da publicação desta Emenda Constitucional." (grifo nosso)

Tendo em conta a data de publicação da EC nº 62, bem como o prazo de 90 (noventa) dias, tem-se que o termo final para a adesão, por parte das Entidades Devedoras, ao regime especial de pagamento de precatórios se deu no dia 09 de março de 2010.

Ocorre que embora datado do dia 04 de março do ano em curso, o Decreto nº 3.997/10 somente foi publicado no Diário Oficial de nº 3.101, que circulou no dia 23 de março de 2010, fora, portanto, do já mencionado prazo.

Assim, não obstante a redação dada ao art. 3º, do Decreto em questão, não vejo como atribuir efeito retroativo ao referido Diploma, eis que tal medida implicaria em impor prejuízos aos credores de precatórios do Estado.

Sabe-se que a eficácia da lei - em sentido lato -, sua força obrigatória, está condicionada à sua vigência, que só surge com a publicação no Diário Oficial

Sabe-se, mais, que a segurança jurídica funciona como princípio regente e na salvaguarda da estabilidade das relações jurídicas, e que a proteção da confiança e da segurança jurídica dos Administrados está inserida no rol dos princípios constitucionais fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Admitir-se o contrário implicaria em adotar interpretação - descabida, frise-se - no sentido de que a Emenda Constitucional nº 62/09 não fixou prazo para tal forma de adesão ao regime especial, uma vez que bastaria a publicação, a qualquer tempo, de decreto com previsão de retroatividade ao dia 09/03/2010.

Tal entendimento contraria os princípios gerais do Direito, pois traz insegurança jurídica, impõe injustificados prejuízos aos credores do Poder Público, alem de criar, por via oblíqua, benefícios ao Erário além daqueles já expressamente previstos em lei, o que inegavelmente afrontaria o princípio da legalidade que nortela a atuação do Administrador. Por outro lado, no que respeita à argumentação acerca da criação, pela Emenda Constitucional nº 62/09, de "novos parâmetros para atualização dos precatórios" e à pretensão de que seja modificada a "atual sistemática aplicada por este Egrégio Tribunal na atualização dos cálculos", resta patente que tais questões não tem, no presente momento, aplicabilidade ao caso sob exame, posto que, na linha do que reza o art. 100, § da CF/88, os novos parâmetros de atualização incidem sobre os "valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento", devendo aguardar-se, então, o momento oportuno para tanto.

Ante tais considerações, INDEFIRO o pedido de adesão ao regime especial, ficando o pagamento dos precalórios do Estado do Tocantins submetido às regras do art. 100, da Constituição Federal.

Junte-se cópia da presente decisão aos autos dos PRA 1527/07, PRA 1536/07, PRA 1537/07, PRA 1538/07, PRA 1539/07, PRA 1540/07, PRA 1541/07, PRA 1542/07, PRA 1543/07, PRA 1545/08, PRA 1545/08, PRA 1558/08, PRA 1559/08, PRA 1560/08, PRA 1561/08, PRA 1562/08, PRA 1563/08, PRA 1564/08, PRA 1565/08, PRA 1566/08, PRA 1567/08, PRA 1568/08, PRA 1569/08, PRA 1570/08, PRA 1571/08, PRA 1572/08, PRA 1573/08, PRA 1574/08, PRA 1575/08, PRA 1575/08, PRA 1576/08, PRA 1577/08, PRA 1578/08, PRA 1578/ 1579/08, PRA 1580/08, PRA 1581/08, PRA 1582/08, PRA 1583/08, PRA 1584/08, PRA 1585/08, PRA 1586/08, PRA 1587/08, PRA 1588/08, PRA 1589/08, PRA 1592/08, PRA 1593/08, PRA 1594/08, PRA 1595/08, PRA 1596/08, PRA 1597/08, PRA 1598/08, PRA 1605/08, PRECAT 1778/09, PRECAT 1782/09, PRECAT 1781/09, PRECAT 1782/09, PRECAT 1784/09, PRECAT 1785/09 e PRECAT 1792/10.

Publique-se e intime-se

Palmas, 14 de setembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

<u>PRECATÓRIO 1786 (09/0079372-4)</u> REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA C/C PERDAS E DANOS Nº 3430/01 REQUISITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS

PÚBLICOS DA CAPITAL

EXEQUENTE: WANDERSON MOURA DOURADO ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Na petição encartada às fls. 184/187, o ESTADO DO TOCANTINS, após tecer considerações acerca das inovações trazidas com a Emenda Constitucional nº 62/2009, noticia ter editado o Decreto nº 3997, e expende argumentação acerca de "novos parâmetros para atualização dos precatórios". Em conclusão, requer seja enquadrado no regime especial constitucionalmente definido e pretende seja modificada a "atual sistemática aplicada por este Egrégio Tribunal na atualização dos cálculos, solicitando, desde logo, a recomposição dos mesmos". É o relatório. No que respeita ao pleiteado enquadramento do Estado do Tocantins no regime especial de pagamento de precatórios criado pela EC nº 62/2009, resta patente a existência de óbice ao atendimento de tal pretensão, senão vejamos. O art. 3º, da aludida Emenda, prevê, verbis: "Art. 3º A implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa dias), contados da data da publicação desta Emenda Constitucional." (grifo nosso) Tendo em conta a data de publicação da EC nº 62, bem como o prazo de 90 (noventa) dias, tem-se que o termo final para a adesão, por parte das Entidades Devedoras, ao regime especial de pagamento de precatórios se deu no dia 09 de março de 2010. Ocorre que embora datado do dia 04 de março do ano em curso, o Decreto nº 3.997/10 somente foi publicado no Diário Oficial de nº 3.101, que circulou no dia 23 de março de 2010, fora, portanto, do já mencionado prazo. Assim, não obstante a redação dada ao art. 3º, ("Art. 3º Este Decreto vige do dia 4 de março de 2010 até o encerramento do prazo estabelecido no § 14 do art. 97 do ADCT.") do Decreto em questão, não vejo como atribuir efeito retroativo ao referido Diploma, eis que tal medida implicaria em impor prejuízos aos credores de precatórios do Estado. Sabe-se que a eficácia da lei - em sentido lato -, sua força obrigatória, está condicionada à sua vigência, que só surge com a publicação no Diário Oficial. Sabe-se, mais, que a segurança jurídica funciona como princípio regente e na salvaguarda da estabilidade das relações jurídicas, e que a proteção da confiança e da segurança jurídica dos Administrados está inserida no rol dos princípios constitucionais fundamentais do Estado Democrático de Direito. Admitir-se o contrário implicaria em adotar interpretação descabida, frise-se – no sentido de que a Emenda Constitucional nº 62/09 não fixou prazo

para tal forma de adesão ao regime especial, uma vez que bastaria a publicação, a qualquer tempo, de decreto com previsão de retroatividade ao dia 09/03/2010. Tal entendimento contraria os princípios gerais do Direito, pois traz insegurança jurídica, impõe injustificados prejuízos aos credores do Poder Público, alem de criar, por via oblíqua, benefícios ao Érário além daqueles já expressamente previstos em lei, o que inegavelmente afrontaria o princípio da legalidade que norteia a atuação do Administrador. Por outro lado, no que respeita à argumentação acerca da criação, pela Emenda Constitucional nº 62/09, de "novos parâmetros para atualização dos precatórios" e à pretensão de que seja modificada a "atual sistemática aplicada por este Egrégio Tribunal na atualização dos cálculos", resta patente que tais questões não tem, no presente momento, aplicabilidade ao caso sob exame, posto que, na linha do que reza o art. 100, § 12, ("Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (...) § 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupançá, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. (...)" (grifo nosso) da CF/88, os novos parâmetros de atualização incidem sobre os "valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento", devendo aguardar-se, então, o momento oportuno para tanto. Ante tais considerações, indefiro o pedido de adesão ao regime especial, ficando o pagamento dos precatórios do Estado do Tocantins submetido às regras do art. 100, da Constituição Federal. Publique-se e intime-se Palmas, 14 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente".

PRECATÓRIO № 1750 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº2007.0000.6505-1/0 REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO REQUERENTE: ADRIANA TELES GUIMARÃES ADVOGADO: VIVIANE RAQUEL DA SILVA PROC.(a) EST.:CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Vice Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "DECISÃO. Nos presentes autos às fls.189/191, determinou-se o seqüestro da importância requisitada de conformidade com os cálculos atualizados. A decisão foi suspensa (fls.212). Seguiu-se a manifestação do Estado, alegando que não houve tempo hábil para a inclusão no orçamento do ano 2010 (fls.253/256) e que a estimativa de valores a serem disponibilizados para o ano é de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais),fls.269. Os cálculos foram atualizados de conformidade com as petições apresentadas, atingindo o total de R\$ 3.575.089,50 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos), fls.292. Houve arresto de valores referentes a honorários e sucumbenciais (fls.323). A sentença de fls.327/332, extinguiu a Ação Cautelar de Arresto. DECIDO. Após o deferimento da liminar houve a edição da Resolução n.115 de 29 de Junho de 2010, sendo, a qual não se aplica ao caso dos autos, visto que publicada posteriormente à concessão do seqüestro. Contudo, mesmo assim o art.33 da aludida resolução asseveram: "Art.33: Para os casos de seqüestro previstos no art.100 da Constituição Federal e no art. 97 do ADCT, o Presidente do Tribunal de origem do precatório determinará a autuação de processo administrativo contendo os documentos comprobatórios da preterição de direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório, bem como nos casos de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do art.97 do ADCT. § 1º Após a autuação, será oficiada a autoridade competente - Presidente da República, Governador ou Prefeito, conforme o caso -, para, em 30 dias, proceder à regularização dos pagamentos ou prestar as informações correspondentes. § 2º Em seguida à manifestação ou ao transcurso do prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, em 10 (dez) dias. § 3º Após a manifestação do Ministério Público, ou transcurso do prazo sem manifestação, o Presidente do Tribunal proferirá a decisão. § 4º Das decisões dos Presidentes dos Tribunais caberá recurso conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal. § 5º Havendo necessidade de seqüestro de recursos financeiros, este procedimento será realizado pelo Presidente do Tribunal, por meio do convênio "Bacen-Jud". Todo este procedimento ocorreu no presente caso, quando, efetuado o pedido de seqüestro este foi remetido para o Parquet Estadual, o qual anuiu com o mesmo, o Estado do Tocantins, manifestou por mais de uma oportunidade dos autos, o seqüestro foi deferido e posteriormente suspenso. Da análise dos autos, vê-se que mesmo tendo sido mais do que trinta dias para o pagamento do precatório isto não ocorreu, aliás a situação é mais grave quando se verifica que nos exercícios de 2009 e 2010 o Estado do Tocantins pagou qualquer precatório de maneira voluntária, o tendo feito apenas por meio de seqüestro. As justificativas apresentadas pelo Estado não demonstram que está propenso à satisfazer a requisição, pois, limitou-se a transcrever os procedimentos legais que regulamentam os precatórios. Trago decisão do STJ, em complementação à fundamentação que deferiu o seqüestro, o qual assevera: "RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N°. 18.499-PR (2004/0087016-0) / RELATOR: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI/ ŘECORRENTE: C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS / T. ORIGEM IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ / RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ - PROCURADOR: CÉSAR AUGUSTO BINDER E OUTROS EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQUESTRO DE RECURSOS FINANCEIROS DO ESTADO. HIPÓTESES: ART. 100 DA CF/88, II, E ART. 78 DO ADCT. 1. Segundo o regime comum de pagamento dos débitos judiciais da Fazenda Pública, previsto no art. 100 da CF, a satisfação do crédito deve ocorrer até o final do exercício seguinte àquele em que o precatório foi apresentado e o seqüestro dos correspondentes recursos financeiros está autorizado "exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência" (§ 2º). 2. O art. 78 do ADCT, incluído pela EC 30/2000, entretanto, estabeleceu, para as situações nele previstas, regime especial de pagamento, em que: (a) ficou conferida ao ente público a faculdade de parcelar o débito do precatório em prestações anuais, iguais e sucessivas pelo prazo de até dez anos; em contrapartida, (b) foram conferidas maiores

garantias ao crédito assim parcelado, que passou a ter "poder liberatório de pagamento de tributos da entidade devedora" (§ 2º) e a permitir o seqüestro da verba necessária à sua satisfação não apenas na hipótese de preterição do direito de precedência, mas também nos casos de não ser pago no vencimento ou de haver omissão na previsão orçamentária (§ 4°). Precedente do STF: RCL 2.899/SP, Tribunal Pleno, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 02.12.2005. 3. Recurso ordinário provido. Nesta esteira, com base no acima aludido, bem como em todos os fundamentos da decisão que determinou o seqüestro, restabeleço seus efeitos e por via de conseqüência com fundamento no art. 100, § 6º da Constituição Federal determino o seqüestro dos valores correspondentes ao precatório, conforme de fls. 290/292. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A agência de Palmas para o bloqueio das verbas. Após o cumprimento, conclusos.Publique-se. Intime-se as Partes. Palmas - TO, 16 de Setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3561ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL **CURY**

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:05 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0082640-3

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40451/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 029/2010 REFERENTE : OF. 029/10 - COMUNICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO.

REQUERENTE: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES - JUIZ

REQUERIDO : C. G. JUS. RELATOR: WILLAMARA LEILA - CONSELHO DA MAGISTRATURA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2010

PROTOCOLO: 10/0085403-2

APELAÇÃO 11199/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 77233-4/09 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 77233-4/09, DA 1º VARA CRIMINAL) T.PENAL : (ART. 157,§ 2º, INC. I, C/C ART. 69 E 71, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO

APELANTE : JHON LENON PEREIRA DE BRITO DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1º CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2010

PROTOCOLO: 10/0085467-9

APELAÇÃO 11210/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 25570-4/09

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 35570-4/09 ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: (ART. 155, § 4°, INCISO IV DO CÓDIGO PELNAL)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : JOSÉ WILKER BORGES DA SILVA

DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GOZONI RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2010

PROTOCOLO: 10/0085492-0

APELAÇÃO 11230/TO ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 109090-3/09

REFERENTE : (AÇÃO PENAL № 109090-3/09 DA ÚNICA VARA) T.PENAL : ART.157, "CAPUT" NA FORMA TENTADA ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: MÁRCIO LIMA

DEFEN. PÚB: DANIEL FELICIO FERREIRA RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2010

PROTOCOLO: 10/0086192-6 APELAÇÃO 11349/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 1893/07 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1893/07 DA 2ª VARA CRIMINAL) T.PENAL: ART. 213, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP APELANTE: SILVAN PEREIRA DA MOTA

DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: SILVAN PEREIRA DE MOTA

DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2010

PROTOCOLO: 10/0087196-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10849/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39164-4

REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 39164-4/10 DA VARA CÍVEL DA CÓMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI

AGRAVADO(A: JOSÉ VAN RIEL E MARIZA CATARINA VAN RIEL ADVOGADO : ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0087292-8 HABEAS CORPUS 6739/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DANIELA CAETANO DE BRITO PACIENTE: PEDRO CÉZAR SOUZA FREITAS

ADVOGADO : DANIELA CAETANO DE BRITO IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRUBUNAL

DO JÚRI DE GURUPÍ TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2º CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0087296-0

HABEAS CORPUS 6740/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MIRELLE GONSALEZ MACIEL Paciente : Nilcimar Moura Rocha Advogado : Mirelle Gonsalez Maciel Impetrado : Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Gurupi-to

ELATOR: MOURA FILHO - 1º CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0087299-5

HABEAS CORPUS 6741/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR PACIENTE : JOSÉ LEANDRO ALVES DA SILVA ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2º CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0087301-0

HABEAS CORPUS 6742/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MIGUEL VINICIUS SANTOS PACIENTE(S: MANOEL DA GUIA ALVES DA SILVA E ADEUVALDO BERNARDES DA

SILVA IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAINA-TO RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085659-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0087306-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4703/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: IMPETRANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA REP. PELA INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS ., ITELVINO PISONI E JOÃO TELMO VALDUGA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1º CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0087310-0

HABEAS CORPUS 6743/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO PACIENTE : UELINTON GONÇALVES DA SILVA DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2º CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0087311-8

HABEAS CORPUS 6744/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO PACIENTE : WILLIAM CELESTINO E SOUZA DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 16 DE SETEMBRO DE 2010

1a Turma recursal

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 24/2010

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 22 DE SETEMBRO DE 2010

erão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 9ª (nona) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de 2010, quarta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2257/10 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0004.9198-0/03 Natureza: Ameaça (Artigo 174 do CPB) Apelante: Revaldo Afonso Jorge Silva Advogado(s): Dra. Darci Martins Marques

Apelado: Justiça Pública Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.2008.903.377-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Artigo 42 do Dec-Lei nº 3688/41

Apelante: Igreja Brasa Viva - rep. por Pastor Raimundo Nonato Soares Rodrigues (Revel)

Advogado(s): Dr^a. Fernanda Aires Rodrigues Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

<u>03 - RECURSO INOMINADO Nº 2246/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)</u> Referência: 2010.0000.3400-0/0 (9476/10)*

Natureza: Indenização por Danos Morais Recorrente: Valdomiro Brito Filho Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Extra Hipermercados - filial de Palmas (Revel)

Advogado(s): Não constituído Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2247/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3322-5/0 (9429/10)*
Natureza: Cobrança para reembolso da Indenização por Danos pessoais causados por

veículos automotores de via terrestre - DPVAT Recorrente: Adilon Ferreira Santos Advogado(s): Dr. Breno Mário Aires da Silva Recorrido: Centauro Vida e Previdência S/A Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2250/10 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0000.4175-9/03

Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros

Recorrido: Dagman Pereira Lopes

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2260/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0002.3704-0/0 (5799-08)*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais com

pedido de antecipação de tutela Recorrente: Banco GE S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros Recorrido: Salim Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Renato Godinho Relator: Juiz José Maria Lima

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2262/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2389/07

Natureza: Execução de Sentença (Indenização)

Recorrente: Associação Comunitária de Pequenos Agricultores da Comunidade de Monte Alegre Fazenda Só se Vendo

Advogado(s): Dr. Fernando Borges e Silva

Recorridos: Karleane Rocha Batista e Raimundo Nonato Vilanova

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2263/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.212/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: Danilo Rodrigues da Silva Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2268/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT Recorrente: Francisca Lucicleide de Lima

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2269/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.859/09*

Natureza: Indenização por ato ilícito causado por acidente de trânsito

Recorrentes: Sandra Lúcia Dantas Reich // RD Magazine Eletrodomésticos Ltda-EPP Advogado(s): Dr. Orlando Dias Arruda // Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e

Outros

Recorridos: RD Magazine Eletrodomésticos Ltda-EPP// Sul América Companhia Nacional de Seguros // Sandra Lúcia Dantas Reich

Advogado(s): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Outros // Drª. Maria Thereza

Pacheco Alencastro e Outros // Dr. Orlando Dias Arruda

Relator: Juiz José Maria Lima

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2273/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.8395-3/03 Natureza: Restituição de Indébito c/c Dano Moral

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr^a. Paula Rodrigues da Silva e Outros Recorrido: Wilson Mendonça Martins Luiz

Advogado(s): Dr. João Inácio Neiva Relator: Juiz José Maria Lima

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2278/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.076/09 Natureza: Cobrança de DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Domingos Alves de França e Felisbela Braga da Silva França

Advogado(s): Dr. Orlando Dias Arruda Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2279/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.418/09

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais Recorrente: Francisco de Sousa Cardoso Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Recorrido: ROD OIL Comércio de Combustíveis - Posto Ipanema (representado por

Rodrigo Costa Feitosa)

Advogado(s): Dr. Alexandre Garcia Marques e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.286-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Itaú Seguros S/A Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Fernando Pereira de Oliveira Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.915-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Repetição de Indébito c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros Recorrido: Divino Eustáquio Ferreira

Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.887-3
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos com Repetição de Indébito com Indenização por Danos Morais (pedido de urgência)

Recorrente: José Tayares de Lima

Advogado(s): Dra. Denize Souza Leite (Defensora Pública) Recorridos: Banco do Brasil S/A // Novo Mundo Ltda

Advogado(s): Dr^a. Paula Rodrigues da Silva e Outros // Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.764-2 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrentes: Americel S/A (Claro) // Erion de Paiva Maia Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros // Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

Recorridos: Erion de Paiva Maia // Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros // Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.795-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas

(Sistema Projudi) Natureza: Cobrança

Recorrente: Duarte Batista do Nascimento Advogado(s): em causa própria Recorrida: Márcia Regina Diniz Rufino Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE

SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS. 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO № 032.2009.904.661-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas

(Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Material

Embargante: Colégio Madre Clélia e Colégio São Geraldo Advogado(s): Dr. Délzio João de Oliveira Júnior

Embargado: Pointcom Informática

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, deve enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado. 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante. 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 032.2009.904.661-0, em que figura como Embargante Instituto Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus - Colégio Madre Clélia e Colégio São Geraldo e Embargado Pointcom Informática, por unanimidade de votos, acordam os Juízes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer os embargos declaratórios e negar-lhe provimento poir ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

2ª TURMA RECURSAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

259º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 15 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) N° 2158/10

Referência: 032.2008.903.270-3 Impetrante: Moisés Vieira Labres Advogado(s): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Impetrado: Juíza Relatora da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e

Criminais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Sandalo Bueno do nascimento

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2159/10 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 306/05 Natureza: Artigos 129 e 147 do CPB, Lesões Corporais e Ameaças Apelante: Justiça Pública

Apelada: Ângela Maria Santana de Sousa

Advogado: Não constituído

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2160/10 (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS -TO.) Referência: 2006.0000.2152-0

Natureza: Artigo 69 da Lei 9.099/95 – Desobediência, Desacato e Difamação

Apelante: Justiça Pública

Apelada: Francisco Kennedi Nogueira dos Santos

Advogado: Não constituído Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2161/10 (JECC - COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.) Referência: 2009.0012.5042-0

Natureza: Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais, c/c Declaração de Inexistência de Débito

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dra. Teresa Pitta Fabrício e outros

Recorrida: Levy Saturnino de Sousa Advogado(s): Dr. José Ribeiro dos Santos Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 020/2010 SESSÃO ORDINÁRIA - 21 DE SETEMBRO DE 2010

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2010, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2115/10

Referência: 9.276/09 (Execução de Sentença)

Impetrante: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(s): Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros

Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de

Porto Nacional-TO

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2017/10 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.8325-9

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Luiz Pereira dos Santos

Advogado(s): Dr^a. Ítala Gaciella Leal de Oliveira (Defensora Pública) Recorrido: Gradiente Eletrônica S/A // Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Carlos Humberto Rodrigues da Silva // Dr. Marcelo Toledo

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2030/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.923/07 Natureza: Indenizatória

Recorrente: José Antônio Pereira Advogado(s): Dr. Ricardo Ferreira Recorrido: Edison Alves Propércio Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2058/10 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2008.0010.0582-7/03

Natureza: Reparação de Danos c/c pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Bradesco Auto RE Companhia Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Zoarte Mascarenhas Advogado(s): Dr. Rodrigo Marçal Viana Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2076/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5290-7/0°

Natureza: Repetição de Indébito c/c obrigação de fazer Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi e Outros

Recorrido: Maria de Fátima Ribeiro Viana

Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2079/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5421-7

Natureza: Obrigação de fazer para transferência de veículo

Recorrente: Júlio Soares de Andrade

Advogado(s): Dr^a. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorrido: Thiago Gustavo Ferreira Pimentel

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2081/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 303/01

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Raimudinha Soares Febronio Advogado(s): Dra. Sônia Maria França

Recorrido: Arnaldo Raggi

Advogado(s): Dra. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2082/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0000.3616-8*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de Antecipação de Tutela Recorrente: Luiz Antonio Faria Mota

Advogado(s): Dra. Jorcelliany Maria de Souza Recorrido: Banco IBI S/A Banco Multiplo Advogado(s): Dra. Erilene Francisco Vasconcelos Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2085/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3268-7/0*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparação por Danos

Morais com Pedido de Liminar Recorrente: Cred 21 Participações Ltda Advogado(s): Dr. Murilo Sodré Miranda e Outros

Recorrido: Onetti Ribeiro Miranda Advogado(s): Dr. Renato Godinho Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2091/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5769-8/0 (9039/09) Natureza: Restituição de Documentos

Recorrente: Germiniano Neto

Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorrido: Milton Silvério dos Reis Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2102/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.150/09
Natureza: Cobrança com pedido de Indenização por Danos Materiais provocado por Acidente de Trânsito com pedido de Antecipação de tutela

Recorrente: João Júnior de Farias

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira Recorrido: Marcos Paulo Goulart Machado Advogado(s): Dr. Ivan Lourenço Diogo e Outro Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2103/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO) Referência: 2010. 0000.3291-1/0 (9398/10)*

Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais c/c Devolução de valores pagos

Recorrente: Plácido Coelho de Souza Júnior Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Recorridos: Toyama do Brasil Máquinas Ltda // Ferpam Comércio de Ferramentas,

Parafusos e Máquinas Ltda Advogado(s): Dr^a. Karina de Oliveira Fabris dos Santos e Outros // Dr. Crésio Miranda

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2105/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5316-4/0 (9225/09) Natureza: Indenizatória por Dano Material e Moral Recorrente: Adão Gonçalves Guimarães Advogado(s): Dr. Luís Antônio Monteiro Maia Recorrido: Brasil Telecom S/A (Revel) Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2116/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0008.6212-4/0 (362/07)3 Natureza: Cobrança de Seguro Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Sabina Raimundo dos Santos Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2141/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6276-4 (4091/10)*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros Recorrida: Maria José Martins Noleto Coelho Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2143/10 (JECC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6463-0 (4208/10)*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros Recorrido: Hélio Domício Ribeiro

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2144/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6170-9 (4080/10)*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Letícia Renata Gonçalves Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

18 - RECURSO INOMINADO № 2146/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6467-2 (4212/10)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: José João da Silva Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

19 - RECURSO INOMINADO Nº 2147/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6462-1 (4207/10)*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros Recorrida: Anita Tereza de Oliveira Porto Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

20 - RECURSO INOMINADO Nº 2152/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6282-9 (4097/10)

Natureza: Cobranca

Recorrente: Unibanco AIG Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Clerismar Rocha Morais

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Fábio Costa Gonzaga

21 - RECURSO INOMINADO Nº 2153/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6172-5 (4082/10)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros Recorrida: Marinalva Tavares Mendes

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.317-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Gilmar Silva de Oliveira
Advogado(s): Dr^a. Ana Cláudia Pereira de Moraes

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.270-2 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais Recorrente: José Adão Machado Ferreira Advogado(s): Dr. Gilberto Tomaz de Souza

Recorrido: Vivo Participações (incorporadora da Telemig Celular S/A)

Advogado(s): Dr. Eduardo Paoliello e Outros Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS. 3ª - SERÁ PUBLICADA, ${\sf EM}$ SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,EM 14 DE SETEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2084/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5646-1/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e

Indenização Por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Pine S/A

Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros Recorrido: Abel Lopes da Silva

Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGALMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE PESSOA IDOSA - QUANTIA NÃO DEPOSITADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA -DANO MORAL - EFEITO SUSPENSIVO - INAPLICABILIDADE RECURSO CONHECIDO -PEDIDO IMPROVIDO. 1. É ilegal a conduta da instituição financeira que efetua descontos mensais dos proventos de aposentadoria do recorrido sem a existência de contratação prévia. Situação agravada pela situação do recorrido que é pessoa idosa de 95 anos de idade. 2. Perpetrado o ato ilícito, patente, o dever de indenizar, o que não se exige prova do dano moral em si, por tratar-se de dano moral in re ipsa, aquele decorrente da ilicitude da conduta, visualizada pelas próprias circunstâncias fáticas. 3. A sentença monocrática que declarou a inexistência de relação jurídica e condenou a restituição do indébito em dobro das parcelas descontadas indevidamente, bem como a compensação aos danos morais no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), restará intocável uma vez que analisou com acerto o caso em concreto. 4. O quantum fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de compensação por danos morais está em sintonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e se mostra adequado a cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização sem enveredar para o enriquecimento sem causa, especialmente quando observadas as condições pessoais do recorrido frente às possibilidades económicas e financeiras do agente ofensor. 5. Não se aplica o efeito suspensivo quando inexiste periculum in mora e fumis boni iuris, requisitos necessários para tal, a teor do art. 43 da lei nº 9.099/95. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2084/10 acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos da 2a parte do artigo 55, caput, da Lei n° 9,099/95, devendo a quantia ser atribuída a favor do Fundo Estadual de Defensoria Pública -FUNDEP (Banco do Brasil, agência: 3615-3, C/C: 81.072-X), conforme previsão do art. 68,1, da Lei estadual n° 55/2009. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 13 de julho de 2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2104/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5321-0/0 (9230/09)

Natureza: Obrigação de Fazer com expresso pedido de Antecipação de tutela c/c Reparação por Danos Morais

Recorrentes: Ângela Maria Dantas de Macedo Oliveira e Welington José de Oliveira

Advogado(s): Dr^a. Alessandra Dantas Sampaio e Outra Recorrido: TAM – Linhas Aéreas S/A (Revel)

Advogado(s): Não constituído Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGALMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR -IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA DIABÓLICA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Reclamante não fez prova de comprou todas as passagens aéreas na mesma data. 2. A inversão do ônus da prova, mesmo em sede de relação de consumo, não é possível quando se atribuir à outra parte a demonstração da chamada prova diabólica (prova de fato negativo). 3. Não seria possível à então Reclamada (ora Recorrida) provar que a Reclamante (ora Recorrente) NÃO efetuou a compra das passagens para os dias 22/01/10 e 1°/03/10. 4. E mais, quando a compra de passagens aéreas se realiza via internet, através do sítio da empresa aérea, antes da confirmação da reserva da passagem, cabe ao consumidor verificar o preenchimento correto dos dados do bilhete aéreo. 5. Sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei n° 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso n° 2104/10, em que figura como

Recorrente Ângela Maria Dantas de Macedo Oliveira e como recorrida Tam Linhas aéreas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO.sendo mantida a sentença em todos os termos. Condenação da recorrente em custas e honorários advocatícios no importe de 10% (vinte por cento) do valor da causa. Votaram, acompanhando O Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 20 de julho de 2010

1° GRAU DE JURISDIÇÃO **ALMAS**

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 1.322/2005 (N. ATUAL 2009.0006.4827-7 /0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente Procurador Federal: Mat. 1218385 – Maristela Menezes Plessim

Executado(a): AGROWAC INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Representante Jurídico: OAB/TO n. 2.290 – Viviane Junqueira Mota

DESPACHO: "Vistos, etc. 1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - Faculto à advogada renunciante o prazo de 10 (dez) dias para comprovar nos autos que cientificou o mandante (art. 45 do CPC). Comprovado nos autos que cientificou o mandante, acolho a sua pretensão e determino a intimação do executado, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo procurador nos autos. 5 - Int. Almas, 26 de agosto de 2008. Luciano Rostirolla, Juiz Substituto." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 29/04/2010.

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Ficam as partes requerente, requerido e seus advogados intimados do despacho abaixo:

01 - AUTOS № 2009.0011.2047-0 AÇÃO DE: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Huelma de Fátima Leonel Wached

Advogada: Drs. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO nº 174-A e Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO8.515

Requerido: Jose George Wached Neto

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B e Dra. Rosana Ferreira de Melo - OAB/TO 2923

DESPACHO. Autos 2010.0000.5104-5(......).Intime-se para apresentação dos memoriais. Prazo Sucessivo de 10(dez) dias. Alvorada, 30 de agosto de 2010.

01 - AUTOS Nº 2010.0003.4327-5 AÇÃO DE: ARROLAMENTO

Requerente: Jose Ferreira de Almeida

Advogado: Paulo Roberto Lukschal Amaral OAB/MG 52.621

Espólio: Maria do Carmo Fava de Almeida

Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

Advogado:

DESPACHO. Autos 2010.0003.4327-5 Intime-se para carrear aos autos a procuração original, tendo como autorgante Waldir Jose Ferreira de Almeida e Miriam Bebber de Almeida. Prazo de 10(dez)dias, sob pena de arquivamento. Alvorada, 15 de setembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

ARAGUAINA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - ACÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0002.4207-1/0 Exequente: Banco da Nordeste do Brasil S/A

Advogada: Dr. Benedito Nabarro OAB/MA 3.796

Executado: SETE – Serviço de Transporte Especial e Agropecuária Ltda e Outro Advogado(a): Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca dos termos da certidão de folha 132, conforme determinou o despacho de folha 132v.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que transcorreu em julgado a sentença de folha 123. Certifico ainda, que deixei de expedi alvará para levantamento da penhora de valor, conforme Recibo de Depósito de folha 26 dos autos em apenso, eis que a Exequente (Banco do Nordeste do Brasil S/A), não possui agência nesta urbe. Araguaína, 20 de agosto de 2.010. J. Nazareno do R. Cunha – Escrivão. DESPACHO: "R.H. Sobre a certidão de fls. 132, dê-se vistas às partes. Araguaína – TO, 23/08/2010 – Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto".

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.4215-9

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1579

Requerido: Araguanã Industria e comercio de Alimentos Ltda

INTIMAÇÃO: da parte réu, para recolher às custas finais dos referentes autos, bem como dar ciência da parte do provimento da sentença. PROVIMENTO DA SENTENÇA: "1 Após o trânsito: a- dê ciência: 1 – a ré, apresar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda à terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b - expeça-se mandado de levantamento do depósito do bem apreendido em favor do autor; c - transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 26/02/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

01 -- AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0002.6222-6

Requerente: Carrilho e Castro Ltda Advogado: Alfredo Farah - OAB/TO 943 Requerido: Esso Brasileira de Petróleo Ltda Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340

INTIMAÇÃO: do DESAPCHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína, 08/07/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito-Respondendo".

2^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 89/2010 - ESTAGIÁRIO - MARCOS GOMES DE SOUZA

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: MONITORIA — 2007.0006.8559-1

Requerente: AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA Advogados: Dr.DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES

Advogados: Dr. CRISTIANO DIONISIO LIMA E SILVA OAB-TO 1.640

INTIMAÇÃO: da parte autora do Despacho de fls. 30 "Ante o prolongado estacionamento do processo, Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar interrese no feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil".

02 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS -2006.0005.5135-0

Requerente: JOSÉ JUCELINO PEREIRA DA SILVA

Advogados: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS OAB-TO 213

Requerido: LPM – CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Advogados: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1.363

INTIMAÇÃO: Do requerido do despacho de fls. 144 "intime-se o requerido para apresentar

contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, art. 508)".

03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2008.0003.2774-0 Requerente: ROSA MARIA DA SILVA GUIMARÃES Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido: RADU ARMAND SERBU; JOSÉ ANTONIO JATENE.

Advogados: Dr. ZENIS DE AQUINO DIAS OAB-TO 213

INTIMAÇÃO: Das partes do despacho de fls. 374 " Recebo a tempestiva apelação no efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Remetam-se os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins".

04 – AÇÃO: DE COBRANÇA — 2007.0002.4573-7 Requerente: GUSTAVO GOMES RIBEIRO, KALLYL GOMES RIBEIRO E THAYR GOMES

Advogados: Dr. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB-TO 2.128

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS

Advogados: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB-TO 1.956

INTIMAÇÃO: Do despacho de fls. 206 "lavre-se o competente termo de penhora pelo escrivão, do qual devera ser intimada a parte executada na pessoa de seu advogado ou, em ultimo caso, pessoalmente, a manifestar-se em 5(cinco) dias na forma do art. 652, §§ 1º e 4º e do art. 668, ambos do Código de Processo Civil".

05 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL — 2007.0006.0453-2 Requerente: KRUGER E KRUGER LTDA

Advogados: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB-TO 350

Requerido: CERVEJARIA COLONIA SUDESTE LTDA

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: Da Sentença de fls.38 " (...) diante do exposto, com fundamento no art. 267,III, c/c o art. 20, §3°, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais sem honorários advocatícios "

06- AÇÃO:EXECUÇÃO FORÇADA - 2009.0008.7933-3

Requerente: BANCO ITAU S/A Advogado: DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056

Requerido: NILTON GOMES DE SOUSA, NEIVA DIAS SOUSA

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO de fls. 65 " Defiro o pedido de fl. 57, de consequência, concedo à parte autora vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA— 2009.0011.6139-8 Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A Advogados: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido: GERALDO JOSÉ RIBEIRO

INTÍMAÇÃO: Do requerente do despacho de fls. 86" Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10(dez) dias sob, pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III)".

08- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0011.6131-2

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL Advogado: Dr. DEARLEY KUHN OAB-TO 530 Requerido: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Do requerente do despacho de fls. 100 "Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III)".

09 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0011.9777-5

Requerente: FINANCIADORA BCN S/A

Advogados: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530, NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB-TO 1.938.

Requerido: MARIA JOSÉ MARQUES, CLEBER BORGES NASCENTE.

INTIMAÇÃO: Do requerente do despacho de fls. 81 "Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III)"

10 - AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0006.0452-4

Requerente: LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogados: DR. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB-TO 1.139 Requerido: FABIO RICARDO CORDEIRO BRAYNER

INTIMAÇÃO: Do requerente do despacho de fls. 30" Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III)".

11 - AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0006.0451-6

Requerente: ALÓ BRASIL DIESEL - VEICULOS E PEÇAS LTDA Advogados: Dr. PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB-TO 1.073

Requerido: CELSO JOAQUIM MENDES

Advogados: Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105

INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fl. 67 "Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10(dez) dias sob, pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III).

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL— 2009.0011.9770-8 Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogados: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido: ALIDIO JOSÉ BRAZ

Advogados: Dr. JOSÉ CARLOS PEREIRA OAB-TO 261

Requerido: WALTER CANAL Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Da parte autora do despacho de fls. 32 " Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10(dez) dias sob, pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III)".

13 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2009.0009.1681-6

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogados: DRª. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597

Requerido: JAIRO GARCIA FERREIRA

Advogados: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261-A

INTIMAÇÃO: Da parte autora do despacho de fl.72 "Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III)".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 104/2010 – Estagiário – Thiago Franco Oliveira

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0008.4673-2

Requerente: MARIA LUCIA DOS SANTOS MATOS Advogados: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB 214 TO Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB 3.070 TO INTIMAÇÃO: Do despacho de fls. 79. "I – RECEBO o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520), porque próprio e tempestivo. II – INTIME(M)-SE o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC). III - Após, com ou sem resposta, em face da realização do cálculo e pagamento das custas, salvo se beneficiário da assistência judiciária gratuita, REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes (...)".

02 - AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2006.0006.1428-9

Requerente: LEOLIA DIAS DE SOUZA

Advogados: DR. MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS - OAB 2342 TO

Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL -

PRĖVI

Advogados: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB 2132 TO

INTIMAÇÃO: Do despacho de fls. 213. "1. RECEBO a tempestiva apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. (...)"

03 - ACÃO: EMBRAGOS DE TERCEIROS - 2006.0008.9395-1

Embargante: EMIDIO SOARES BRAVO

Advogados: DR. JULIO AIRES RODRIGUES - OAB 361 - TO

Embargado: AGRITECH LAVRALE MAQUINARIO AGRICOLA E COMPONENTES Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB 1317 - TO

INTIMAÇÃO: Do despacho de fls. 46. "I - RECEBO a apelação em seu duplo efeito. II -CETIFIQUE-SE o cartório o transcurso do prazo para contra-razões. III - Logo após, REMETAM-SE os autos Tribunal, com as nossas homenagens. (...)".

04 - AÇÃO: DEPOSITO - 2006.0006.1432-7

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogados: DR. FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS - OAB 12.548 - GO

Reguerido: ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILAVA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho de fls. 94. "1. INTIME-SE o apelado a contrarrazoar o recurso, em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). 2. Após, à conclusão para recebimento do recurso. (...)"

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO — 2008.0009.66552-1Requerente: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS

Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB - 1317 TO; DRa. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB - 3912 - TO

Requerido: CNH LATIN AMERICA LTDA; BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogados: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB - 1.073 - TO; DRª. LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB – 2.179 B - TO INTIMAÇÃO: Do despacho de fls. 817. °I - RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por ser própria e tempestiva. II - REMETAM-SE, em 48

(quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, intimando-se as partes. (...)".

APOSTILA

01 — ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - 2009.0006.9974-2

Requerente: SILVESTRE JULIO SOUZA DA SILVEIRA

Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

Requerido: JANE JORGE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 46: "O feito tramita sob o rito sumário. REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 17/11/2010, às 14:00 horas. CITEM-SE e INTIMEM-SE os requeridos que não foram citados/intimados, com as advertências contidas no despacho de fl. 18.INTIME-SE o primeiro requerido. Cumpra-se.

02 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA- 2006.0006.1440-8

Requerente: RAIMUNDA ALVES BEZERRA

Advogado: ALEXANDRE AGUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da DECISÃO de fls. 103/104: "Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. DESIGNO audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 10 de novembro de 2010, às 14:30 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados.INTIME-SE o requerido e testemunhas arroladas na inicial.Cumpra-se.

03 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA- 2006.0006.1539-0

Requerente: FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES

Advogado: ALEXANDRE AGUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da DECISÃO de fls. 91/92: "Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. DESIGNO audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 10 de novembro de 2010, às 15:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados.INTIME-SE o requerido e testemunhas arroladas na inicial. Cumpra-se.

04 — AÇÃO:INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2006.0004.9193-4

Requerente: FRANCIMÁRIO ROCHA DE SOUSA Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Requerido: BANCO DIBENS S/A Advogado: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OBA/ES 8773; ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068; LIA DIAS GREGÓRIO OAB/SP INTIMAÇÃO: DESPACHO proferido em audiência: "Haja vista a ausência das partes e da testemunha que foi devidamente intimada, bem como considerando o acordo deduzido na petição de fls. 75/76, declaro suspensa a instrução processual. Tendo em vista a inexistência de procuração ou substabelecimento em nome da advogada do Banco requerido que assina o mencionado acordo, este não pode ser homologado ainda. Portanto, INTIME-SE, o banco requerido, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração ou substabelecimento outorgado à Dr. Núbia Conceição Moreira, que assinou o acordo entabulado às 75/76. Sai a procuradora do autor intimada

05 — AÇÃO:EDUARDO DA SILVA PROPÉRCIO - 2010.0008.6816-5

Requerente: EDUARDO DA SILVA PROPÉRCIO Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188 Requerido: LIDER VEÍCULOS DO TOCANTINS LTDA Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO:"1. DESIGNO audiência de justificação para o dia 30 de setembro de 2010, às 15:30 horas.2. INTIMEM-SE o requerente a apresentar o rol de testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias requerendo a devida intimação ou comprometendo-se em trazê-las independentemente de intimação.INTIME-SE. CUMPRA-

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário

01- AUTOS: 2006.0005.8817-2/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível. Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/To nº. 3068 e Simony Vieira Oliveira OAB/ TO nº. 4093 Núbia Conceição Moreira OAB/ TO nº. 4.311

Requerido: Manoel de Oliveira Filho

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerido do despacho de fls. 91 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o advogado subscritor das fls. 54/55 para manifestar acerca da certidão de fl. 75, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína - To, 12/08/2010.

02- AUTOS: 2006.0000.7219-2/0

Ação: Monitoria - Cível. Requerente: Tocantins Agro Avícola S/A. Requerente: Weyder Clementino de Lima

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/ TO nº. 1874

Requerido: Miake e Shirasu LTDA ME.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente da decisão de fls. 58/60 a seguir transcritos: DECISÃO: Nos autos, a princípio, não restou demonstrada a possibilidade de se desconsiderar a personalidade jurídica da parte ré, uma vez que a parte autora se sustenta apenas na certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga-se de passagem que possui fé pública, mas que não afirma ter verificado a situação, mas que lhe foi informado e ainda por ouvir dizer. Na realidade a certidão do Sr. Oficial de Justiça dá conta de duas situações, uma de que a parte ré não mais se encontra estabelecida naquele endereço, isso é inconteste em razão da fé pública que possui o mesmo. Contudo, no que pertine à afirmação de que a parte ré encerrou suas atividades assim como terem seus sócios evadido para o Japão sem deixarem endereço, não encontra afirmação categórica do

mesmo, ao contrário, certifica apenas que lhe foi informado e "por ouvir falar", não sendo substrato suficiente à uma medida drástica como a desconsideração da personalidade jurídica. No mesmo sentido podemos verificar decisão de nosso Egrégio Tribunal de Justiça Estadual: TJTO-001796) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - PLEITO DE LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - CONTRATO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS - ALEGAÇÃO DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA E PESSOAL - LIMINAR INDEFERIDA - AUSÊNCIA DEMONSTRAÇÃO DE GESTÃO FRAUDULENTA DA EMPRESA OU DE ATO DE DILAPIDAM DO PATRÍMÔNIO DA EMPRESA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O objeto deste recurso cinge-se apenas ao exame da presença dos requisitos necessários para a concessão da medida liminar pleiteada. Na hipótese, o Agravante não fez nenhuma prova nos autos no sentido de demonstrar que os Agravados fazem gestão fraudulenta da empresa ou estão praticando ato que dilapidam o patrimônio da empresa e o pessoal com o fim de se furtarem ao pagamento do crédito do Agravante, a autorizar uma medida extrema de decretação da indisponibilidade dos seus bens, a caracterizar a desconstituição da personalidade jurídica da empresa. Não estando, portanto, fundamentado o pedido de antecipação de tutela no art. 273, incisos I e II, do CPC. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (Agravo de Instrumento nº 8373/08, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rel. Jacqueline Adorno. unânime, DJ 22.04.2010). Sendo assim, não vislumbro no momento, possibilidade de se desconsiderar a personalidade jurídica da parte ré, em razão de faltar provas suficientes de qualquer dos requisitos ensejadores de tal medida. Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.. Araguaína – To, 10/08/2010.

03- AUTOS: 2006.0008.4203-6/0

Ação: Cobrança - Cível. Requerente: Pontifícia universidade católica de Minas Gerais. Advogado: Alessandra Correa Pardini OAB/ MG nº. 65651.

Requerido: Alessandro Gonçalves Borges.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 37 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se parte autora a pagar as custas finais, conforme sentença de fls. 31, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Divida Ativa do Estado. II -Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se copias do presente despacho e do calculo das custas a fazenda Publica Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV - Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína – To, 10/08/2010.

04- AUTOS: 2006.000.1422-2/0

Ação: Indenização Por Danos Morais - Cível.

Requerente: Joaquim Ribeiro Gabriel Advogado: Poliana Marazzi Bandeira OAB/ TO nº. 4.496

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/ TO nº. 4.361 e Flavio Sousa de Araújo OAB/ TO nº. 2494-A

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 122/123 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): Destarte, homologo por sentença o acordo entabulado nos autos às fls. 91/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a parte ré ao pagamento das custas finais, se houver. Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registrese. Intimem-se. Araguaína - TO, 23 de Junho de 2010

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA - ESCRIVÃ

01- AUTOS: 2007.0009.4027-3/0.

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente(s): G. PEL PAPEIS LTDA

Advogado: FRANCISCO F. MACIEL OAB/GO 22688-A E OAB/SP 57405. Requerido: PAULO GARCIA COSTA RODRIGUES – ME (GRAFICA GARCIA)

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: ÎNTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DESPACHO DE FL.67, A SEGUIR TRANSCRITA: DESPACHO: I – Intime-se o peticionante de fl.64, para assinar a petição da folha acima mencionada, sob pena de indeferimento do pedido, no prazo de cinco dias. - Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11/03/2010.

02- AUTOS: 2008.0010.8386-0/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA. Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834. Requerido: JOSE CELIO FELIPE

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.23, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I – Intime-se a parte autora, a manifestar acerca das certidões de fls. 20/21 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intimem-se. III - Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de Março de 2010.

03- AUTOS: 2008.0009.5452-3/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA. Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834. Requerido: NITROSAL NUTRIMENTOS E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.32/33, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a juntar aos autos planilha de débito atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de Maio de 2010.

04- AUTOS: 2008.0008.2702-5/0

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: GLENGER VASCONCELOS.

Advogado(s): HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES - OAB/TO 2694.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.10763/65, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA(Parte Dispositiva): Sendo assim declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Determino o desbloqueio da penhora de fl.28, para tanto, autorizo o executado a proceder ao levantamento do valor penhorado, mediante alvará. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias devidamente conferidas pela escrivã. Certificado o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R. I. Araguaína/To, 17/03/10.

05- AUTOS: 2008.0008.2723-8/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA. Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.

Advogado(s): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717.

Requerido: WILMAR SOUTO TURIBIO

Advogado: RICHERSON BARBOSA LIMA - OAB/TO 2727 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.116/117, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO(Parte dispositiva): Sendo assim, não se pode falar em reconsideração do despacho que determinou a impenhorabilidade de valores recebidos como salários, ainda que em conta corrente, devendo permanecer incólume aquela decisão. Intimem-se Cumpra-se. Araguaían/To, 27/05/10.

06-AUTOS:2008.0009.5249-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.

Advogado(s): MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420 Requerido: BOM PREÇO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.47, A SEGUIR

TRANSCRITO:

DESPACHO: I - Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl. 43/44 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.II - Após, volvam-me os autos conclusos.III - Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de Maio de 2010.

07- AUTOS: 2008.0006.8793-2/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: LUSMAR SOARES FILHO. Advogado(s): VENANCIA GOMES NETA – OAB/TO 83-B.

Requerido: JOAO BATISTA SANTOS FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.24, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente sobre o que esclarece a certidão de fl.22. Araguaína/To, 25/06/09.

08- AUTOS: 2007.0000.7627-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BIOGENESIS DO BRASIL LTDA

Advogado(s): FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO – OAB/PR 29134 E RENE TOEDTER – OAB/PR 42420.

Requerido: CARVALHO E LEONEL LTDA.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO 1622

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.161, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I - Mantenho o despacho de fls. 151 pelos fundamentos ali já elencados, ressaltando que se trata de intimação para o pagamento e não para dar andamento ao feito, devendo ser pessoal. II - Quanto ao pedido de penhora "on line" será apreciado após o prazo para o pagamento anteriormente deferido. III – Efetue a intimação do executado nos termos e moldes do que disposto no despacho de fls. 151. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de março de 2010.

09- AUTOS: 2006.0009.7011-5/0

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado(s): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 . Requerido: ANTONIO DA COSTA SOBRINHO.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.52, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora, a manifestar acerca das certidões de fls. 49/50 e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de Março de 2010.

10- AUTOS: 2008.0007.4966-0/0 Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA Advogado(s): JULIANA RESENDE CARDOSO - OAB/SP 187601.

Requerido: VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR E ROLLEMBERG EGIDIO FERREIRA DE AGUIAR.

Advogado: MARCIA REGINA FLORES - OAB/TO 604.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADV. DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.155, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: Intime-se a parte exeqüente a apresentar a atualização do valor executado no prazo de cinco dias. Araguaína/To, 05/07/10.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA - ESCRIVÃ

01- AUTOS: 2008.0007.4981-4/0.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente(s): THIAGO COSTA GONÇALVES. Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES-OAB/TO 2128

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2132

OBJETO: ÎNTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.198, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: Defiro o pedido retro. Intime-se a parte requerida. Araguaína/To, 23/08/10. OBS: Intimar o procurador do requerido da petição de fl.195/197, ou seja, pagar o valor remanescente do débito em 15 dias, sob pena de incorrer a multa de 10% (art.475-J do CPC), Ana Paula - Escrivã,

02- AUTOS: 2008.0002.1058-3/0 Ação: BUSCA E PAREENSÃO. Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): CINTHIA HELUY MARINHO - OAB/MA 6835 E CRISTIANE DE MENEZES

LIMA – OAB/MA 8785-4 – OAB/TO 2579. Requerido: DIORGE PEREIRA SANTOS Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.38, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I – Notifique-se o Oficial de Justiça de fls.35-v a certificar ou não a citação da parte ré, prazo de quarenta oito horas. II – Após, Intime-se a parte autora a manifestar sobre o conteúdo das certidões, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito e consequente, arquivamento, nos termos do art.267, inciso, III, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/to, 18/02/10.

03- AUTOS: 2008.0006.5596-8/0

Ação:BUSCA E APREENSÃO. Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogado(s): FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868.

Requerido: ANTONIO IRAI AGUIAR Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DA SENTENÇA DE FL.32/33, A SEGUIR TRANSCRITO: SENTENÇA (Parte Dispositiva): POSTO ISTO, com fundamento na prova existente nos autos JULGO PROCEDENTE O pedido, nos termos do art.285, parte final e 319 do CPC, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça Alvará Judicial de liberação do veículo em nome da representante legal da autora, a ser informado no prazo no prazo de cinco dias. Após o transito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre valor da causa. P.R.I. Araguaína-to, 20/10/08

04- AUTOS: 2007.0008.2696-9/0

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado(s): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223.

Requerido: LAZARO PEREIRA E IDALINA MARQUES DOS REIS.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DA AUTORA DA DECISÃO DE FL.107, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I - INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e, consequente, arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do CPC. II – Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para suprir a falta, promovendo o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, e consequente, arquivamento, nos termos do retro mencionado artigo e inciso c/c § 1º do CPC. III – Intimem-se. IV– Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de Março de 2010.

05- AUTOS: 2006.0009.0493-7/0

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: RICCIERI CONFECÇÕES LTDA. dvogado(s): BARBARA EDRIANI PAVEI – OAB/SC 24.490 e ALEXANDRE ROBERTO

FERNANDES - OAB/SC 20.827. Requerido: K R TRINDADE OLIVEIRA Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS.81, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I - Defiro o pedido de fl. 79. II - Intime-se a parte autora a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.III - Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de Maio

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS:2008.0003.5107-1

Ação:Revisional de Contrato de Compra e Venda Requerente:Francisco das Chagas Barbosa Soares Advogado:Dr.Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971

Requerido:Rosane Lazzarotto Rossetto

Advogado:Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A

Finalidade – Intimação do despacho de fl.92 a seguir transcrito:" I. Redesigno o dia 19/10/2010, às 10:00h, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. II. Intime-se." Araguaína-TO, 3 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02-AUTOS:2008.0005.8182-4

Ação:Embargos do Devedor Embargante/ Apelante:Francisco das Chagas Barbosa Soares

Advogado:Dr. Marques Elex Silva Carvalho - OAB/TO 1971

Embargado/Apelado:Rosane Lazzaroto Rossetto

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1722-A

Finalidade – Intimação do despacho de fls. 195 a seguir transcrito: "I. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, nos termos e moldes do que dispõe o art.520, inciso V, do Código de Processo Civil, uma vez que tempestiva e devidamente preparada. II. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. III. Intime-se.

Araguaína-TO, 3 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto

03-AUTOS:2008.0003.5771-1

Ação:Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exequente:Rosane Lazzaroto Rosseto

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1722-A

Executado: Francisco das Chagas Barbosa Soares

Advogado: Dr. Marques Elex Šilva Carvalho – OAB/TO 1971

Finalidade – Intimação do despacho de fls. 144 a seguir transcrito: " I. Tendo em vista a exeqüente/depositária ter se manifestado nos autos pela última vez ainda no ano de 2008, assim como serem os bens penhorados e lhe entregues para depósito (fls.89/102), em sua grande maioria perecíveis, informe o estado em que se encontram os mesmos, fundamentadamente, requerendo, ainda, o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II. Intime-se." Araguaína-TO, 3 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

04-AUTOS:2005.0003.8085-9

Ação:Indenização Por Danos Morais e Materiais Com Pedido de Antecipação de Tutela para Retirada do Nome dos Cadastros do SERASA e SPC

. Requerente:Orivan Gonçalves de Lima Advogada:Dra.Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

Requerido:Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494-A e Dra. Alessandra Cristina Mouro – OAB/SP 161979

Finalidade - Intimação da sentença de fls. 166/173 a seguir transcrita (Parte Dispositiva): "POSTO ISTO, com fundamento no art. 5°, inciso X, da Constituição Federal, art.186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora ORIVAN GONÇALVES DE LIMA para: a) MANTER a decisão antecipatória no sentido de confirmar a determinação de o nome da parte autora ORIVAN GONÇALVES DE LIMA regularizado junto aos órgãos de proteção ao crédito em razão de obrigação firmada junto à parte ré BÁNCO FINASA S/A, conforme consta do documento de fls. 27, em relação à parcelas 24ª(vigésima quarta) do contrato nº015330734-8 e 10ª(décima) do contrato de nº012544905-2 firmado entre as partes; b) CONDENAR a parte ré BANCO FINASA S/A a pagar à parte autora ORIVAN GONÇALVES DE LIMA a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, pela negativação deste junto aos órgãos de proteção ao crédito seja em razão da parcelas 24º(vigésima quarta) do contrato nº015330734-8 seja em razão da 10a (décima) do contrato de nº012544905-2 firmado entre as partes, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora, no percentual de 1%(um por cento) ao mês, desde o evento danoso(súmula 54 do STJ), em razão da efetivação do protesto indevido efetivado aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2005; c) CONDENAR a parte ré BANCO FINASA S/A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora ORIVAN GONÇALVES DE LIMA, que fixo em 20%(vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art.20,§3°, do Código de Processo Civil.d) EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. e) Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art.475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína-TO, em 6 de agosto de 2010.(Ass) Carlos Roberto de Sousa

05-AUTOS:2007.0010.3374-1

Acão:Indenização Por Danos Morais C/C Pedido de Tutela Antecipada

Requerente:Centro Educacional Alegria do Saber Ltda

Advogadas:Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho - OAB/TO 4029, Dra. Maria de Jesus da Silva Alves - OAB/TO 3600 e Dr. Raimundo J. Marinho Neto - OAB/TO 3723 Requerido: Editora do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Daniel Matias Schmitt Silva – OAB/RJ 103.479, Dra. Josiane Melina Bazzo

-OAB/TO 2597 e Dra. Patrícia Kalache - OAB/RJ 112.517 Finalidade - Intimação do despacho de fl.99 a seguir transcrito: 1- Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/10/2010, às 14:00 horas. II- Mantenho o despacho de fl.88 e determino o cumprimento do mesmo. III- Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 9 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto. DESPACHO DE FLS.88: "Intimem-se as partes para, querendo, apresentar o rol de suas testemunhas até 20(vinte) dias antes da audiência ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art.412 do CPC. Todavia, as despesas com diligência para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da Contadoria Judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciária gratuita." Araguaína, 29 de Agosto de 2008. (Ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2009.0008.2163-7, tendo como requerente RAIMUNDO BORGES DOS SANTOS e RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS em desfavor da requerida CASA LONDRES, onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel localizado à AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, COMPOSTO DE PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO QUE MEDE 292m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº4.120, Livro 3-E, Matrícula nº34.756 em nome de CASA LONDRES, por este meio CITA-SE a requerida CASA LONDRES, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu procurador JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado na cidade de Anápolis/GO, em endereço incerto e não sabido, da ação supra mencionada, para em 15(quinze) dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:"Recebo a inicial. Citem-se, por Edital, com prazo de 15(quinze) días, o(s) proprietário(s) em cujo(s) nome(s) estiver(em) o imóvel e por Mandado com prazo de 15(quinze) días, os confinantes indicados na inicial com endereço certo e, por Edital, com prazo de trinta dias, e os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Prazo de resposta: quinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil. Prazo do edital: trinta dias

para os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. OFICIE-SE o Cartório Distribuidor para que no prazo de 05 (cinco) dias, expeça certidão sobre a inexistência de Ação Possessória. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, Dr(a). Rubismark Saraiva Martins, Defensor (a) Pública, com atribuição nessa Vara. Intime-se, inclusive, e após a expiração dos prazos encimados, o Ministério Público Estadual para se manifestar. Araguaína, 20 de Agosto de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar a requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, (Darcinéa Pereira Ribas), Escrevente , que digitei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUIZ SUBSTITUTO

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0005.7976-7/0- ACÃO PENAL

Acusado: Carlos Braga Filho

Advogado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de setembro de 2010 às 16:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0006.7305-4/0 - ACÃO PENAL

Denunciado (s): JOMAR DE SOUSA CARVALHO

Advogado do requerente: Doutor AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO 1792. Intimação: Fica o advogado constituído intimado da expedição, da carta precatória de inquirição da testemunha indicada pelo MPE, para a Comarca de Estreito-MA. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010.

AUTOS: 2009.0012.9557-2/0 – AÇÃO PENAL Denunciado (s): DANIEL FERREIRA ARAÚJO

Advogado do requerente: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO 284-A. Intimação: Fica o advogado constituído intimado de que já se encontram em cartório os autos supramencionados, para apresentação das razões do recurso de apelação. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010.

AUTOS: 2009.0012.5954-1 - AÇÃO PENAL

Acusado: Júnior Filho Bonifácio dos Santos

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho que segue transcrito: Recebo o recurso interposto porque próprio, tempestivo, singular e adequado. Ao recorente para a apresentação de razões e, em seguida, ao recorrido para a apresentação de contra-razões. Finalmente, conclusos. Araguaína, 14/09/10. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto - respondendo.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2010.0006.9498-1/0, movida em desfavor de KEYTTLOHELSON LIMA CAMPOS, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: OSWALDO PENNA JR, Advogado inscrito na OAB/TO 4.327-A, com escritorio profissional na Av. JK, lote 11, sala 204, ČEP: 77020-040 Palmas/TO.Intimando-o: Para Comparecer perante este Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 28 de setembro de 2010 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2010. Eu ____, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.1988-4

Acusados: João Batista dos Santos e Rafael dos Santos Ferreira Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

DECISÃO: "... designo a data de 08 de outubro de 2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína, aos 10 de setembro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

AUTOS N°2010.0001.8917-9

Acusados: Uakson José Santos Silva e Antônio Raimundo Pontes de Freitas

Advogado: Marx Suel Luz Barbosa de Maceda DECISÃO: "... designo a data de 06 de outubro de 2010, às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína aos 14 de setembro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

icam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: DENÚNCIA nº 1.540/03

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Acusado: CELIO LUIZ DA SILVA " Célio D-20 " e Outros. Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Vítima: LUÍS ARTUR ROLEDO e OUTROS

INTIMANDO-O: "Para apresentar as alegações finais no prazo legal. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2008.0010.5159-4 REQUERENTE: F. R. DE O. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REOUERIDO: L. S. G.

CURADORA: DRA. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO 331

OBJETO: Intimação dO Advogado do requerido a r. SENTENÇA (fls. 95/96), que a seguir transcrevemos parcialmente: "Isto posto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declar o autor F. R. de O. como filho biológico do requerido L. S. G. Em cnsequencia determino que seja acrescido ao apelido de família do autor, o patronímico "GALVÃO" passando o seu nome a ter a seguainte comprosição F. R. de O. G. Acrescendo ainda o nome do requerido como pai e de seus pais como avós paternos. O pai pagará a título de alimentos 50% de um salário mínimo mensal, mediante deposito, até o dia 10 de cada mês, co forme acorddado em audiência. Cumpra-se. Araguaína-TO., 30/07/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

PROCESSO: 2009.0005.9566-1/0

EXCIPIENTE: LUCIENE LEITE DE BRITO FEITOZA.

ADVOGADO: DRA. ELISANGELA DOMINGUES DE ALMEIDA, OAB/TO Nº. 21412

EXCEPTO: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

SENTENÇA(fls.31/32)Parte dispositiva: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 100, I, do CPC, para acolher a presente exceção, a fim de reconhecer a incompetência deste juízo e em conseqüência declarar competente o juízo da comarca de Goiânia-GO, para processar e julgar o presente feito. Defiro a assistência judiciária a excipiente. Certifique nos autos principais e após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias, encaminhando-se ao juízo competente, com nossas homenagens. Sem custas. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 27 de agosto de 2010 (ass) JOÃO RÍGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 093/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0010.9175-0

Ação: PRVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LURDES ARAUJO SOARES

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 106 - "EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 104/105) aos beneficiários respectivos. Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0001.4969-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUCIAL

Nº ORIGEM: 2001.01.1.122364-6

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL DA CIRCUNSCIRÇÃO ESPECIAL JUDICIARIA DE BRASILIA-DF.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO MAURICIO SALLES DE MELLO

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. JOEL DE SOUZA COUTINHO FILHO -OAB-DF 010286 E JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA -OAB-DF 10.636

EXECUTADO(A): WALTER DANIEL PALACIOS SORIA

ADV.DO REQUERIDO.

FINALIDADE: Fica intimada a parte exequente, atraves seus procuradoresd para, indicar bens penhoraveis do devedor no prazo de dez dias. telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2008.0005.1818-9

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 496

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA CIVEL E INF. JUVENTUDE DE PORANGATU-GO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE -OAB-GO 13.627; DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE OAB-GO 4.971 E DRA. ALYNNY KARLA RIBEIRO OAB-GO 25.127.

EXECUTADO(A): JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO

ADV.DO REQUERIDO.

FINALIDADE: Fica intimado os procuradores da exequente, para juntar aos autos as certidões imobiliarias a fim de que possa dar andamento à carta precatoria. telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0000.8783-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

N° ORIGEM: 682/2006

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

EXEQUENTE: AUTO TECNICA PRESIDENTE LTDA

ADVOGADO(A)DO(A REOTE:DR. RICARDO MARQUES DE ALMEIDA- OAB-SP N° 253.447 E DR. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE - OAB-SP 208.598. EXECUTADO(A): SIREMAK COMERCIO DE TRATORES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADV.DO REQUERIDO. FINALIDADE: Fica intimado os procuradores da exequente, para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 20. "CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 7268, deixei de efetuar a penhora de bens da empresa SIREMARK - COMERCIO DE TRATORES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAR LTDA, Em virtude de ter sido celebrado acordo extrajudicial entre as partes envolvidas no processo. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verade e dou fé. Araguaina-TO, 10 de agosto de 2010. (ass).Irom Ferreira Araujo Junior. Oficial de Justiça - avaliador. Mat. 241.658-TJ-TO". telefone contato:(63)3414-6629 econtato:(63)3414-6629 mail:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0005.3889-0

AÇÃO DE ORIGEM: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS MORAIS EL UCROS CÉSSANTES

Nº ORIGEM: 1196/2008

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 8º VARA CIVEL DE SANTOS-SP. JUIZO DEPRECADO: VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA REQUERENTE: LUIZ FREITAS BARBOSA E ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA ADVOGADO(A)DO(A REOTE:DRA. PATRICIA EVELYN JONES - OAB-SP 180.621; ANA BEATRIZ CARRERA LOPES DA SILVA OAB-SP146.993; DRA. JANAINA AMÉLIA FERREIRA DOS SANTOS -OAB-274.0823

REQUERIDO(A): VIAÇÃO STARLINE LTDA E LUCIANO DE FRANÇA SIQUEIRA ADV. DO REQDO:DR. CLAUDIO SIPRIANO-OAB-SP 109.684

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados das partes da audiência de inquirição de testemunhas, designada para o dia 13/10/2010, ás 15:00 horas, junto à Vara de Precatórias, falências e Concordatas da comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferrreira nº 1255, centro, Anexo do Fórum.telefone contatos-(63) 3414-6629 - e-mail- precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0009.1839-1

AÇÃO DE ORIGEM: HABILITAÇÃO DE CREDITO

N° ORIGEM: 8013/2008

JUIZ DEPRECANTE: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

APELANTE:BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: APELADO(A): JOÃO HENRIQUE COSTA DA SILVEIRA

ADV.DO PELADO.DRA. BÁRBARA CRISTIANE C.C.MONTEIRO E OUTRA

FINALIDADE: Fica intimado o apelado João Henrique Costa da Silveira, na pessoa de s/ advogada para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias.telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

ARAGUATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1- Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2006.0003.2345-4/0

Autor: José Jacinto Ferreira Vítima: Iracely Alves Martins

2- Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2007.0005.8710-7/0

Autor: Jabidnego Fernandes da Silva

3- AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2006.0006.9964-0/0

Autor: Taiplac – Tailândia Lâminas e Placas Ltda

4- AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2006.0003.9955-1/0

Autor: Wellington José dos Santos

Vítima: Naturatins

5- AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2007.0005.8715-8/0

Autor: Cosmo da Conceição Vítima: Administração Pública

6- AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2009.0002.5817-7/0

Autor: Barros Silva Comércio de Madeiras Ltda

Vítima: Naturatins

7- AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2007.0002.3786-6/0

Autor: Manoel de Andrade Ourique

Vítima: Ruth Sousa Maia

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal brasileiro, e em consonância com o Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores dos fatos...Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Araguatins-TO, 10/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2008.0001.0714-6/0

Autor: Tiago da Silva Lima

Vítima: João Vieira de Sousa Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, nos termos do art. 38 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 107, IV, do Código Penal, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE e consequente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido à decadência do direito de queixa por parte do ofendido...Após o trânsito em julgado, dê-se

baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Araguatins-TO, 10/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO Nº 2009.0002.9965-5/0

Impetrante: Francisco de Assis Santana Duarte

Pacientes: Wigen da Silva Ferreira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto Posto, em consonância, com o Ministério Público, DENEGO A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO impetrado em favor de WIGEN DA SILVA FERREIRA, por reconhecer que, o receio não esta fundado em dados concretos. ...Após das cautelas legais, arquivem-se. P.R.I." Araguatins-TO, 10/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO Nº 2006.00023.2176-1/0

Autor: Milena Madeiras Ltda

Vítima: Naturatins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, MILENA MADEIRAS LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. ...Após das cautelas legais, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Araguatins-TO, 16/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0000.3859-6/0

Impetrante: Leonide Santos Sousa Saraiva

Pacientes: Eurinaldo Sousa Rego e Weliton Gomes Dias INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, torno definitivamente a decisão de fls. 37/39, via de conseqüência, em consonância, com o Ministério Público, DENEGO A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO impetrado em favor dos pacientes EURINALDO SOUSA REGO E WELITON GOMES DIAS, por reconhecer que, o pedido não amparo legal, por ser improcedente. ... Após das cautelas legais, arquivem-se. P.R.I." Araguatins-TO, 14/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0004.9954-9/0

Impetrante: Márcio Ugley da Costa

Paciente: Orlando Ferreira Correia INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, torno definitivamente a decisão de fls. 49/51, via de consequência, em consonância, com o Ministério Público, DENEGO A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO impetrado em favor do paciente ORLANDO FERREIRA CORREIA, por reconhecer que, o receio não esta fundado em dados concretos. ...Após das cautelas legais, arquivem-se." Araguatins-TO, 13/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 2009.0002.9772-5/0

Impetrante: Maria trindade Gomes Ferreira

Paciente: Edmundo Rodrigues Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, torno definitivamente a decisão de fls. 10/12, via de conseqüência, em consonância, com o Ministério Público, DENEGO A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO impetrado em favor do paciente EDMUNDO RODRIGUES DA COSTA, por reconhecer que, o receio não esta fundado em dados concretos. ... Após das cautelas legais, arquivem-se." Araguatins-TO, 13/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 2009.0002.9778-4/0

Impetrante: Franklin Rodrigues Sousa Lima

Paciente: João Palmeira Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, torno definitivamente a decisão de fls. 12/14, via de consequência, em consonância, com o Ministério Público, DENEGO A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO impetrado em favor do paciente JOÃO PALMEIRA JÚNIOR, por reconhecer que, o receio não esta fundado em dados concretos. Após das cautelas legais, arquivem-se." Araguatins-TO, 13/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0005.5899-5/0

Impetrante: Luciana Silva dos Santos Paciente: Francimar Aires Lima

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, torno definitivamente a decisão de fls. 07/09, via de consequência, em consonância, com o Ministério Público, DENEGO A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO impetrado em favor de FRANCIMAR AIRES LIMA, por reconhecer que, o receio não esta fundado em dados concretos. ... Após das cautelas legais, arquivem-se." Araguatins-TO, 10/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza

1- AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2007.0005.8720-4/0

Autor: Charles Feitosa de Lima e Erikson Moreira

Vítima: Administração Pública INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Considerando que, o beneficiário CHARLES FEITOSA DE LIMA cumpriu com obrigação assumida, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, via de consequência, em consonância com Ministério Público, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão. Registre-se o nome do beneficiário no Livro de Autores beneficiado e que não poderão no prazo de 5(cinco) anos receber o mesmo benefício (art. 76, § 4º, da Lei nº 9.009/95), contadas a partir da transação penal, se o compromisso foi cumprido. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Araguatins-TO, 13/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2008.0009.1684-2/0

Autor: Antonia Caldas Barbosa da Silva Vítima: Maria Aparecida Pereira de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, nos termos do art. 38 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 107, IV, do Código Penal, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE e consequente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido à decadência do direito de queixa por parte do ofendido...Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Araguatins-TO, 15/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2008.0009.9026-0/0

Réu: Diones Gomes das Neves Vítima: Remerson Souza Madalena

Advogado: Dr. Francisco de Assis Santana Duarte -OAB/PA-12.056

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO- Fica o advogado Dr. Francisco de Assis Santana Duarte, Assistente de Acusação, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 06/10/2010, às 14:00 horas, a fim de assistir ao sorteio dos jurados, que irão compor o Conselho de Sentença do Júri designado para o dia 19/10/2010, onde serão levados a julgamento os autos de ação penal supra. Araguatins, 17 de junho de 2010. Maria Fátima C. de Sousa Oliveira-Escrivã Judicial.

ARAPOEMA Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

icam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo

01 - ACÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C PEDIDO DE LIMINAR

AUTOS Nº. 2007.0010.2968-0 (301/06)

Requerente: M. D. P.

Advogada: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791

Requerido: A. P. S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... A autora descumpriu o Art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no Art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Além do mais, o poder familiar foi extinto, com o advento da maioridade de M. O. P. S., conforme documentos de fls. 12. Isento de custas, em razão da assistência judiciária que ora defiro. Intimem-se. Arapoema, 15 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

01 - AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 2008.0005.0914-7 (158/03)

Requerente: R. B. F.

Advogada: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face o teor da certidão de fls. 20 verso, dando conta da inércia do requerido, decreto a sua revelia, sem reconhecer, entretanto, os seus efeitos, atento ao disposto no Art. 320, II, do CPC, que afasta a sua incidência quando "o litígio versar sobre direitos indisponíveis". Assim, deve a requerente provar as suas alegações, valendo-se dos meios permitidos em direito. Designo o dia 19/10/2010, às 14h, para ter lugar a audiência preconizada no Art. 331, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 15 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2007.0005.6527-8/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado PEDRO FERREIRA LEITE, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 27/05/1980, natural de Maceió-AL, filho de José Leite Neto e de Maria Ferreira Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 84, por prática de crime tipificado no artigo 121, § 2º, inciso II c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e como não tenha sido possível intimá-lo, pelo presente edital INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 28 de setembro de 2010, às 08:30 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento e, no final, ser qualificado nos autos epigrafados. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dez (15/09/2010). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em Substituição Automática

AURORA 1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

CARTA PRECATÓRIA DE Nº 2010.0005.3016-4, EXTRAÍDA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 0836/09 (5640120090095290000000000)

Exequente: F. J. S. J., menor representado por sua genitora, Sra. Maria Selma de Jesus Executado: Braz Soares de Aragão

1ª PRAÇA: 1º de outubro de 2010, às 14h00min

2ª PRACA: 25 de outubro de 2010, às 14h00min

Valor do bem penhorado, avaliado em 30/06/2009, é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 1º (primeiro) do mês de outubro de 2010, às 14h00min, no átrio do Fórum local, situado à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins/TO, será vendido em hasta pública para quem maior lanço oferecer acima da avaliação que fora realizada em 30/06/2009 em R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), o bem a seguir descrito: 01 (um) lote residencial com área de 360 m2, medindo 12 metros de frente e fundo e 30 metros nas laterais, situado na Rua Jacinto Roque da Silva, que fica a ser demarcado dentro de uma área maior, medindo 3.660,68 m2, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Alegre/TO, sob o número R-1, matrícula 137, Livro de Registro Geral 2-A, à fl. 70, que fora adquirido pelo

Sr. Braz Soares de Aragão por compra feita ao Sr. Manoel Soares de Aragão e sua esposa Maria Rosa Gonçalves, bem como à Prefeitura Municipal de Novo Alegre, conforme registro de compra e venda lavrado no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Alegre-TO, no Livro 01, fl. 191, R-01-137, em 18/11/2005. Caso não haja licitante que ofereça preço superior à avaliação, fica, desde já, designado o 2ª Praça para o dia 25 de outubro de 2010, no mesmo horário e local, para quem mais der. Pelo presente, fica, por este, intimado o executado, caso não seja possível a intimação pessoal, a fim de que tome conhecimento da designação das praças. Nos autos não consta nenhum documento que noticie outro ônus, recurso ou causa pendente de julgamento em relação ao bem em questão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2010. Eu,_____(Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei e assino.(as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.7893-5

Ação: Indenização de Danos Morais Requerente: Ivanete Alves Ferreira

Advogados: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento da parte final da decisão proferida às fls. 37/40 dos aludidos autos, a seguir transcrita: "Embora a celeridade, a devida prestação jurisdicional, a economia e o razoável prazo de duração do processo sejam princípios que norteiam a Justiça, o Magistrado deve cuidar para que não ocorram nulidades e que o direito do cidadão seja exercido de forma completa e plena, aplicando o princípio do devido processual legal. Portanto, seguindo a jurisprudência e a Súmula Vinculante referida, torna-se imperioso reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Cível para apreciação do mérito da demanda. Destarte, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 113, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Cível de Aurora do Tocantins-TO para apreciação do pedido em tela e determino a remessa dos autos à Vara da Justiça do Trabalho de Dianópolis-TO, com as devidas vênias. Intime-se. Cumpras-se. Taguatinga-TO para Aurora do Tocantins-TO, 01 de setembro de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto -Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS: 2010.0001.9384-2

Ação Popular

Requerentes: Domingos Luiz Tavares e Milton Antônio Félix do Nascimento

Advogados dos requerentes: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto e Édison Fernandes de

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora por meio dos advogados acima especificados, para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a emenda da inicial, conforme determinado na decisão proferida às fls. 36/38, a seguir transcrita: "Conforme o raciocínio é consolidada a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal acerca da capacidade processual da Câmara de Vereadores. Ou seja, somente poderá figurar como parte na ação para defender suas prerrogativas. No caso em tela, proposta Ação Popular contra a Câmara de Vereadores de Aurora do Tocantins, observa-se que falta uma das condições da ação - a legitimidade das partes. Destarte, nos moldes do artigo 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, intimem-se os autores para que emendem a petição inicial, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Taguatinga-TO para Aurora do Tocantins-TO. 01 de setembro de 2010 (as) Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito em substituição automática"

AUTOS: 2010.0005.3012-1

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Onivaldo Francisco Moreira

Advogados do impetrante: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda, Dr. Gustavo Bottós de Paula

Impetrado: José Alves Ferreira

Advogado do impetrado: Dr. William Pereira da Silva

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do impetrado, acima especificado, para, no prazo legal, informar se a medida liminar deferida nos presentes autos foi cumprida, dizendo se houve a revogação da Portaria nº 001/2010, bem como se foi efetuado o retorno do impetrante ao cargo de tesoureiro da mesma diretoria.

AUTOS: 2010.0006.7903-6

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Onivaldo Francisco Moreira

Advogados do requerente: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda, Dra. Patrícia Pereira da Silva e Dr. Gustavo Bottós de Paula

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins, Sr. José Alves

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, por meio dos advogados acima especificados, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicite. Ficando registrado que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial alegando ser servidor público, auferindo renda mensal.

AXIXÁ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo assinado:

PROCESSO Nº 2009.0008.1324-3/0.

AÇÃO DE COBRANÇA. REQUERENTES: ÁGNALDO CARDOSO MONTEIRO, MAURÍCIO CARDOSO MONTEIRO, FELISBELA CARDOSO MONTEIRO MESQUITA, PATRÍCIA CARDOSO MONTEIRO, SARA CARDOSO MONTEIRO PACHECO E MÁRCIA CARDOSO MONTEIRO ARAÚJO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3.678. SENTENÇA: "...Posto isto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT a pagar aos autores a quantia de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), consistente da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) por morte deste em decorrência do sinistro ocorrido em 17/12/2000. Em consequência disso, extingo o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, iniciso I, do Código de Processo Cívil. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.'

COLINAS 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 463/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.3498-8/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CLODOALDO DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625 REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, entendo inexistentes impedimentos de ordem legal para que se proceda nos termos propostos pelo autor. Além disso, pelas regras mínimas de praticidade que se exigem no trato processual, mostra-se razoável o deferimento da medida, evitando-se suas consequências danosas, pois, a manutenção do nome do autor nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito assume caráter aflitivo e perfeitamente dispensável, em face da nódoa que representa a anotação. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar, até o deslinde da presente ação, a EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR Clodoaldo Domingos Ferreira junto ao SERASA. Quanto ao pedido de depósito judicial das parcelas quitadas pelo autor, deixo para analisar tal pedido , quando do exame do mérito, até porque o autor, segundo consta, encontra-se na posse do bem. Intime-se ao requerido para providenciar a devida baixa, no prazo máximo de cinco dias, sob pena de cominação diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, inc. VIII da Lei 8.078/90. Em consequência, determino ao Consórcio requerido que apresente em Juízo o Contrato de Financiamento que deu origem à negativação dos dados do autor, bem como a gravação das ligações realizadas pelo requerente à empresa REVEMAR de Araguaína/TO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Após, CITE-SE a requerida, na pessoa de seu representante legal, via correio com AR, para querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de setembro de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 461/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS nº 2009.0012.7588-1/0 (3.164/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO CIRIACO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 18/10/2010 às 10:00 horas, com o médico Perito Dr. Carlos Arthur Moreira, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma - Palmas -TO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.3497-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: NILVA ALVES DE BRITO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, verificando não haver impedimentos de ordem legal para que se proceda nos termos expostos pela requerente, DEFIRO o pedido como medida cautelar, nos termos do § 7º do art. 273 do CPC, DETERMINANDO que o requerido ABSTENHA-SE, imediatamente, de promover os referidos descontos na contacorrente nº 0580210-5, agência nº 1725-6, de titularidade da requerente, NILVA ALVES DE BRITO DA SILVA, relativos aos contratos nº 3460148 (fls. 20), bem como os de nº 3460071, nº 3460103 (fls 21) e de nº 3460012 (fls. 22),até ulterior decisão, a partir do próximo pagamento. Em consegüência, determino a inversão do ônus da prova, para que oBanco Bradesco S/A, proceda à juntada dos contratos que deram ensejo aos empréstimos pessoais ora refutados de nº 3460148 (fls. 20), no valor de 69,26 (sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) cada parcela, bem como os de nº 3460071, nº 3460103 (fls. 21) e de nº 3460012 (fls. 22), cujas parcelas são no valor de R\$ 69,27 (sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) cada. No mesmo ato seja citado o banco requerido, via correios com AR, no endereço declinado na inicial às fls. 02, para querendo contestar o pedido, no prazo de quinze dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de setembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 460/10**

Fica a parte exequente por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA nº 2007.0002.8552-6

AÇÃO: EXECUÇÃO (Processo nº 162)

EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: Dr. Dércio Ferreira Guimarães, OAB/GO 1671 e outro EXECUTADO: POSTO CAPIVARA LTDA e outros

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de Carta Precatória visando a alienação do bem imóvel penhorado a fim de satisfazer o crédito da exeqüente. A exeqüente foi intimada para se manifestar sobre o interesse em alienar o imóvel penhorado através da iniciativa particular, quedando-se inerte. Resta pois, dar início a alienação em hasta pública. Para tanto, designo os dias 06 de dezembro de 2010 e 17 de dezembro de 2010 às 9:00 horas, no átrio do edifício do Fórum local para ter lugar a praça do bem penhorado, objeto da Matrícula M-10398 do CRI local (1ª e 2ª praça, respectivamente). Providencie a sra. Escrivã as seguintes diligências: 1- oficiar ao Juízo deprecado para informar a este juízo o valor atualizado da dívida, no prazo máximo de dez dias; 2- Com a informação nos autos expedir o edital de hasta pública nos termos do art. 686, intimando-se a credora para providenciar sua publicação em jornal de ampla divulgação (no caso Jornal do Tocantins), pelo menos 01 vez, com antecedência mínimar de 05 dias (art. 687 do CPC). 3- Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 687 determino sejam divulgados avisos em emissoras locais de rádio e TV no sentido de dar ampla divulgação e publicidade da alienação, com ônus para a parte credora. 4- Intimar, via mandado, a empresa executada Posto Capivara Itda, por suas representantes Maria do Carmo Bastos Pires e Lorena Bastos Pires e seu esposo Marcos Antonio de Sousa. 5- Comunique-se ao juízo deprecante, enviando-lhe cópia da presente decisão, para os devidos fins. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 13/09/2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1683/08 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins Acusado(a) - MARCELO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES - OAB/SP 4822

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA RESPEITÁVEL DESPACHO, QUE SEGUE TRASCRITO: Em face desta magistrada ser titular pela 2ª Vara Cível e respondendo em substituição automática pela Vara Criminal, bem como ser juíza eleitoral com acúmulo de serviço em face da superveniência das eleições federais e estaduais, DESMARCO a sessão plenária alhures designada, para que a mesma seja redesignada após o retorno do Juiz da Vara que se encontra fruindo férias. Dêem -se ciência às partes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 15 de setembro de 2010. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito em Substituição Automática".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da autora, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0001.5043-4 (7236/10) - CJR

Ação: Alimentos

Requerente: K.A.S, rep. por sua genitora Sra. Katiane Alves Ribeiro

Requerido: Edílson Ferreira dos Santos Dr. Tenner Aires Rodrigues - OAB/TO n. 4282 Dr. Washington Aires – OAB/TO n. 2683

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Diante da ausência do advogado da autora que foi formalmente intimado a folhas 17, junte-se a contestação e abra-se vistas para manifestação, ficando postergada para data posterior eventual instrução. Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo -Juiz de Direito.

<u>Juizado Especial Cível e Criminal</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 963/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais

2. Nº ACÃO: 2010.0004.8644-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LOJA MAÇÔNICA GONÇALVES LEDO Advogado: HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da quantia fixada na r. súmula de julgamento no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) corrigidos desde a propositura da ação e com juros de 1% (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Advirta-se que o descumprimento acarretará na acréscimo da multa no percentual de 10%. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16/06/2010. (as) Umbelina Lopes Pereira –

COLMEIA 1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais, abaixo relacionados.

ACÃO PENAL Nº 2006.0008.3316-9.

Denunciado: Sérgio Barbosa da Silva.

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva-OAB/TO 1.721-A.

Intimação: Fica as advogada acima mencionada, intimada da audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público MANOEL LAELDO DOS SANTOS NASCIMENTO, designada para o dia 21 de setembro de 2010, às 10 horas, na Comarca de Goiatins/TO, nos autos de Carta Precatória nº 2010.0007.5465-5. Deprecante Juízo de Direito da Comarca de Colméia/TO. Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Goiatins/TO, Colméia/TO, 16 09 2010, Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica (m) a (s) parte (s) através de seu (s) procurador (es), intimado (s) do (s) atos (s) processuais abaixo relacionados (s):

01 - ACÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

AUTOS Nº. 2009.0006.8255-6/0

Requerente(s): Delson Rodrigues Borges

Advogado(s): Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B

Requerido(s): Roberto Alves dos Santos.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor da Sentença a seguir transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº. 2008.0007.6309-4/0

Requerente(s): José Henrique Martins Ribeiro.

Advogada(s): Dra. Juscelir Magnago Oliari –OAB/TO 1.103

Requerido(s): Ary Oliveski da Cruz.

Requerido(s): Junior César Alves da Costa

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho de fl.27 a seguir transcrito: " ...1. O feito já sentenciado à fl.22, Assim, a justificativa apresentada às fls.24/25 é intempestiva e não pode desfazer sentença. 2. Intime-se a Advogada do requente via D.J.e, após ARQUIVEM-se os autos....

03 – AÇÃO DE EXECUCÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOS Nº. 2009.0010.8871-2/0

Requerente(s): Vilson Pereira Gomes.

Advogada(s): Dra. Juscelir Magnago Oliari –OAB/TO 1.103

Requerido(s): Luiz Barbosa Souza.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho de fl.21 a seguir transcrito: "...1. O Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 05/10, devendo os mesmos ser retirados dos autos e entregues à Advogada que assina o pedido de fls. 17. INTIME-SE a Advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório e retirar os referidos documentos. 2. Ante a sentença de fls. 12/14, ARQUIVEM-SE os autos, sem intimação das partes...

04 - ACÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº. 2008.0007.6241-1/0

Requerente(s): Adelândia dos Santos Rodrigues.

Advogado(s): Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3.809

Requerido(s): Rosa Milhomem Soares.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citado do inteiro teor do r. despacho de fl.34 a seguir transcrito: " ...1. INTIME-SE o Advogado da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 32. 2. Após, conclusos...'

DIANOPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2007.1.7444-9

Ação: Servidão de Passagem

Requerente: Elizânia Dias Pereira e Outras

Adv: Defensora Pública

Requerido: Rosenilda Aparecida

Adv: Adonilton Soares da Silva

DESPACHO: Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 28 de setembro (09) de 2010, às 14: 00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificados as provas. Intimem-se inclusive o proprietário do imóvel. Dianópolis, 30 de agosto de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO/CURATELA nº 4.643/01 requerido por EDILENE ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI/RG nº 787.189. – SSP/TO e inscrita no CPF nº 008.648.981-00, residente e domiciliada na Fazenda Catingueiro, município de

Conceição do Tocantins-TO, com referência a interdição do Senhor DIONEY ALVES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, deficiente, nascido em 22/03/1979, natural de Barreiras-BA, portador da Certidão de Nascimento nº 8.423, do Livro A-25, à fl. 054, lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Dianópolis-TO, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente e nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 30/06/2009 foi decretada a Interdição de DIONEY ALVES RODRIGUES, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. EDILENE ALVES RODRIGUES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (16/09/2010). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Escrevente Judicial da Escrivania de Família e Cível, o digitei. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito Substituto

FIGUEIRÓPOLIS

1^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N°: 2010.0003.7763-3

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: João Henrique Bispo Aguiar

Requerido: Devaldo Bispo Pinto

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir: Sentença: "...É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Bem de ver que, tendo o exeqüente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art, 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. OFICIE-SE CONFORME REQUERIDO ÀS FOLHAS 18. P.R.I. Figueirópolis/To, 02 de setembro de 2010. Figueirópólis/TO, 01 de setembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: Reintegração de Posse

AUTOS N.º 2386/03

Requerente:Geronimo Moreira da Silva

Advogada:Dra.Sheila Cunha da Luz OAB/TO n.º 2142

Requerido: Douglas de Oliveira

Advogado:Dr.Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO nº 4052

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados da audiência designada para o dia

21/10/2010, às 13h30min, neste Fórum.

DESPACHO:Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21/10/2010, às 13h30min, no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévio depósito do rol e de intimação.Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus defensores, via diário da justiça eletrônico, para comparecerem à referida audiência acompanhados de suas respectivas testemunhas.Cumpra-se.Filadélfia, 03/09/2010.(as) Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito Substituto."

ACÃO: Alimentos

AUTOS N.º 2009.0008.2779-1

Requerente: V.S.M. rep. por sua genitora Dileia Sousa Meneses Advogada:Dra.Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL n.º 4.956

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade- OAB/TO nº 456

Requerido: Edson Paulo Ferreira da Silva

Advogado:Não constituído

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados da requerente intimados da audiência designada para o dia 07/10/2010, às 14:00 horas, neste Fórum. DESPACHO:Tendo em vista o oficio de fls.27, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 07/10/2010, às 14:00 horas, neste Fórum.Intimem-se as partes, na forma determinada às fls.10, item VI, devendo a intimação da autora ser realizada através de sua defensora, via DJO; enquanto a citação e intimação do requerido deverá ser realizada pessoalmente, com a expedição de Carta Precatória à Comarca de Miracema do Tocantins/TO, tendo em vista a petição da defensora da autora(fls.26). Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Filadélfia, 02/08/2010.(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 730/1997

AÇÃO PENAL

Artigo 121, § 3°, do Código Penal

ACUSADO: Juarez Campos da Silva ADVOGADO: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB-TO 2022

Vitima: Felipe Francisco Alves Rodrigues Alencar

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB-TO 2.022, intimado da sentença de extinção da punibilidade proferida nos autos da Ação Penal acima identificada.

SENTENÇA: Processo: 730/97.SENTENÇA. JUAREZ CAMPOS DA SILVA foi denunciado pela prática do crime previsto no Art. 121, § 3°, do Código Penal.. A denúncia foi recebida no dia 15 de agosto de 1998. Em audiência de inquirição, às fls. 139, foi proposta a pelo prazo de 02 (dois) anos As condições para a suspensão condicional do processo, impostas em audiência, foram devidamente cumpridas pelo acusado, conforme se verifica pela certidão do Sr. Escrevente Judicial, às fls. 148. É o relatório. Decido. Observados o Art. 89, § 5°, da Lei 9.099/95 o qual aduz que: "expirando o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade", é necessário que se proceda como prescrito na norma, declarando extinta a punibilidade do autor. Ante o exposto, com fulcro no Art. 89, §5°, da Lei 9.099/05, declaro extinta a punibilidade de JUAREZ CAMPOS DA SILVA, Determino o

arquivamento dos autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filacíélfia/T0, 27 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o acusado CLAUDIANO CAVALCANTE SOUSA, vulgo "CLÁUDIO", brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 23/02/1987, natural de Araguaína-TO, filho de Maria Vanilza Silva Cavalcante e de Ildo Lopes de Sousa, residente na Chácara do Eugênio, município de Filadélfia-TO, ou no Setor Buritizal, em Filadélfia-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA CONDENATÓRIA exarada às folhas 58/69, dos autos de Ação Penal n.º 2009.0010.1349-6, com base no art. 155, § 4°, IV do Código Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 16 de setembro de 2010. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrevente, digitei. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE <u>SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS</u>

O Doutor Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o acusado JUAREZ CAMPOS DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 29/01/1960, natural de Carolina-MA, filho de Hilário Fernandes da Silva e Agostinha Campos da Silva, residia na Av Prefeito João de Sousa Lima nº 1183, Bairro Eldorado, Araguaina-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às folhas 152, dos autos de Ação Penal n.º 730/1997, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/05. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 15 de setembro de 2010. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrevente, digitei. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto

FORMOSO DO ARAGUAIA Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 771/04 NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – WAGNER VIRGINO ALENCAR

ADVOGADO: DR. WILMAR RIBEIRO FILHO OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 54/59, QUE SEGUE TRASCRITO: SENTENÇA "[...]. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal às conhecidas mazelas do processo. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto às pessoas concretas dos acusados. Forte nessas razões, DECALRO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de WAGNER VIRGÍNIO ALENCAR, qualificado na denúncia, com fundamento no artigo 3°, c/c 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 110, § 2º e 119, todos do Código Penal. Anote-se e dêse baixa, comunicando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia - TO. 27 de março de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto Auxiliar".

AUTOS DE INQUERITO POLICIAL Nº. 2010.0006.1376-0/0

Natureza: Arquivamento de Inquerito Policial

OBJETO: Transcrição da Decisão proferida na fl. 98: "[...] Sendo assim, por concordar com a manifestação ministerial retro, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, sem prejuízo de reabertura, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias anotações e comunicações. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 25 de agosto de 2010. Rodrigo da Silva Perez Áraújo. Juiz Substituto Auxiliar"

GOIATINS Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº . 2007.0004.3824-1/0 (2750/2007)

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron

Adv. Dr. Antonio dos Reis Calçados

Requeridos: lakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. ANTONIO DOS REIS CALÇADOS INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, VI, do CPC. Custas pagas. Sem sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas arquivem. Goiatins 1 de setembro de 2020. - Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, ______ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 15 de setembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS Nº . 2007.0004.3824-1/0 (2750/2007)

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron

Adv. Dr. Antonio dos Reis Calçados

Requeridos: lakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Sr. IAKOV KALUN E ANASTACIA KALUGIN INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, VI, do CPC. Custas pagas. Sem sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas arquivem. Goiatins 1 de setembro de 2020. - Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivă do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 15 de setembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivā Judicial

AUTOS Nº . 2009.0006.1445-3/0 (3.607/2009)

Ação: Embargos de Terceiros Requerente: Valdir Zaltron e Valneide Araújo Zaltron

Adv. Dr. Rodinei Saiki Alves Ferreira

Requeridos: lakov Kalugin e Anastácia Kalugin Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENCA: Ante o exposto, e confirmando a liminar anteriormente concedida JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro para determinar que nenhuma decisão advinda os autos de execução nº. 2007.0001.7227-6 poderá gerar efeitos de esbulho em desfavor dos embargantes, na área de 745.6962 hectares denominada Fazenda Bacuri, para do lote 62 do loteamento Santa Catarina, município de Campos Lindos TO. Desconstituo a caução prestada pelos embargantes, devendo ser a promissória lhes devolvida mediante termo de entrega nos autos. Informe-se na Distribuição para o cancelamento do mandado de citação destes autos. Custas e honorários advocatícios pelos embargados, estes últimos, atendidos os requisitos do art. 20, §4°, CPC, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 1 de setembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, ______ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 15 de setembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivā Judicial

AUTOS Nº . 2009.0006.1445-3/0 (3.607/2009)

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Valdir Zaltron e Valneide Araújo Zaltron

Adv. Dr. Rodinei Saiki Alves Ferreira

Requeridos: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, e confirmando a liminar anteriormente concedida JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro para determinar que nenhuma decisão advinda os autos de execução nº. 2007.0001.7227-6 poderá gerar efeitos de esbulho em desfavor dos embargantes, na área de 745.6962 hectares denominada Fazenda Bacuri, para do lote 62 do loteamento Santa Catarina, município de Campos Lindos TO. Desconstituo a caução prestada pelos embargantes, devendo ser a promissória lhes devolvida mediante termo de entrega nos autos. Informe-se na Distribuição para o cancelamento do mandado de citação destes autos. Custas e honorários advocatícios pelos embargados, estes últimos, atendidos os requisitos do art. 20, §4º, CPC, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 1 de setembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, ______ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 15 de setembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivā Judicial

GUARAÍ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N°: 2009.0010.5065-0/0

Ação: Monitória

Autora: Maria de Jesus Ribeiro Lima Advogado: Defensor Público Requerido: José Sobral Teixeira Júnior

Advogada: Dra. Iana Kássia Lopes Brito – OAB/TO 2684

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada do requerido, Dra. Iana Kássia Lopes Brito – OAB/TO 2684, acerca da sentença de fls. 26/27 abaixo transcrita. SENTENÇA: "Diante dos termos de quitação da dívida, objeto da demanda Homologo o acordo em sentença, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelas partes (artigo 26, § 20 do CPC); ressaltando-se que, em caso de não pagamento, proceder-se-á nos termos do R. Provimento nº 05/2009 - CGJUS-TO. Sem honorários advocatícios. Torno sem efeito o despacho de fls. 21 verso. Após o trânsito em julgado em cumprimento do provimento acima, caso necessário, arquivem-se. P.R.I.C.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 15 (quinze) DIAS

O Doutor Sandoval Batista Freire, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu ROMUALDO SANTOS DA SILVA, vulgo "Ricardo", brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 16.01.1975, natural de Terezina/PI, filho de João Lopes e de Leda Santos da Silva; encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, INTIMADO para os termos da parte dispositiva da sentença nele exarada: Autos de Ação Penal n.º: 2009.0011.6790-0. Tipo Penal : Art. 155, § 4.º, Inc. IV, c/c art. 71, "caput", ambos do Código Penal, Réu(s) : Romualdo Santos da Silva e Outro. Parte Dispositiva: "...ISTO POSTO, e considerando o tudo e mais que dos autos constam. IIII GO PROCEDENTE a respeitável depúscia de fis tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, a respeitável denúncia de fis. 02/04, para condenar, como de fato condenado tenho, os réus LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES, vulgo "Leandrinho" e ROMUALDO SANTOS DA SILVA, vulgo "Ricardo", nas penas do art. 155, § 4.º, inc. IV, c/c art. 71, caput, ambos do Digesto Material Penal.Nos termos dos arts. 59 e 68 do Código Penal, doso-lhes a pena a ser imposta como corolário de formação de um juízo de censura, num estado democrático de

direito, que se presume ter um direito penal democrático, onde a questão da culpabilidade assume relevância ímpar, visto que, além do dolo, que é motivo de valoração da culpa, são analisadas a imputabilidade, a consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa, tudo como fatos concretos, porque graduável é a censura, cujo índice, maior ou menor, incide na qualidade e na quantidade da pena. A culpabilidade dos ora condenados, na modalidade dos delitos praticados, à vista do que resultou demonstrado neste caderno, foi intensa, eis que os mesmos, não obstante, a primariedade de um, ROMUALDO SANTOS DA SILVA, e a condição de reincidente criminal do outro, LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES (apud, certidão de fls. 133/135), de forma deliberada, livre e consciente, cometeram 02 (dois) furtos, mesmo com a recuperação de parte da producta sceleris, graças a pronta intervenção do organismo policial, causando prejuízos não só de ordem econômica, mas também de ordem moral às vítimas, ante as frustrações experimentadas com as nefastas sensações de terem sido despojadas de algum ou alguns dos seus bens pela ação de amigos do alheio. Finalmente, observando-se que o direito penal moderno, como ciência dogmática, deve visar à defesa da sociedade e à recuperação do condenado, de modo que a pena, sob qualquer dos seus aspectos, contribua para o bem-estar social e para a adequação do condenado aos padrões superiores da civilização hodierna, prevenindo a criminalidade, e que o tratamento do condenado deve importar em seu integral respeito e à sua dignidade humana, de forma a restaurar-lhe a estima social e a utilização de seu valor no processo de desenvolvimento social e considerando que a pena mínima não é ideal e suficiente para a retribuição de crimes outros, quanto aos réus LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES e ROMUALDO SANTOS DA SILVA, fixo-lhes a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e em 10 (dez) dias-multa, no importe de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente o dia-multa Contudo, atendendo aos parâmetros para a dosimetria da reprimenda que obedece ao sistema trifásico previsto no art. 68 da Lei Substantiva Penal, passo, então, à dosagem da pena para os ora condenados. Considerando que não há nenhuma atenuante, a fim de mitigar as penas e levando-se em conta que o acusado LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES é reincidente criminal, na consonância do art. 63 do Código Penal, segundo se depreende da r. certidão de fls. 133/135, circunstância esta que traduz na agravante prevista no art. 61, inc. I, da Lei Material Penal, majoro em 08 (oito) meses de reclusão e em 05 (cinco) dias-multa, a pena-base em relação ao mesmo, que doravante perfaz: 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa; e considerando, enfim, o aumento legal em até 2/3 (dois terços) da pena e, ainda, atento ao comando do art. 71 da mesma Norma Repressiva, levando-se em conta que os indigitados acriminados se inconaram nas iras do art. 155, § 4.°, inc. IV, do CP, por 02 (duas) vezes, aumento em 1/6 (um sexto) as REPRIMENDAS CORPORAIS e PECUNIÁRIAS lhe impostas, passando-as para exatos 03 (três) anos de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa, no valor acima citado, em relação ao réu LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES e 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, no importe supra mencionado, a ser suportada pelo réu ROMUALDO SANTOS DA SILVA; que as torno definitivas. Nos termos do art. 15, inc. III, da Magna Carta, suspendo os direitos políticos dos ora condenados enquanto durarem os efeitos das condenações. Considerando que a increpação ora imposta ao réu LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES, por infração ao art. 155, § 4.°, inc. IV, c/c art. 71, caput, ambos do Código Penal, lhe assegure o seu cumprimento no regime aberto (exvi do art. 33, § 2.º, alínea "c", c/c art. 36, ambos do CP), levando-se em conta sua reincidência, em razão de suas anteriores condenações definitivas, nos Juízos de Miranorte/TO e Paraíso do Tocantins/TO, como incurso nas penas do art. 155 do Código Penal e dos arts. 155, § 4.°, inc. I, e 288, caput, c/c arts. 69 caput e 71, caput, todos da Norma Incriminadora Pátria, respectivamente, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, no regime aberto, e 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão é ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, no regime semiaberto, aliada aos seus maus antecedentes, os motivos e as circunstâncias do crime, estabeleço o regime inicialmente fechado (ex-vi do art. 33, § 3°, c/c art. 34 do CP), para o cumprimento da reprimenda corporal lhe imposta, a ser levado a efeito na UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL "BARRA DA GROTA", sediada no município de Araguaína -TO, e para o apenado ROMUALDO SANTOS DA SILVA, condenado à pena corporal de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, o regime aberto (ex-vi do art. 33, §§ 1.º, alínea "c", e 2.º, alínea "c", c/c art. 36 do CP), a ser cumprida na Unidade Prisional local. Considerando que a Unidade Prisional local, a despeito de vir sendo utilizada, em caráter precário, para cumprimentos de penas corporais no regime fechado, por falta de vagas no Centro de Reeducação Social "Luz do Amanhã" e na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota que mal atendem as demandas das Comarcas de Gurupi/TO e de Araguaína/TO e regiões circunvizinhas, não se presta ao cumprimento de pena no regime aberto, por atender tão somente às prisões processuais, e não dispor de dependência que atenda, ainda que de forma simplista, as exigências preconizadas no § 1.º do art. 36 do Digesto Material Penal, filio-me à corrente jurisprudencial e doutrinária que preconiza que o preso tem direitos constitucionalmente assegurados e não pode responder pela desídia do Estado em cumprir a lei por ele mesmo editada (TACrimSP – Ag. em Execução 1.194.289-7 – 11.º Câm. – j. 17.07.2000 – rel. juiz Renato Nalini – RT 784/624), para determinar o cumprimento da pena corporal, no regime aberto, aplicada ao supradito condenado, uma vez transitado este "decisum" em julgado, em caráter excepcional, no regime albergue-domiciliar, até que se construa nesta sede judiciária ou neste Estado um Centro Penitenciário dotado de Casa de Albergado, ou Estabelecimento Similar, com disponibilização de vaga para o mesmo, sujeitando-o, no entretanto, ao cumprimento das seguintes condições: I – Recolher-se à sua residência, todos os dias, das 20:00 horas até às 06:00 horas do dia subsequente; II- Recolher a multa lhe imposta, à título de pena pecuniária, no importe de 12 (doze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) o dia-multa, no prazo de 10 (dez) dias, tão logo a sentença condenatória resulte transitada em julgado (ex-vi do art. 50 do CP), bem como as custas processuais, no decêndio legal, salvo as impossibilidades de fazê-los, devidamente justificadas; III – Comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o exercício de atividade laboral lícita; IV - Apresentar-se, pessoalmente, neste Juízo, até o dia 10 (dez) de cada mês, para informar e justificar as suas atividades; V – Não freqüentar prostíbulos, casas de tavolagem, bares, boites, dancings, ou qualquer outro estabelecimento de duvidosa reputação; VI – Não ingerir bebidas alcoólicas: VII – Não portar armas de qualquer espécie; VIII – Não voltar a delinqüir; e IX – Não ausentar-se desta Comarca, onde reside, por mais de 15 (quinze) dias, sem autorização deste Juízo. Quanto às penas pecuniárias infligidas aos acusados, estas deverão ser pagas dentro do prazo de 10 (dez) dias, após tornar-se esta decisão coisa julgada material (CP, art. 50, "caput"). Deixo de conceder, ao ora condenado LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES, a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, na conformidade do art. 44, inc. I, da Norma Penal Incriminadora Pátria, com a nova redação lhe dada pela lei nº 9.714/98, pois a sua reincidência, sua culpabilidade e a sua conduta social, aduzidas à sua vida "ante acta", já analisadas neste decisum, vêm de encontro ao regramento insculpido nos incs. Il e III do

indigitado dispositivo legal. Quanto ao apenado ROMUALDO SANTOS DA SILVA, que antes se fez passar por RICARDO SANTOS DA SILVA, não obstante a increpação lhe imposta, a título de condenação definitiva, em exatos 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente o dia-multa, por transgressão ao art. 155, § 4.º, por 02 (duas) vezes, c/c art. 71,caput, ambos do Estatuto Repressivo Pátrio, a despeito de ter sido inferior ao teto estabelecido no inciso I do art. 44 da citada norma incriminadora, além do delito não ter sido cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, deixo de concederlhe a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, na conformidade do art. 44, inc. I, da Norma Penal Pátria, com a nova redação lhe dada pela lei nº 9.174/98, porquanto a consumação desse delito, na forma continuada, aliadas às consequências por eles causadas, vêm de encontro ao regramento insculpido no inc. III do citado dispositivo legal. Deixo, ainda, de conceder ao apenado LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES a possibilidade de recorrer em liberdade, em face dos motivos suso especificados que justificaram a não concessão do benefício constante do predito artigo 44 da Norma Incriminadora Pátria, circunstâncias estas que levam à presunção de que militam em desfavor do mesmo os requisitos que autorizam a decretação de sua prisão preventiva (ex-vi do art. 312 do CPP), devendo, por conseguinte, permanecer no cárcere onde se encontra, por não ofender esta medida extrema o princípio da inocência consagrado na Magna Carta (Súm. 09 do STJ); e deixo de ordenar, na inteligência do art. 393, inc. I, da Lei Adjetiva Penal, a expedição do mandado de prisão em face réu ROMUALDO SANTOS DA SILVA, atualmente em liberdade, por força da concessão do benefício da liberdade provisória vinculada (ex-vi do art. 310, parágrafo único, do CPP), viabilizando-lhe a possibilidade de recorrer em liberdade, deste édito, em razão de não militarem, em seu desfavor, os fundamentos da prisão preventiva (CPP, art. 312), além da reinante incompatibilidade entre a prisão processual e o regime prisional aberto (ex-vi do art. 33, §§ 1.º, alínea "c", e 2.º, alínea "c", c/c art. 36, § 1.º, todos do CP), convertido em albergue-domiciliar. Por não vislumbrar do conjunto probatório o liame dos cordões e das pepitas, semelhantes a ouro, constantes do Termo de Exibição e Apreensão de fl. 14, com o crime perpetrado pelos condenados, deixo de decretar o perdimento dos mesmos em favor da União (ex-vi do art. 91 do CP), ordenando, de consequência, as suas restituições, caso foram encaminhados a este juízo, a quem de direito, mediante termo nos autos. Transitada esta em julgado, tomem-se, a Escrivania do Crime, as seguintes providências: a) Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; b) Formem-se os autos de Execução Penal, com as expedições das Guias de Recolhimentos (ex-vi dos arts. 105 e 106 da LEP), enviando-se cópias das mesmas à direção do presídio da situação do cumprimento da reprimenda corporal, para conhecimento, e arquivem-se estes autos, baixando-os da distribuição; c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inc. III, da Constituição Federal; d) Comunique-se o Serviço de Identificação Criminal da Secretaria da Segurança Pública deste Estado, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 809 do CPP; e) Comuniquem-se as vítimas acerca da presente sentença, nos termos do art. 201, § 2.º, do CPP, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.690/08; f) Encaminhe-se à ilustre autoridade policial, responsável pela direção do presídio local, cópia desta decisão, para fins de fiscalização das condições impostas ao apenado ROMUALDO SANTOS DA SILVA, em sede de cumprimento da pena corporal em regime albergue-domiciliar", cuja Audiência Admonitória com vistas a dar conhecimento ao mesmo dessas condições será oportunamente designada; e g) Caso haja recurso exclusivo da defesa, expeça-se a Guia de Execução Provisória (ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, da LEP). Custas, ex lege e pro rata (ex-vi do art. 804 do CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 04 de maio de 2.010. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Ass) Sandoval Batista Freire-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENCA CIVEL Nº 23/09 AUTOS N° 2010.0001.2839-0

Ação Declaratória c/c Indenização com pedido liminar Requerente: EDUARDO FUNCK THOMAZ NETO

Advogado: Sem assistência Requerido: SERASA S.A

Advogada: Dra. Mirian Perón Pereira Curiati - OAB/SP 104.430

Preposta: Agda Correa Bizerra

Advogada presente na audiência una: Dra. Roberta Santana Martins DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇAO SENTENÇA: 01.09.2010 DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 15.09.2010, às 16h30min

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.Inicialmente analiso a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Requerida. Conforme se constata na contestação, a empresa Demandada alega que a inscrição do nome do Autor em seus cadastros foi efetuada no exercício regular de suas atividades, por força do contrato existente com a empresa credora Centrais Elétricas do Pará S.A., a qual lhe apresentou o nome do Autor para o apontamento. Todavia, ressalte-se que a Demandada, embora não participe do vínculo jurídico subjetivo que pode existir na suposta relação jurídica entre o Requerente e a empresa, é certo que a Requerida é responsável pelo cadastro, efetuou a anotação restritiva em nome do Autor e mantém o banco de dados. Logo, a Requerida é parte legítima a figurar no pólo passivo da presente ação. Diante disso REJEITO a preliminar. No mérito, o Autor insurge contra a ausência de informação da empresa Requerida em lhe fornecer dados capazes de identificar a suposta empresa credora responsável pelo apontamento de seu nome junto aos cadastros da Demandada. Como se constata às fls. 07, ao solicitar referida informação da Requerida o Autor recebeu uma carta contendo apenas a informação da restrição negativa e orientação sobre o procedimento de exclusão (fls.08). Assim, verifica-se que a Demandada não atendeu à solicitação do Autor com clareza, deixando de fornecer os dados da empresa credora, tais como razão social completa, CNPJ e endereço, para possibilitar ao Requerente o questionamento do referido débito junto à suposta credora. Logo, infringiu um dos princípios basilares que regem as relações de consumo, o da informação clara e adequada sobre os serviços prestados, decorrente do princípio da transparência conforme previsto nos artigos 4º e 6º, inciso III, ambos da Lei 8.078/90. Ressalte-se que a Requerida é prestadora de serviços, porquanto é mantenedora de cadastros de restrição ao crédito. Assim, é responsável, tanto pelos serviços oferecidos às empresas conveniadas, quanto aos supostos devedores pelas restrições inseridas e informações a respeito destas

veiculadas. Ao manter um banco de dados com restrições sobre o consumidor é necessário que o Órgão responsável pela inclusão e manutenção da restrição tenha condições de informar e informe de maneira clara, precisa e transparente todos os dados originários da restrição. No mínimo deve fornecer informações sobre quem requereu a inclusão do nome do consumidor no cadastro de restrição, de forma precisa e detalhada Essa informação é essencial para o consumidor verificar a real existência da alegada dívida e buscar uma solução. Portanto, o princípio da transparência deve estar sempre presente, pois significa informação clara e correta sobre os serviços prestados. Constatase que a Requerida também descumpriu outro dispositivo legal previsto na legislação consumerista, qual seja, fornecer ao consumidor, que teve seu nome inserido em seu cadastro os dados, a respectiva fonte, ou seja, dados da empresa tida como credora, conforme disposto no caput do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor. O que restou da contestação (fls.18/31) e documentos juntados (fls.33/45), é que a Requerida possui contrato com suposta empresa credora e está de posse dos dados identificadores dela. Desta forma, a Requerida tinha o dever de fornecer os dados da referida empresa, posto que previsto em lei como direito do consumidor. Contudo, a Requerida não forneceu ao consumidor as informações em conformidade com o que determina a Lei 8.078/90, artigo 43 e parágrafos. Assim, infringiu os dispositivos legais previstos no Código de Defesa do Consumidor, consistente em prestar uma informação clara, objetiva, verdadeira e em linguagem de fácil compreensão. Neste sentido, há que se dizer que a Requerida não conseguiu desincumbir-se do ônus que lhe cabia. Porquanto, na tentativa de se eximir da responsabilidade advinda da falha na prestação de seus serviços, buscou apenas provar a licitude de sua conduta, juntando cópia do contrato firmado entre ela e a suposta empresa credora, bem como do comprovante de envio de comunicação ao Requerente sobre o débito imputado. Todavia, referida documentação, não possibilitou uma informação nos moldes determinados pela legislação. Ademais, verifica-se pela documentação uma incompatibilidade entre o endereço fornecido pela suposta credora do autor e seu real endereço e essa divergência poderia ser observada pela a SERASA, uma vez que respondeu a carta enviada pelo Autor (fls.08). Ante tal divergência, é de se merecer por parte do responsável pelo banco de dados uma análise mais criteriosa antes de se efetivar a restrição, pois a restrição deve ser verdadeira. Destarte, embora haja o entendimento sumulado (Súmula 404) do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser dispensável o aviso de recebimento na carta de comunicação ao consumidor, certo é que as empresas responsáveis por cadastros de restrição ao crédito devem agir de forma cautelosa utilizando-se do aviso de recebimento para garantir a legitimidade das inclusões. Logo, no caso dos autos, não se pode aceitar o argumento de que o Autor foi notificado do débito que lhe está sendo imputado e da eminente restrição negativa. Não é razoável entender que a responsabilidade sobre a veracidade dos dados incluídos no banco de restrição ao crédito seja exclusivamente da suposta empresa credora. Até porque, no presente caso, administrativamente o Autor não conseguiu identificar a empresa, pois os dados fornecidos pela SERASA foram insuficientes. Não bastasse essas infringências aos direitos do consumidor, é de se registrar, ainda, que a preposta que compareceu à audiência é pessoa contrata apenas para comparecer ao ato e não conhecia os fatos nem a própria empresa que representava, além de não estar autorizada para transigir. Essa conduta da Requerida em enviar à audiência como preposta pessoa que desconhece os fatos e sem poderes para transigir, infringe o disposto no artigo 9°, § 4° da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados – que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois a preposta não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à confissão ficta em relação à matéria fática. Portanto, restou frustrado o objetivo principal da audiência UNA que busca conciliar e, não conseguindo, instruir imediatamente o processo. Diante disso é de se reconhecer a confissão ficta em relação aos fatos alegados. Esse é o recente entendimento da Egrégia 2ª Turma Recursal deste Estado: RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARAÍ – TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard Creditorios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. Andre Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também sponde, tendo em vista que passa a ocupar cadais do forpocadoras. 2. Dovo sor docretado a confissão ficta do empresa que nomeia a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9o, §4° da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." - destaquei. Saliente-se que a Requerida não trouxe aos autos provas para combater as alegações do autor. Assim, é de se reconhecer a veracidade dos fatos alegados ante a revelia reconhecida. Portanto, razão assiste ao Requerente quando alega que não recebeu nenhuma comunicação por parte da empresa Requerida quanto ao débito que lhe estava sendo imputado e, também é verdadeira a afirmação de ausência de informação da Demandada quanto às informações ao Autor sobre os dados da fonte credora. Ante tais considerações foi concedida a medida liminar (fls.12/13) e não vieram aos autos provas contrárias que pudessem infirmar tal decisão. Logo, à míngua de provas contrárias, há que se considerar que o apontamento negativo em nome do Autor foi indevido. Pois, não restou provada a veracidade exigida pela legislação consumerista, no artigo 43, §1°. Desta forma, conclui-se que a empresa Requerida deve ser responsabilizada pelos atos ilícitos praticados, nos termos do artigo 186, do Código Civil.Ante o delineado, conclui-se que a conduta da Requerida foi contrária às normas da Lei 8.078/90, portanto ilícita a ato de incluir e manter o nome do Autor em seus cadastros de restrição ao crédito sem utilizar meios mais precisos de comunicação e sem demonstrar a veracidade e os detalhes que possibilitasse ao consumidor identificar a suposta empresa credora, bem como dos dados da dívida que conduziu à restrição. Eis

que não se provou o contrário ao alegado. Os prejuízos advindos dessa conduta são ínsitos à inclusão, porquanto é cediço e já pacificado pela jurisprudência que apontamentos negativos geram restrição ao crédito das pessoas, causando abalo e ofensa aos direitos da personalidade, ainda mais aliado à infringência do artigo 43 da Lei 8.078/90. Neste caso o dano moral é objetivo. Assim, fica a Requerida obrigada a reparálos nos termos do artigo 927, do CC. Ém relação ao pedido de indenização por danos morais é de se ressaltar que o pleito encontra-se amparado por dispositivos legais na Carta Magna, artigo 5°, X e artigos 12 e 186, do Código Civil. Deve o valor ser fixado considerando as finalidades pedagógicas, para coibir a empresa Requerida em reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, compensatória para vítima pelo sofrimento decorrente do ato ilícito perpetrado, sem ensejar o enriquecimento ilícito. Interessante salientar que o dano moral não é dor, tristeza, angústia, vergonha ou humilhação. Essas são suas consequências. Dano moral é a lesão aos direitos da personalidade. Portanto, em consonância com os ensinamentos jurisprudenciais e doutrinários, em casos como o analisado, não se prova o dano moral, pois a prova é in re ipsa, ínsita ao caso. No caso presente, restou provada a violação de direito perpetrada pela Requerida quando da anotação restritiva em nome do Autor em 07.07.2009 e sua permanência até a data do deferimento da medida liminar (fls.12/13), 08.03.2010.Desta forma, a lesão ao direito da personalidade está provada e deve ser indenizada. Porquanto restaram demonstrados os requisitos doutrinariamente exigidos: a conduta, o dano, o nexo causal e a culpa. Há, no sentido do dano moral objetivo, entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NA SERASA. PROVA DO DANO. DESNECESSIDADE. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. RAZOABILIDADE. I - A exigência de prova de dano moral se satisfaz com a demonstração da existência de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes. II - É possível a intervenção desta Corte para reduzir ou aumentar o valor indenizatório por dano moral apenas nos casos em que o quantum arbitrado pelo acórdão recorrido se mostre irrisório ou exagerado, situação que não se faz presente no caso concreto. Agravo improvido. AgRg no Ag 979810 / SPAGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0278694-6 - Ministro SIDNEI BENETI (1137) - T3 -TERCEIRA TURMA - DJe 01/04/2008." – Negritei.Quanto ao valor, o dano moral deve ser fixado visando tanto o caráter compensatório, com o objetivo de amenizar o sofrimento impingido ao Requerente, bem como com a função de desestimular práticas abusivas. Assim, o valor, deve ser na importância que não proporcione um enriquecimento ilícito, considerando os fatos, a dinâmica dos acontecimentos e o tempo em que permaneceu a ilicitude, uma vez que esta pode ser considerada, neste caso, ante a ausência de outros parâmetros, como a extensão do dano. No tocante ao pedido (fls. 31) para que todas as intimações sejam feitas em nome da Dra. Mirian Perón Pereira Curiati - OAB/SP 104.430, registre-se que na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.60), a Requerida estava juridicamente representada pela Dra. Roberta Santana Martins, conforme substabelecimento de fls. 61. Logo, nos termos do disposto pelo Enunciado 77/FONAJE: " O advogado cujo nome constar do termo de audiência estará habilitado para todos os atos do processo, inclusive para recurso", há que se dizer que a Dra. Roberta Santana Martins estará habilitada para ser intimada de todos os atos do processo. Ressalte-se que em audiência (fls.60) as partes foram cientificadas quanto às intimações. Diante disso, indefiro o presente pedido. DECISÃO:Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, Julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por EDUARDO FUNCK THOMAZ NETO em face da SERASA S.A, e torno definitiva a decisão de fls. 12/13. Com base nos mesmos fundamentos condeno a SERASA S.A. no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, em caso de eventual recurso, caso a Turma Recursal mantenha a sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado permanecerá na forma acima. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$4.000,00 (quatro mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte à audiência de publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 15 de setembro de 2010, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

PROCESSO Nº. 2010.0003.3834-4 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 15.09.2010 Hora 15:30 SENTENÇA N° 24/09
Magistrado: Dra. Sarita von Roeder Michels
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Leonardo Aparecido de Sousa-ME
REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Aparecido de Sousa
ADVOGADA: Dra Luciana Rocha Aires da Silva
REQUERIDA: João Batista de Araújo Neto- CPF n° 240.955.323-00

6.1-SENTENÇA Nº 24/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a empresa requerente Leonardo Aparecido de Sousa-ME e o requerido João Batista de Araújo Neto a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Publicada e intimados os presentes, registrese.Publique-se no DJE/SPROC. Após arquive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 15.09.2010. Eu.......Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição, digitei

PROCESSO Nº. 2010.0003.3835-2 ESPÉCIE COBRANÇA

Data15.09.2010 Hora 14:30 SENTENÇA Nº 27/09
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Leonardo Aparecido de Sousa-MEREPRES. LEGAL: Leonardo Aparecido de Sousa
PREPOSTA: Silvania Ribeiro de Sousa

REQUERIDO: Luiz Roberto Sirqueira.

(6.11) -SENTENÇA № 27/09: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Luiz Roberto Sirqueira, condenando este a pagar á empresa Requerente Leonardo Aparecido de Sousa-ME, o valor de R\$ 1.710, 93 (hum mil setecentos e dez reais e noventa e três centavos) já atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 15 de setembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0002.3448-4 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 15/09/2010 Hora 13:30 SENTENÇA Nº 25/09 Magistrada: Dra Sarita Von Röeder Michels. Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha. REQUERENTE: Leonardo Aparecido de Sousa-ME REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Aparecido de Sousa ADVOGADA: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

REQUERIDO: Divino da Silva Alves

(6.11) SENTENÇA Nº 25/09: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação original, entregando à Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se (SPROC/DJ)Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0002.3833-6 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 15/09/2010 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 26/09 Magistrada: Dra Sarita Von Röeder Michels. Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha. REQUERENTE: Leonardo Aparecido de Sousa- ME REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Aparecido de Sousa ADVOGADA: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

REQUERIDO: Nilton Jose Gonçalves da Silva (6.11) SENTENÇA № 26/09: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação original, entregando à Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as anotações

encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu ______ Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se (SPROC/DJ)Declarada

PROCESSO Nº. 2010.0003.3841-7 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 15/09/2010 Hora 15:30 DECISÃO Nº nº 09/09 MAGISTRADA(O): Dra Sarita von Roeder Michels CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Acir Venâncio da Silva REQUERIDO: Jose Filho Araújo.

(6.4.c) DECISÃO № 09/09 : I- Embora esteja caracterizada a revelia, considerando que esta é relativa no sistema dos Juizados Especiais e que, de acordo a natureza deste pedido necessária é a instrução, designo o dia 22/09/2010 as 08:30 horas. Fica o requerente já intimado para comparecer acompanhado de, no máximo, (03) testemunhas. II- Intime-se o requerido, se for o caso, até mesmo por telefone, certificando-se no autos. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 15.09.2010- Guaraí-TO. Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, digitei.

GURUPI 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2010.0008.0527-9

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Leonardo Coimbra Nunes OAB-RJ 122.535

Requerido(a): Roniel Rodrigues Morais

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no

prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veiculo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de setembro de 2010.(Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.

2-ACÃO: BUSCA F APREENSÃO - 2010,0008,0598-8

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Carlos Roberto Dias Feitosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bioqueio de qualquer movimentação referente ao veiculo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de setembro de 2010.(Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

AÇÃO - DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 2009.0002.3418-9

Requerente(a): José Aguiar de Oliveira

Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034

Requerido(a): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para impugnar os embargos declaratórios com efeito modificativo de fls. 134/137, no prazo de 05(cinco) dias.

4- ACÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 2009.0000.4697-8

Exequente: Wagno Pereira da Silva

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

Executado (a): Huascar Mateus Basso Teixeira
Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO 1966

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora e intimação, que importa em R\$ 5,76(cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

5- ACÃO - FXECUCÃO - 2009.0012.8144-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779

Executado: J P Oliveiras, José Pereira de Oliveira e Elza Pereira de Oliveira Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2601

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição de fls. 38/54

6- AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - 2010.0005.2571-3

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-TO 2489

Requerido Maria Ribeiro de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada da certidão do senhor oficial de justiça, que informa que deixou de apreender o bem por não ter encontrado, sendo informado pela da requerida que o bem foi vendido em dezembro de 2008 para João Bosco de Formoso do Araguaia-TO.

7- AÇÃO: EXECUÇÃO - 2009.0007.6193-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Adão Alves Mota (Supermercado Triunfo) e Gesislene Lustosa Barros Mota

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora exequente intimada da resposta negativa do BAcen Jud,

no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

8- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 6.525/06

Exequente: HSBC Bank do Brasil S/A Banco Múltiplo Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8.125 Executado: Brasil Central Comércio de Sementes Ltda. Advogado(a): José Ribeiro dos Santos OAB-TO 979

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para levantar o numerário depositado pelo

autor conforme fls. 110, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2010.0002.3112-4

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4093

Requerido(a): Perfil Comércio de Móveis Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 39 que deixou de cumprir o mandado tendo em vista informação do preposto da financeira Rogério Cordeiro que a parte requerida tinha quitado o débito.

10-AÇÃO: MONITÓRIA - 2010.0005.2944-1

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562 Requerido(a): Rodrigo Santana Teixeira da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 104 que não encontrou o requerido tendo mudado há algum tempo segundo informação

1^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

Denúncia nº 2010.0003.5892-2

Denunciado: Roberto Borges Nogueira

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2010.0003.5892-2 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) ROBERTO BORGES NOGUEIRA, brasileiro, amasiado, servente de pedreiro, portador da CI RG nº 829.592 SSP-GO, nascido aos 18.07.1983, natural de Santa Tereza-GO, filho de Humberto Mendes Nogueira e Maria Aparecida Borges, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2010.0003.5892-2, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 155, caput, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

DENÚNCIA Nº 2010.0002.4276-2

Denunciado: Nilson Ribeiro da Silva

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2010.0002.4276-2 que a Justica Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) NILSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, portador da CI RG nº 635.298 SSP-TO, nascido aos 15.10.1971, natural de Figueirópolis-TO, filho de José Ribeiro da Silva e Rita Brasilina da Conceição, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, pódendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2010.0002.4276-2, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 306, caput, e 309, caput, ambos da Lei 9.503/97, c/c art. 69 do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

DENÚNCIA Nº 2010.0005.7454-4

Denunciado: Elvis Martins Pinto

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2010.0005.7454-4 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) ELVIS MARTINS PINTO, brasileiro, convivente, pedreiro, portador da CI RG nº 29.044 SSP-TO. nascido aos 08.12.1970, natural de Gurupi-TO, filho de Aldenora Martins Pinto, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2010.0005.7454-4, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 180, caput, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

DENÚNCIA Nº 2010.0005.2767-8

Denunciado: Paulo Henrique Ferreira de Oliveira

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente

edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2010.0005.2767-8 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) PAULO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Cl RG nº 757.398 SSP-TO, nascido aos 23.10.1985, natural de Sobradinho-DF, filho de Francisco de Assis dos Santos e Marlene Ferreira de Oliveira, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2010.0005.2767-8, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 180, caput, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. É, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0007.9764-9

Acusado: Estanislau Augusto Gonçalves

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva - OAB/TO 1775 e Caroline Alves

Pacheco - OAB/TO 4186

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, intimo as partes acima identificadas da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em voga, eis a letra: "Posto isso, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado Estanislau Augusto Gonçalves com base no art. 397, III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivemse os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 24 de março de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, através de seu procurador, intimada do inteiro teor do despacho abaixo transcrito na íntegra.

AUTOS Nº. 2010.0008.9105-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Requerente: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO – OAB/GO 26513 Requerido: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DESPACHO: "Ao autor para no prazo legal emendar a inicial com a indicação correta do pólo passivo, sob pena de extinção . Wellington Magalhães - Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora da Autora Dra. Odete Miotti Fornari, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 13.684/07

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: LUDIANA REIS MOURA Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari

Requerido(a): Procurador do Município de Gurupi

FINALIDADE: Intimar a procuradora da requerente, da parte final da r. sentença a seguir transcrita: "... Ex Positis, diante de todo o apurado, com base nos artigos do C. Civil e demais leis atinentes à espécie, jurisprudências e lições dos festejados mestres, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA para CONDENAR o requerido Município de Gurupi – To, na indenização material demonstrada (R\$ 60,00) e nos danos à motocicleta orçados em R\$ 462,00, NÃO VERIFICADOS DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS, donde os valores deverão ser atualizados, acrescidos de juros de 12% do valor atribuído à causa. CONDENO também o requerido nas custas é despesas processuais, bem como na honorária da procuradora da Autora, ora arbitrada em 12% do valor atribuído à causa. Nos termos do artigo 475, do CPC, pelo baixo valor da indenização, deixo de remeter o feito ao reexame necessário. Transitada, arquive-se. P.R.I.C. Em Gurupi, 14 de setembro de 2010. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito"

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0011.0883-9

Autos n.º : 10 948/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: NAMIR APARECIDA LOPES BORGES

Advogado(a): DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900 Reclamada : STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS E

Advogado: DRº FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA TROVARELI INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI 9.099/09 E ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3695-1

Autos n.º : 10.319/08 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER Reclamante : TALES CYRIACO MORAIS

Advogado(a): DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Reclamada: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, II, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei. 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 23 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9825-4

Autos n.º : 10.706/08 Ação : EXECUÇÃO

Reclamante: TALES CYRIACO MORAIS

Advogado(a): DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428 Reclamada : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I. Gurupi, 23 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago

JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1983-0

Autos n.º: 10.396/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Reclamante : PAULO DOS SANTOS MARINHO

Advogado(a): DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

Reclamada: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052 Reclamada : JG DE MELLO OLIVEIRA E CIA LTDA

Advogado: DR. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB TO 4134-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o artigo 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2639-3

Autos n.º : 10.613/08 Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : VALDEMAR TORIBIO DE MATOS

Advogado(a): DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034

Reclamada: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o artigo 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9824-6

Autos n.º : 10.708/08 Ação : COBRANÇA

Exegüente : TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

Executado : JURIDICAL CENTER INTERMEDIAÇÃO MERCANTIL E SERVIÇOS

MERCADOLOGICO

ADVOGADO : DR. WAGNER RODRIGUES OAB TO 3154

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido da parte exequente conforme requerido na petição juntada à fl. 54. Intime-se. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5490-8

Autos n.º : 10.480/08 Ação :COBRANÇA

Reclamante : WILLIAN SEPULVEDA PEREIRA Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : DORIVAL KUREK

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PRCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOL O ÚNICO: 2008.0009.2955-3

Autos n.º : 10.781/08 Ação :COBRANÇA

Reclamante: AMADO BORGES MACHADO FILHO

Advogado(a): DR. FERNANDO HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231 Reclamada: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários o at. 55 da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3004-7

Autos n.º : 10.798/08 Ação :COBRANÇA

Reclamante : COMERCIAL DE VEÍCULOS NORTE L'IDA Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807 Reclamada: LUSILENE NASCIMENTO LUZ Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 E

ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.. P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: AUTOS N.º: 7.318/04

Ação : EXECUÇÃO Exegüente : ADILSON RODRIGUES NETO

ADVOGADO: DRª. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado : ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA E SESC SERVIÇO SOCIAL DO

COMÉRCIO.

ADVOGADO: DRª MAURINA JÁCOME SANTANA OAB TO 1500

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data realizei consulta no sistema e procedi e procedi a ordem de transferência do valor bloqueado de R\$ 131,11 (cento e trinta e um reais e onze centavos). Intime-se o exeguente sobre a não localização de valores suficientes na conta corrente do executado e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intime-se o executado da penhora parcial realizada e para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 20 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3007-1

Autos n.º : 10.796/08 Ação : COBRANÇA

Exequente: COMERCIAL DE VEÍCULOS NORTE LTDA ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807 Executado : JENILSON ALVES DE CERQUEIRA

ADVOGADO: DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1351-0

Autos n.º: 10.895/08 Ação : EXECUÇÃO

Reclamante: LUCIENE SANTOS GUIDA Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: DIVINA DE LIMA CARNEIRO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI 9.099/99 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI №. 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: AUTOS N.º: 7.432/04 Ação : EXECUÇÃO

Exequente: FLÁVIO DA SILVA ALVES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

Executado: NILMA MORAIS COSTA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 20 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO."

MIRACEMA Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS N° 3501/2008 - PROTOCOLO: (2008.0006.9524-2/0)

Requerente: PEDRO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: ALEXANDRE CRISTIANO BRAGA DELLA TORRE

Advogado: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 65/66. Oficie-se à Zona Eleitoral de Palmas e Receita Federal, solicitando informações acerca do endereço do executado e bens, respectivamente. Com o endereço, expeça-se mandado/precatória de penhora, avaliação e remoção do bem indicado pelo exequente à fl. 67, bem como se proceda o bloqueio da transferência do veículo junto ao RENAJUD. Miracema do . Tocantins, 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

02 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4089/2010 -PROTOCOLO: (2010.0000.6274-8/0)

Requerente: JOÃO DARCY ROGÉRIO DE FREITAS Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 88/118, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 16 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei.

- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZÂÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3832/2009 - PROTOCOLO: (2009.0007.8936-9/0)

Requerente: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A Advogado: Dr. Marcelo Raves

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não efetuou embargos fl. 150, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s)

(fl(s). 148/149) acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifestese a parte exegüente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

04 - ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS Nº 3328/2008 - PROTOCOLO: (2008.0002.7707-6/0)

Requerente: JACINTO GOMES DE SOUSA Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: VIAÇÃO JAVAÉ TUR. E FRETAMENTO (MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO

MUNDIN)

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa e outro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 151/152) acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS N° 3673/209 - PROTOCOLO: (2009.0002.2512-0/0)

Requerente: DEODATO MOURA DE OLIVEIRA Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dr. Annette Diane Riveros Lima e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. 100, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 98/99) acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parté exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 961/07

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA E EDILANE FERNANDES LIMA

Advogado: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da expedição de precatória à Comarca de Colméia-TO, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa Sebastião

ACÃO PENAL N. 961/07

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA E EDILANE FERNANDES LIMA

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da expedição de precatória à Comarca de Colméia-TO, para oitiva da testemunha Sebastião Mendes, arrolada pela defesa do acusado Edilane Fernandes Lima.

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

LIBERDADE PROVISÓRIA AUTOS Nº 2010.0008.7862-4/0

REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO OAB-TO 1119-B

DECISÃO (..)Daí porque DECIDO, ao reconhecer a necessidade da custódia cautelar ante a presença de circunstâncias de fato autorizadoras da decretação da prisão preventiva, negar o PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (CPP, art. 312). Intimem-se. Novo Acordo, 09 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

ACÃO PENAL

AUTOS Nº 2007.0004.2267-1

REÚS: NILO DA SILVA NUNES, JOSÉ ALÁCIO DE CERQUEIRA SALES, JOSÉ CARLOS BORGES DE SOUZA, LEONIZAR MOREIRA BECKMAN.

ADVOGADOS: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB-TO 3990: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB-TO 811; SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB-TO 3989 e MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694-B; ANDRÉ GUEDES OAB-TO 3886-R

DESPACHO: Expeça-se Carta precatória para a oitiva das testemunhas Anílson Alves Xavier (Comarca de Palmas) e Nascimento Ferreira do Vale (Comarca de Anápolis). Com o cumprimento das cartas, retornem conclusos. Intime-se o Ministério Público e a Defesa das expedição das Cartas Precatórias. Novo Acordo 16 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

PALMAS 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

CITA a Requerida ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FABRICA LTDA, inscrita no CNPJ 03.792.963/0001-63, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de ANULAÇÃO DE TÍTULO nº 2005.0001.5153-1/0 que lhe move JOEL PEREIRA GUEDES, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 054/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO

1. AUTOS Nº: 2005.0001.1974-3 - ACÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: ISABEL DA SILVA PARENTE E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694B

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO(A): SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente em honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4] do CPC, e nas custas do processo, mas suspendo a exigibilidade de ambas as parcelas sucumbenciais, em razão dos benefícios da assistência judiciária, que ora concedo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de janeiro de 2010. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito Substituta.

2. AUTOS Nº: 2008.0002.8921-0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110, FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

REQUERIDO: ELISZANGELA ALVES DE FREITAS

ADVOGADO(A): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO 2240 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na inicial de fls. 02 e no contrato de fls. 12, item VI (veículo marca/modelo: GM/Celta, ano/modelo: 2002/2002, cor preta, chassi 9BGRD08Z02G176773, placa : HPN - 0992, em mãos da instituição financeira requerente, que poderá dele dispor livremente restituindo a requerida eventuais diferenças apuradas a seu favor após a alienação. Verbas sucumbenciais: Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da ação, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 02 de junho de 2010. Zacarias Leonardo juiz de Direito.

3. AUTOS Nº: 2005.0001.1952-2 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO OAB-TO 1086

REQUERIDO: IVANA GODINHO PAES

ADVOGADO(A): JOSE ATILA DE SOUSA PÓVOA OAB-TO 1590

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, determinando à autora a imediata devolução à ré da posse direta do veículo Corsa Wind, 2000/2000, placas KEB3996, chassi 9BGSC08Z0YC216617, conforme descrito no auto de reintegração às fls. 27, e caso já o tenha vendido, conforme informação de fls. 91, promova a compensação ou restituição de seu valor atualizado, conforme os mesmos índices contratuais fixados, condenando-a ainda na sucumbência total, inclusive custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor dado a causa, corrigido tão somente pela SELIC a partir do ajuizamento, na forma do §2ºdo art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e §3º do art. 20 do CPC. Junte-se aos presentes os autos as informação de agravo em apenso por não constituir procedimento processual autônomo, mas sim mera peça de informação processual à instância superior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 07 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto 1

4. AUTOS №: 2005.0001.1954-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REQUERENTE: LEONANE JOSE DE MENDONÇA ADVOGADO(A): JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES OAB-MG 86104

REQUERIDO: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e materiais, mercê da ausência de seus requisitos legais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

5. AUTOS Nº: 2005.0001.2176-4 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): RODRIGO COELHO OAB-TO 1931 REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSE BARBOSA DE MELO NETO

ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, e nos termos da Súmula n. 369 do STJ, julgo improcedente o pedido, determinando à autora a imediata devolução à ré da posse direta do veículo caminhão Mercedes Benz, 1214, ano 1996/1996, chassi 9BM682023TB099883, conforme descrito no auto de reintegração às fls. 53, e caso já o tenha vendido, promova a compensação ou restituição de seu valor atualizado, conforme os mesmos índices contratuais fixados, condenando-a ainda na sucumbência total, inclusive custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor dado a causa, corrigido tão somente pela SELIC a partir do ajuizamento, na forma do §2ºdo art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e §3º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 08 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

6. AUTOS Nº: 2005.0001.2633-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RITA CARVALHO DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: CAIXA BENEFICENTE DOS OBREIROS DO SETA (BOM SAMARITANO) e CIADSETA

ADVOGADO(A): ROBERTO PERFIRA LIRBANO OAB-TO 1140A

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e CONDENO a CIADSETA - Convenção de Evangelização das Regiões de Tocantins e Araguaia, sucessora da Caixa Beneficente dos Obreiros do Seta "Bom Samaritano", a pagar à Autora Rita Carvalho de Oliveira, a diferença apurada entre o valor do beneficio efetivamente pago e o valor devido de 05 (cinco) salários mínimos no período de 11.10.2005. Referidos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, devendo a Requerida comprovar os valores efetivamente pagos. CONDENO também no pagamento do benefício correspondente a 03 (três) salários mínimos a partir de 11.10.2005 em diante e enquanto viver a Autora beneficiária. Pagando-se, inclusive, os períodos que eventualmente tenha deixado de pagar. O valor deverá ser objeto de apuração em liquidação de sentença, devendo a Requerida comprovar os pagamentos efetuados desde a data acima até o momento da liquidação. Registre-se que os benefícios atrasados apurados deverão ser pagos no valor do salário mínimo vigente à data do pagamento. Em conseqüência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, a Requerida CIADSETA – Convenção de Evangelização das Regiões de Tocantins e Araguaia no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20§ 4° e 21, § único), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Transitada em julgado e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Expeçam-se os expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 18 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

7. AUTOS Nº: 2008.0004.9300-3 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO -COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB-TO 1821

REQUERIDO: JOSE APARECIDO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): INTIMAÇÃO: "Aguarde-se no arquivo até que a requerente venha postular a retirada dos autos por força do despacho de fls. 39. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo

8. AUTOS Nº: 2009.0009.5706-7 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO 4626A

REQUERIDO: ADELMICIO CATARINO DE ASSIS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 95/97.

9. AUTOS Nº: 2005.0001.3797-0 - BUSCA F APREFNSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A (AG. TAQUARALTO Nº 2781-2) ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A

REQUERIDO: ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno o autor nas custas processuais. Publique-se, registrese, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. Emanuela da cunha Gomes Juíza de Direito Substituta."

10. AUTOS Nº: 2006.0000.3990-0 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BB - FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

EXECUTADO: LIDER AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

11. AUTOS Nº: 2006.0000.7299-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE EXEQUENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER OAB-TO 3729

EXECUTADO: SANDRA HELENA S.V. CARVALHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 09/08/2010)."

12. AUTOS Nº: 2006.0000.6171-9 - EXECUÇÃO EXEQUENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA ADVOGADO(A): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA OAB-TO 1176B

EXECUTADO: CLODOALDO COELHO FILHO

ADVOGADO(A): INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

13. AUTOS Nº: 2007.0003.8711-6 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ANTONIO COELHO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB-TO 618 EXECUTADO: ARLINDO SILVERIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

14. AUTOS Nº: 2006.0001.1153-8 – EXECUÇÃO EXEQUENTE: GOIAS INDUSTRIA E COM DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA

ADVOGADO(A): PUBLIO BORGES ALVES OAB-TO 2365

EXECUTADO: S.V. COM. DE MOVEIS DE DECORAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

15. AUTOS №: 2006.0001.7962-0 – EXECUÇÃO EXEQUENTE: JOSE ALBERTO FERRARI FILHO

ADVOGADO(A): CLAUDIA LUIZA DE PAIVA OAB-TO 2671, SONY VILELA COSTA OAB-

TO 1714 EXECUTADO: MACOPLAN COMERCIO DE FOUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA

ESCRITORIO LTDA.

ADVOGADO(A): INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

16. AUTOS Nº: 2006.0000.4021-5 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: VERA CRUZ AGROPECUARÍA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA ELNA BERGAMELLI OAB-DF 6925 EXECUTADO: NLC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

17. AUTOS Nº: 2006.0006.9689-7 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIN OAB-TO 3275

EXECUTADO: PONTEC CONSTRUTORA LTDA. e IVANILDE PEREIRA ALVES DA CONCEICÃO

ADVOGADO(A)

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

18. AUTOS Nº: 2009.0003.8883-6 - EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: LICIANE VIANNA AYRES ADVOGADO(A): TELIO LEAO AYRES OAB-TO 139B

EXECUTADO: SIQUEIRA E LESSA LTDA. e OUTROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

19. AUTOS Nº: 2006.0001.1109-0 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSE BENITES PENHA TORRES

ADVOGADO(A): CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB-TO 935

EXECUTADO: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS APAES DO ESTADO DO **TOCANTINS**

ADVOGADO(A)

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

20. AUTOS Nº: 2006.0002.0504-4 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: SANEATINS

ADVOGADO(A): MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784

EXECUTADO: MARINA CELIA CAVALCANTE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho iudiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

21. AUTOS Nº: 2006.0000.7300-8 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA CÓIMBRA OAB-TO 2517 EXECUTADO: ELENILDE DE FATIMA CAMARGO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 09/08/2010)."

22. AUTOS Nº: 2006.0000.7311-3 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SUPERMERCADO O CAÇULÍNHA LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA COIMBRA OAB-TO 2517

EXECUTADO: ARTUR SILVA PEREIRA NETO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 09/08/2010)."

23. AUTOS Nº: 2006.0001.7908-6 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A

EXECUTADO: GEOVANE DE SOUSA TAVARES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 09/08/2010).

24. AUTOS Nº: 2009.0004.9506-3 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235 EXECUTADO: MARIA DE FATIMA A. DOURADO ME

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

25. AUTOS Nº: 2006.0000.7309-1 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA COIMBRA OAB-TO 1176B

EXECUTADO: RUBENS EDUARDO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem

interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

26. AUTOS Nº: 2006.0001.7931-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: GERDAU S/A ADVOGADO(A): GIZELLA MAGALHĀES BEZERRA OAB-TO 1737

EXECUTADO: CRISTINO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

27. AUTOS Nº: 2006.0009.6347-0 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235 EXECUTADO: JUAREZ SALES DA CRUZ

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

28. AUTOS №: 2006.0001.1149-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FRANCINEIDE GOMES DOS SANTOS ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA OAB-TO 814

REQUERIDO: FREDSON SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

29. AUTOS Nº: 2006.0003.5063-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COMERCIAL ROMAJU LTDA

ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B, ANDRE RICARDO TANGANELLÌ ÓAB-TO 2315

REQUERIDO: SUPERMERCADO CONVENIENCIA LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

30. AUTOS Nº: 2007.0010.8669-1 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: PAVEL – PALMAS VEICULOS LTDA. ADVOGADO(A): KEILA MUNIZ BARROS OAB-TO 909

REQUERIDO: OLY MELLER MANJABOSCO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

31. AUTOS Nº: 2006.0001.1094-9 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

EXECUTADO: PLASCOL PLANTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. e

PLINIO GONCALVES DE JESUS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

32. AUTOS Nº: 2009.0003.8786-4 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COIFA PECULIOS E PENSOÉS ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B EXECUTADO: ÍSAIAS MACHADO ANTUNES E OUTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: : "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

33. AUTOS Nº: 2009.0003.8785-6 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733 EXECUTADO: WILSON LUIZ JACINTO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: : "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de principio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

1ª Vara Criminal

<u>INTIMAÇÃO ÀS PARTES</u>

O MM Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação da decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIA 2010.0008.7644-3/0, sendo as partes: requerente: Wanderson Cavalcante Sila e o advogado Hilton Peixoto Teixeira Filho, segue trecho da despacho: "(...), Intime-se o requerente para manifestar se ainda tem interesse no presente pedido. Em caso positivo, cientifique-se da necessidade do preparo, sob pena de arquivamento do feito(...)*. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de setembro de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz Titular: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: ACÃO PENAL N. 2009.0011.7206-3/0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: RONIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385-A Fica o advogado do réu Ronivaldo Oliveira da Silva, o Dr. Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385-A, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29 de setembro de 2010, às 09h00min. Palmas - TO, 15 de setembro de 2010. Bethania Tavares de Andrade - escrevente

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte abaixo identificada, por meio de seu procurador, intimada dos atos processuais

AUTOS N.º 2006.0003.9022-4- AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Denunciado: Euclides Néri de Oliveira Júnior

Advogados: Paulo Roberto de Oliveira, OAB TO Nº 496 Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB TO nº 2144

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para, no prazo legal apresentar as

alegações finais referente aos autos supracitados.

PALMEI RÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 289/05- META 02

Ação: Inventario

Requerente: Nilvanir Leal da Silva Godoy

Advogado(a): Dr. Adalcindo Elias de Oliveira - OAB - 265

Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: espolio de Dorvalino Francelino da Silva INTIMAÇĂ AUDIENCIA: " Audiencia designada para o dia 30 de setembro de 2010, às 10:30 horas".

2. AUTOS 2009.0008.7313-0

Ação Reparação por danos morais com pedido de tutela antecipada

Requerente: Maurivan Pereira Fantanias

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sandro Pissini Spinola Oab-MS 6817 e Gustavo Amato Pissino- Oab-To 4694-A SENTENÇA: "..... , por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido do autor, devidamente qualificado, para condenar o requerido, devidamente qualificado, a pagar ao autor o valor de R\$ 10.000,00, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, aplicando-se o INPC como indexador, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, em face de estar o pedido inicial abarcado nas causas que tramitam pela Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se".

3. AUTOS 2010.0008.1786-2

Ação Cobrança

Requerente: Espolio de Jovercino Ferreira Lucio Advogado(a): Silvania Pinto de Souza- Oab-To 4408

Requerido: Carlos Alberto de Souza

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: " Audiência de conciliação designada para o dia 21/ de outubro de 2010, ás 9 horas."

4. AUTOS Nº 2009.0006.0974-3

Ação Divorcio Direto Litigioso Requerente: Mercê Batista da Silva

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

Requerido: Lucia Vieira da Silva

Advogado: Cícero Daniel dos Santos- OAB-Go 12030

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: " Audiência de instrução designada para o dia 30 de novembro de 2010, ás 17 horas."

5. AUTOS Nº 152/05

Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos/ execução Requerente: P.I.B., menor rep. por J. B. de Souza Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes - OAB –To 171

Requerido: J.T,. de Menezes

Advogado: Jose Carlos Ferreira- OAB-Go 261-A INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: " Audiência de oitiva da autora designada para o dia 11 de novembro de 2010, ás 17 horas."

6.AUTOS Nº 2009.0010.6838-0

Ação Ressarcimento

Requerente: Jose Oroastro Gomes da Silva

Advogado(a): sem advogado

Requerido: Lucivel Veiculos e Peças Ltda

Advogado: Andre Marques de Oliveira costa- Oab-Go 25409

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: " Audiência de instrução designada para o dia 07 de dezembro de 2010, ás 17 horas."

7. AUTOS 174/06

Ação: Ordinária de reconhecimento de união estavel

Requerente: E. L. Martins Advogado(a): Lourival Venancio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: A. de F. Rodrigues

Advogado: Ronivon Peixoto de Moraias- Oab-Go 17003

SENTENÇA/DISPOSITIVO: " Nestes termos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a existência, bem como a dissolução da união estável havida entre Elizabeth Luna Martins e Antonio de Fraga Rodrigues, condenando o requerido a entregar à requerente 05 reses de gado bovino e a pagá-la o valor de R\$540,00, referentes aos alugueis de pastagens por ele recebidos,e, nos termos do art. 269, I do CPC, extingo o processo com julgamento do mérito. Em face da sucumbência mínima, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Todavia, em face da gratuidade judiciária deferida, suspendo o pagamento, pelo prazo de 05 anos, conforme art. 12 da Lei 1060-51. Se transcorrido este prazo, não houver modificação no seu patrimônio, considera-se a divida prescrita. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I. Após o transito em julgado, arquive-se.

8. AUTOS 2009.0006.0997-2

Ação Declaratório de Nulidade de ato jurídico c/c indenização por danos morais

Requerente: Jacinta Pereira Alexandre Advogado(a): defensoria pública

Requerido: Losango Promoções de venda Ltda Advogado: Patricia Wiensko-OAB_TO 1733 e Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493

Requerido: Novo Eletromoveis

Advogado: Renato Koprowski - OAB-SC-23.942

DECISÃO: "Compulsando os autos, verifico que há preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela segunda requerida que deve ser analisada, consistindo a matéria vicio insanável que pode gerar nulidade de todo o processado, se não corrigida. É que a autora, inicialmente, ingressou com a presente ação contra as rés, Losango Promoções de vendas Ltda. e Água Vida Purificadores de Água Ltda, sendo que, à f. 34 pediu a substituição da segunda requerida já havia sido citada, conforme AR juntado à f. 44v, estabilizando, assim, a relação processual, sendo que só seria possível sua substituição, nos casos previstos em lei. Contudo, não foi o que aconteceu. Note-se , no pedido da autora, sequer consta o motivo pelo qual requereu a substituição no pólo passivo. Portanto, incabível a referida substituição, devendo mesmo ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pela segunda ré. Nestes termos, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva alegada na contestação da segunda requerida, Novolar Eletromoveis Ltda, para excluí-la da lide, e, reconhecendo que não poderia a mesma fazer parte do processo, e que, no entanto, o fez, por um equivoco na decisão de f. 35V, anulo todo o processo a partir desta. À secretaria para designar nova data para realização de audiência de conciliação, intimando-se em seguida as partes constantes da inicial, sobre esta decisão e para que compareçam à audiência, nos termos da LJE. Cumpra-se"

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Alvará para levantamento de saldo bancário - Autos nº 2009.0010.0190-0, tendo como requerente Edite Carvalho da Silva Rosa em desfavor de espolio de Sebastião Machado Rosa. MANDOU INTIMAR: Os herdeiros de Sebastião Machado Rosa, para que façam o levantamento de 50% do valor depositado na conta bancária pertencente ao espolio de Sebastião Machado Rosa. Prazo de 15 dias. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 16 de setembro de 2010, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 10) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: GENIVON VALADÃO SILVA, vulgo "Gordinho" brasileiro, solteiro, ajudante braçal, nascido aos 29/11/86 em Cristalândia-GO, filho de João Pereira Sivla e Maria Olímpia Valadão, residente em lugar incerto não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, da r. DECISÃO DE IMPRONUNCIA, proferida, nos autos nº 2007.0002.6142-2, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2 ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 16 dias do mês de setembro de 2010. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA

PARAÍSO Vara Criminal

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 1.070/95 - AÇÃO PENAL

Acusado: RAUL TEODORO DA SILVA

Advogado: Dr. GUARACY FREITAS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. GUARACY FREITAS- 0AB/DF nº 1065 e OAB/AP 107-A, com domicilio profissional no Conjunto Nacional de Brasília, sala 5067, Brasília/DF., intimado a apresentar, querendo rol de testemunhas e/ou requerer diligências, no prazo legal.

IAUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.9114-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADA: ADJALMA RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO: Dra. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO e/ou KATIA BOTELHO AZEVEDO

Infração: art.: 33, "caput" (verbo "transportar") INTIMAÇÃO: Ficam as Doutas Advogadas do réu ADJALMA RODRIGUES CARDOSO, Dra. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, inscrita na OAB/TO nº 195-B e Dra. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950, ambas com endereço profissional situada na Quadra 103 norte, Rua NE 02, Galeria Bela Palma, sala 122-A, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, INTIMADADAS a apresentarem as ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos epigrafados.

Nº 01- AUTOS Nº 2007.0003.1350-3 - AÇÃO PENAL Acusado: MOACIR RODRIGUES PINHEIRO E ADRIANO DIAS PINHEIRO

Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. IBANOR OLIVEIRA- 0AB/TO nº 128, intimado para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 20 de setembro de 2010, às 14 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL N° 689/90

Acusado: ADELCIDES GARCIA DE MORAES

Vítima: José Monteiro Lima

Art. 121, § 20, inciso II e IV, do CPB.

O Doutor VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime, no qual o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o acusado ADELCIDES GARCIA DE MORAES, brasileiro, casado, fazendeiro, filho de João Batista de Moraes e de Laurinda Alves Pimenta, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, § 20, inciso II e IV do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, para que se faça presente nas dependências do Edifício do Fórum local, situado na Rua 13 de Maio, n° 265, Centro, nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no dia 16 de novembro de 2010, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Colendo Tribunal do Júri. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 20 via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (15.09.2010). Eu (Nayra Adrianne Azevedo Resende), Escriva Judicial que digitei e subscrevi. Dr. VICTOR SEBASTIÃO, SANTOS DA CRUZ Juiz de Direito da Vara Criminal

PEDRO AFONSO Vara Cível

APOSTILA

VARA DE FAMÍLIA. SUCESSÕES. INFÂNCIA. JUVENTUDE E CÍVEL - (DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL) COMUNICAMOS AS PARTES E ADVOGADOS QUE AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS AUTOS INFRA SERÃO REDESIGNADAS, CONFORME PORTARIA N° 21/2010, no teor seguinte: "(...) RESOLVE: Art. 1°. DETERMINAR a redesignação de todas as audiências marcadas referentes aos meses de Setembro/Dezembro do corrente ano na Vara Cível desta Comarca, de acordo com a disponibilidade da agenda; Art. 2°. A presente Portaria entra em vigor em data de sua publicação. Comunique-se a CGJUS e a Presidência do Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.(...) Pedro Afonso. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juiz da Vara Cível, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (13/09/2010). ASS) MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito".

01 - PROCESSO Nº: 2010.0002.3380-1/0 - JEC

AÇÃO: COBRANÇA RECLAMANTE: WANDERLY PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADA: S/ADVOGADO

RECLAMADO: BENIGNO ANDRADE VIEIRA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO - DIA 28/09/2010, ÀS 14 h 00min

02 - PROCESSO Nº: 2010.0003.4596-0/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: MARCIANE SOARES DA SILVA

ADVOGADO: S/ADVOGADO

RECLAMADO: MAURICECEIA PEREIRA GUIMARÃES

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA - 28/09/2010, ÀS 14 h 15min.

03 - PROCESSO Nº: 2010.0004.3557-9/0 - JEC

AÇÃO: COBRANÇA

RÉCLAMANTE: ARI ENE ANDREOLL

ADVOGADO: S/ADVOGADO

RECLAMADA: SIMONE DA SILVA SANDRI

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA - 28/09/2010, ÀS 14 h 30min.

04 - PROCESSO Nº: 2010.0003.7388-3/0 - JEC

AÇÃO: COBRANÇA

RECLAMANTE: VILSON BERTUCI ADVOGADO: S/ADVOGADO

RECLAMADO: LINCOLN NOLETO A. DEUSDARÁ

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA - 28/09/2010, ÀS 14 h 45min.

05 - PROCESSO Nº: 2009.0011.9664-7/0 - JEC

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

RECLAMANTE: ANA CELISIA DE CARVALHO MENDES

ADVOGADO: S/ADVOGADO

RECLAMADOS: MILTON FERREIRA BARROS E OUTROS

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DIA - 28/09/2010, ÀS 15 h 00min.

06 - PROCESSO Nº: 2010.0000.6089-3/0 - JEC

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: JANINE BESERRA SALES ADVOGADO: S/ADVOGADO

RECLAMADO: JOÃO REIS RODRIGUES

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - DIA - 28/09/2010, ÀS 15 h 30min.

07 - PROCESSO Nº: 2010.0000.9872-6/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: RENATON CESAR RODRIGUES BARBOSA ADVOGADO: S/ADVOGADO

RECLAMADO: MIGUEL DA CRUZ

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - DIA 28/09/2010, ÀS 15 h40min.

08 - PROCESSO Nº: 2010.0001.2919-2/0 - JEC

AÇÃO: ORDINBÁRIA DE COBRANÇA

RÉCLAMANTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, FERNANDO FRADIN

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - OAB-TO 3138

RECLAMADO: VALMIR DA SILVA JUNIOR

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - DIA - 28/09/2010, ÀS 15 h 50min.

09 - PROCESSO Nº: 2009.0011.5264-0/0 - JEC

AÇÃO: ORDINBÁRIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL,

FERNANDO FRADIN

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - OAB-TO 3138

RECLAMADO: JOSÉ LOPES DE LUCENA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DIA 28/09/2010, ÀS 16

10 - PROCESSO Nº: 2010.0003.7395-6/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA LIMA

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO - OAB-GO 28020

RECLAMADO: ITAÚ SEGUROS S.A

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DIA - 29/09/2010, ÀS

11 - PROCESSO Nº: 2010.0003.7397-2/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT

RECLAMANTE: MÁRCIA AMORIM COSTA

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB-GO 28020 RECLAMADO: ITAÚ SEGUROS S.A.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DIA 29/09/2010, ÀS 14

12 - PROCESSO Nº: 2010.0003.7396-4/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

RECLAMANTE: NAZIANA GOMES SOARES DA SILVA ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO - OAB-GO 28020

RECLAMADO: ITAÚ SEGUROS S.A.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DIA 29/09/2010, ÀS 15

13 - PROCESSO Nº: 2008.0003.3312-0/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: JAIME CARLOS GUIMARÃES QUEIROIS ADVOGADO: S/ ADVOGADO

RECLAMADO: ADRIANO DOS SANTOS COSTA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DIA 29/09/2010, ÀS 15 h 50min.

14 - PROCESSO Nº: 2010.0000.9862-9/0 - JEC

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS RECLAMANTE: ANAIR GOMES RIBEIRO

ADVOGADO: S/ADVOGADO

RECLAMADO: A PANAPROGRAM.COM - COMÉRCIO DE ELETRO -ELETRÔNICOS I TDA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DIA - 18/10/2010, ÀS 14 h 00min.

15 - PROCESSO Nº: 2010.0000.9864-5/0 - JEC AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: MARIA JOSÉ FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: S/ADVOGADO

RECLAMADO: A PANAPROGRAM.COM - COMÉRCIO DE ELETRO -ELETRÔNICOS

LTDA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DIA 18/10/2010, ÀS 14 h 30min.

16 - PROCESSO Nº: 2010.0000.9868-8/0 - JEC

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: MIRNEUTON SOARES DIAS

ADVOGADO: S/ADVOGADO

RECLAMADO: A PANAPROGRAM.COM - COMÉRCIO DE ELETRO -ELETRÔNICOS

LTDA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DIA 18/10/2010, ÀS 15 h 00min

17 - PROCESSO №: 2010.0000.9869-6/0 - JEC AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: ALDIRENE BARBOSA MARTINS

ADVOGADO: S/ADVOGADO

RECLAMADO: A PANAPROGRAM.COM - COMÉRCIO DE ELETRO -ELETRÔNICOS LTDA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DIA 18/10/2010, ÀS 15 h 30min.

18- PROCESSO Nº: 2010.0004.3546-3/0 - JEC

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

RECLAMANTE: DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: S/ADVOGADO

RECLAMADO: SANSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DIA 18/10/2010, ÀS 16 h 10min

19 - PROCESSO Nº: 2006.0002.2076-0/0 - JEC

AÇÃO: INDENIZÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONEY DÁCIO LOPES ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB/TO 151 E JACKSON MACEDO DE

BRITO - OAB/TO 2.934

RECLAMADO: TOCANTINS CELULAR S. A. (VIVO) ADVOGADO: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2.512-A E OUTROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: (...) 2 - Cumpra-se o V. Acórdão. P. R. I. P. A. 14/9/X. Ass.

M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0007.0299-2/0..

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CONRDENONZI - OAB/TO 2223-b

REQUERIDO: EDVAR GARCIA DE PAULA

DESPACHO: CITAÇÃO – "1- Cite-se para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor reclamado ou oferecer embargos (ar. 1.102-b do CPC); 2- Para o caso de pronto pagamento, o réu ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, $\S1^\circ$ do CPC); 3- Os embargos independem de prévia segurança do Juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário (art. 1.102c, §2° do CPC); 4- Se os embargos não forem opostos ou não forem aceitos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 5- Defiro ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172, §2° do CPC. Pedro Afonso – TO, 01 de setembro de 2.010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0007.0299-2/0..

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CONRDENONZI - OAB/TO 2223-b REQUERIDO: EDVAR GARCIA DE PAULA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA - MAURÍCIO CORDENONZI -OAB/TO 2223-b, para comparecer em cartório e retirar carta precatória de citação a ser encaminhada à Comarca de Guaíra-SP.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0004.1922-0/0.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REQUERENTE: JAKHELINE ALVES NOLETO DE CASTRO

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES BRITO - OAB/TO 1.498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO DESPACHO – INTIMAÇÃO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez), emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 01 de setembro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Dreito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0004.1921-2/0.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REQUERENTE: CLÁUDIA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES BRITO - OAB/TO 1.498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO DESPACHO – INTIMAÇÃO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez), emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 01 de setembro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Dreito"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0008.4201-8/0.

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ARLENE ANDREOLI

ADVOGADO: ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364

REQUERIDO: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (atual denominação de REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para, no razo de 10 (dez) dias, juntar os comprovantes dos pagamentos efetuados e cópia do cntrato ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pna de indeferimento.Pedro Afonso, 31 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Dreito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0002.5082-0/0..

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

REQUERIDO:CLAUDIO JOSE DA FONSECA E DEMISETE CARNEIRO CAVALCANTE DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor para no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a petição inicial assinando a mesma e o recolhimento das custas e taxas judiciárias, sob pena de baixa na distribuição...Pedro Afonso, 04.05.2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.5781-6/0..

AÇÃO: MONITÓRIA

RÉOUERENTE:BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A

ADVOGADO: FERNANDA LAURINO RAMOS – OAB/SP 147.516

REQUERIDO:SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "ISTO POSTO acolho os embargos ofertados, e julgo improcedente a ação monitória, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, CONDENO ainda o requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado a causa...Pedro Afonso, 14 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito"

PEIXE 2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 44/2010

1)AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0003.4573-1

REQUERENTE: ELCI MORAIS QUIXABA ADVOGADO: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 31. Vistos, Indefiro o pedido por falta de pauta de Audiência, Peixe, 14/09/2010.

2)AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2010.0000.1181-7

REQUERENTE: VERA LUCIA BATISTA

ADVOGADO: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 42: Vistos, Indefiro o pedido por falta de pauta de Audiência. Peixe, 14/09/2010.

3)AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2010.0000.1180-9

REQUERENTE: JOANA D'ARC DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 40: Vistos, Indefiro o pedido por falta de pauta de

Audiência. Peixe, 14/09/2010.

4)AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2010.0003.4574-0

RÉQUERENTE: MARIA BENICIA DA SILVA ADVOGADO: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, Indefiro o pedido por falta de pauta de Audiência.

Peixe, 14/09/2010.

5)AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2010.0000.1179-5

REQUERENTE: MARIA LUIZA ALVES MOURA

ADVOGADO: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, Indefiro o pedido por falta de pauta de Audiência.

Peixe. 14/09/2010.

6)AÇÃO REVISÃO DE ALIMENTOS nº 2010.0006.9947-9

REQUERENTE: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE ADVOGADO: DR.EULERLENE ANGELIM GOMES

REQUERIDA:R.B.S representada por sua genitora/MARLY BISPO DA SILVA

PEDROSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls.271, assim transcrita: "Vistos. Nos termos do artigo 284, ao autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço da requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Peixe, 14/09/2010.

7) ACÃO REVISÃO DE ALIMENTOS nº 2009.0003.3270-9

REQUERENTE: REGINALDO LAURINDO

ADVOGADO: CHRISTOPHER CAMELO DIAS OAB-PE 23519

REQUERIDO: R.L.J, representada por sua genitora DIANA CORDEIRO DOS ANJOS INTIMAÇÃO/DO TERMO DE AUDIENCIA de fls.30, assim transcrita: "Vistos., etc. Defiro a juntada de procuração no prazo legal. Reginaldo Laurindo, ingressa com ação de Revisão de Alimentos em desfavor de Reginaldo Laurindo Junior, alegando em sínteses que ficou fixado na ação de divorcio do autor com genitora do requerido, que o autor pagaria a importância de 45% (quarenta e cinco) por cento do salário mínimo vigente.Ocorre que por conseqüências alheias a vontade do autor aconteceu o inesperado, foi demitido do seu posto de trabalho e está impossibilitado de cumprir com a obrigação alimentar contraída, nos termos como consignado na sentença homologatória. Propôs a redução dos alimentos no patamar de 10 % (dez por cento) do salário mínimo. Deu o valor da causa em R\$ 500,00. Juntou os documentos de fls. 13/25. O Requerido foi devidamente citado na pessoa de sua genitora, fls. 28 v. Designada audiência de instrução e julgamento para esta data, as partes foram intimadas via site do DJ eletrônico do TJTO e autor deixou de comparecer, tampouco seu defensor. É O RELATORIO. DECIDO. Alei de alimentos nº 5.478/68, em seu art. 7º é clara quanto ausência do autor à audiência de conciliação e Julgamento. Assim, ante audiência injustificada do autor e seu defensor, determino o arquivamento do feito. Publicada em Audiência. Registre-se. Intime-se.Após o transito em julgado arquive-se com as baixas de estilo. Peixe, 15/09/2010.

PIUM Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0007.6451-0/0

Ação Previdenciária

Requerente: MARIA DA PAZ DE SOUZA BORGES

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2011, às 13:30 horas. Pium-TO, 24 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.6452-8/0

Ação Previdenciária

Requerente: INEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Reguerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2011, às 14:00 horas. Pium-TO, 23 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.6453-6/0

Ação Previdenciária

Requerente: MARIA DE JESUS TAVARES DOS SANTOS

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2011, às 14:30 horas. Pium-TO, 24 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.6454-4/0

Ação Previdenciária

Requerente: NERCILIO PEREIRA BARBOSA Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2011, às 15:00 horas. Pium-TO, 23 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.6455-2/0

Ação Previdenciária

Requerente: MAIRA DE JESUS MILHOMEM PEREIRA

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2011, às 15:30 horas. Pium-TO, 24 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.6456-0/0

Ação Previdenciária

Requerente: DALZIRA PEREIRA DA SILVA Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2011, às 16:00 horas. Pium-TO, 24 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0007.6459-5/0

Ação Previdenciária

Requerente: ADELAIDES JOSÉ DE OLIVEIRA Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: I.N.S.S.

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2011, às 16:30 horas. Pium-TO, 24 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

Autos: 2009.0007.6461-7/0

Ação Previdenciária Requerente: ABEL JOSÉ MARTINS Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2011, às 17:00 horas. Pium-TO, 24 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.6462-5/0

Ação Previdenciária

Requerente: FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2011, às 17:30 horas. Pium-TO, 24 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.6463-3/0

Ação Previdenciária

Requerente: DOURIVAL PEREIRA DE SOUSA Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2011, às 13:30 horas. Pium-TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.6464-1/0

Acão Previdenciária

Requerente: RAIMUNDA ALVES DA SILVA Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2011, às 14:00 horas. Pium-TO, 23 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.2495-6/0

Ação Previdenciária

Requerente: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996 Requerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2011, às 14:30 horas. Pium-TO, 29 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.2489-1/0

Ação Previdenciária

Requerente: MARIA CARLOTA DOS SANTOS SOUZA

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2011, às 15:00 horas. Pium-TO, 29 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.2494-8/0

Ação Previdenciária

Requerente: AMÉLIA RODRIGUES DA LUZ Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

Requerido: LN S S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2011, às 15:30 horas. Pium-TO, 29 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.2493-0/0

Ação Previdenciária

Requerente: JOSEFA MARTINS SANTOS Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2011, às 16:00 horas. Pium-TO, 29 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.2491-3/0

Ação Previdenciária

Requerente: ANA VIANA BARBOSA Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2011, às 16:30 horas. Pium-TO, 29 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.2490-5/0

Ação Previdenciária

Requerente: DINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

Reguerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2011, às 17:00 horas. Pium-TO, 29 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA 1^a Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7711-3

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA

Advogado: Ailton Laboissiere Villela Executado: Edmilson Barbosa de Miranda

INTIMAÇÃO: Fica o executado INTIMADO da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever, bem como para recolher as custas finais que foi condenado: "Vistos etc... Diante da informação prestada pelo próprio exeqüente, do pagamento efetuado pelo Devedor, que satisfez voluntariamente a obrigação, com fulcro 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeito, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução Fiscal movia pela UNIÃO contra EDMILSON BARBOSA DE MIRANDA.Custas pelo Executado. (...) Intime-se o executado para recolhimento das custas finais em 10 dias, não havendo o recolhimento, tomem-se as medidas cabíveis para inscrição do débito em dívida Ativa do Estado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas finais, ou não, certifique -se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e , após, arquive-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7678-8

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA

Advogado: Ailton Laboissiere Villela Executado: Neiva Hack de Maldonado

INTIMAÇÃO: Fica o executado INTIMADO da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever, bem como para recolher as custas finais que foi condenado: "Vistos etc... Diante da informação prestada pelo próprio exeqüente, do pagamento efetuado pelo Devedor, que satisfez voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeito, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução Fiscal movia pela UNIÃO contra NEIVA HACK DE MALDONADO. Custas pelo Executado. (...) Intime-se o executado para recolhimento das custas finais em 10 dias, não havendo o recolhimento, tomem-se as medidas cabíveis para inscrição do débito em dívida Ativa do Estado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas finais, ou não, certifique -se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e , após, arquive-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7716-4

ACÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA

Advogado: Ailton Laboissiere Villela Executado: Arnaldo de Souza Teixeira

INTIMAÇÃO: Fica o executado INTIMADO da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever, bem como para recolher as custas finais que foi condenado: " Vistos etc... Diante da informação prestada pelo próprio exeqüente, do pagamento efetuado pelo Devedor, que satisfez voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeito, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução Fiscal movia pela UNIÃO contra ARNALDO DE SOUZA TEIXEIRA.Custas pelo Executado. (...) Intime-se o executado para recolhimento das custas finais em 10 dias, não havendo o recolhimento, tomem-se as medidas cabíveis para inscrição do débito em dívida Ativa do Estado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas finais, ou não, certifique -se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e , após, arquive-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.4219-5

AÇÃO: Execução Fiscal Exeqüente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA

Advogado: Ailton Laboissiere Villela Executado: Valdir Marques Martins

INTIMAÇÃO: Fica o executado INTIMADO da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever, bem como para recolher as custas finais que foi

condenado: " Vistos etc... Diante da informação prestada pelo próprio exeqüente, do pagamento efetuado pelo Devedor, que satisfez voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeito, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução Fiscal movia pela UNIÃO contra VALDIR MARQUES MARTINS.Custas pelo Executado. (...) Intime-se o executado para recolhimento das custas finais em 10 días, não havendo o recolhimento, tomem-se as medidas cabíveis para inscrição do débito em dívida Ativa do Estado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas finais, ou não, certifique -se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e , após, arquive-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.5927-1

AÇÃO: Execução Fiscal

Exegüente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Advogado: Ailton Laboissiere Villela

Executado: Cevekol S/A Indústria e Comércio de Produtos Químicos Executado- Sub- rogado: UNIBANCO- União dos Bancos Brasileiros S/A Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB nº 6.487.

INTIMAÇÃO: Fica o executado INTIMADO da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever, bem como para recolher as custas finais que foi condenado: "Vistos etc... Diante da informação prestada pelo próprio exeqüente, do pagamento efetuado pelo Devedor, que satisfez voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeito, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução Fiscal movia pela UNIÃO contra CEVEKOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS. Custas pelo Executado. (...) Intime-se o executado para recolhimento das custas finais em 10 días, não havendo o recolhimento, tomem-se as medidas cabíveis para inscrição do débito em dívida Ativa do Estado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas finais, ou não, certifique -se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e , após, arquive-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7715-6

ACÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Advogado: Ailton Laboissiere Villela

Executados: Rubem de Oliveira Sanson Júnior- Sérgio Paulo Osse- Luiz Eduardo Osse-

Francisco José Osse- Antônio Carlos Osse e Ana Maria Sanson Advogado: Dr. Sérgio Paulo Osse e Dr. Marco Antônio Caldas

INTIMAÇÃO: Ficam os executados INTIMADOS da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever, bem como para recolher as custas finais que foi condenado: "Vistos etc... Diante da informação prestada pelo próprio exequente, do pagamento efetuado pelo Devedor, que satisfez voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeito, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução Fiscal movia pela UNIÃO contra RUBEM DE OLIVEIRA SANSON JÚNIRO, SÉRGIO PAULO OSSE, LUIZ EDUARDO OSSE, FRANCISCO JOSÉ OSSE, ANTÔNIO CARLOS OSSE E ANA MARIA SANSON.Custas pelo Executado. (...) Intime-se o executado para recolhimento das custas finais em 10 dias, não havendo o recolhimento, tomem-se as medidas cabíveis para inscrição do débito em dívida Ativa do Estado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas finais, ou não, certifique -se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e , após, arquive-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registrese Intime-se

PROTOCOLO LÍNICO Nº 2008.0005.9926-0

AÇÃO: Declaratória

Requerente: Dorani Aires Rodrigues Advogado: Dr. Jair Francisco de Asevedo

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Adelmo Aires Júnior- PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Sobre o depósito comunicado ás fls. 384/385, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 14 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7024-5

AÇÃO: Execução de Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exequente: Daniel Souza Matias

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB 2222 Executado: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga-OAB n] 2.709-A

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Após, a pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " (...) Após, intime-se o exeqüente para manifestar eventual interesse em renunciar ao que exceder ao patamar de 30 (trinta) salários mínimos (E.C. nº 62/09), caso queira receber o seu crédito através de Requisição de

Pequeno Valor-RPV.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1596-2

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial Exeqüente: Robson Alexandre Viana Tavares Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves- OAB- 1987

Executado: Município de Mateiros

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO.2.709-A

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Face a sentença proferida nos embargos em apenso, intime-se a parte exeqüente para requerente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Ponte Alta do Tocantins, 24 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7042-3

AÇÃO: Ação Civil Pública Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Pindorama/TO.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO. 1980

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Dispositivo- Diante do

exposto, julgo procedente o pedido estampado na peça inaugural para: a) condenar o município de Pindorama do Tocantins/TO em obrigação de fazer consistente em promover, junto à NATURATINS, licenciamento ambiental de sistema adequado de destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), no prazo máximo de 30 (trinta) dias. cumprindo-se, ainda, as normas legais e prazos estipulados pelo órgão ambiental; b) condenar o município de Pindorama do Tocantins/TO em obrigação de fazer consistente em promover, junto à NATURATINS, licenciamento ambiental de sistema adequado de destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), no prazo máximo de 30 (trinta) dias. cumprindo-se, ainda, as normas legais e prazos estipulados pelo órgão ambiental; c) fixar o prazo máximo de 04 (quatro) meses para que o Município requerido construa o aterro sanitário, com observância das especificações técnicas a serem ditadas pelos órgãos ambientais; d) determinar que o município requerido se abstenha de depositar resíduos sólidos a céu aberto ou sem licença do órgão ambiental, no atual "lixão" ou em qualquer outro lugar; e) determinar que o município requerido apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de encerramento do atual "lixão", bem como de recuperação da área degradada. Comino multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento de qualquer determinação contida nesta sentença, em conjunto ou isoladamente. Sem custas. Expeça-se o necessário. Sentença sujeit ao rexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 24 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.4357-2

AÇÃO: Reparação de Danos Materiais com Expresso Pedido de Inversão do Ônus da Prova

Requerente: Milena Lúcia de Oliveira Santos

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB 4277

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Homologo o acordo de fls. 30/31 celebrado entre as partes nos termos retro, julgando o processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Cumprido o acordo, arquive-se com as baixas recomendadas em Lei."

PORTO NACIONAL Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 042/2010 - DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo da servidora IVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES, Escrivā Judicial, lotada na 2ª Vara Criminal, a qual postula, re-lotação de cartório:

CONSIDERANDO que a re-lotação da servidora não trará prejuízo ao Poder Judiciário, tendo em vista o permissivo legal e, ainda, o resultado do EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO I CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DAS COMARCAS DO ESTADO DO TOCANTINS, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2498 de 09 DE SETEMBRO DE 2010, pág.3, o qual removeu - EM DEFINITIVO - o servidor CLODOMIR BARBOSA CHAVES, Escrivão Judicial, à disposição desta Comarca desde 20/AGO/2010; CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Juiz Diretor do Foro a lotação dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, excepcionalmente nas Comarcas, de acordo com o teor do Art. 42, I, alínea "t" - 1, da Lei Complementar 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário;

LOTAR a servidora IVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES, Escrivã Judicial, no Cartório do Juizado Criminal desta Comarca de Porto Nacional.

LOTAR o servidor CLODOMIR BARBOSA CHAVES, Escrivão Judicial, no Cartório da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Porto Nacional.

REVOGAR o teor da PORTARIA Nº 032/2009-DF

Esta portaria terá eficácia a partir de 20/set/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência aos servidores e aos magistrados dos cartórios mencionados, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justica.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09), do ano de dois mil e dez (2010).

> José Maria Lima Juiz de Direito e Diretor do Fórum

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N° 56/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2009.0010.4500-2

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Maria do Carmo Leite Moura

Requerido: Sociedade de Educação Continuada Ltda - EADCON

ADVOGADO: André Mello Souza

DESPACHO: Adoto o parecer ministerial de fls. 167/170, para determinar as baixas devidas e posterior remessa à Justiça Federal neste Estado, reconhecendo a incompetência deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 - AUTOS Nº 2010.0008.8640-6

Ação: Declaratória

Requerente: Divina Fernandes de Melo

ADVOGADA: Quinara Resende Pereira da Silva Viana

Requerido: Banco Semear

SENTENÇA/DISPOSITIVO: Isto Posto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. DEFIRO a gratuidade. Cites-se como e para os fins postulados. Intime-se, Porto Nacional. 09 de setembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03 - AUTOS Nº 2007.0000.0603-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ana Ribeiro Alves Aguiar

ADVOOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

SENTENÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamentos nos dispositivos legais antes mencionados, bem como no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e o faço para DETERMINAR ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, requerido, qualificado nos autos, a pagar à autora, uma aposentadoria rural, vitalícia, mensalmente, em valores não inferiores a um salário mínimo vigente à época do pagamento. Por outro lado, não há nos autos provas de que tenha a autora postulado tal benefício, em procedimento administrativo. Daí, somente em audiência, realizada em 08/07/2010, foi que a mesma produziu prova do seu direito. Por tais razões, entendo que se deve ter por DIB, a data da audiência. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária e, honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 10% do saldo devedor (art. 20, § 4º, do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art.475, I, CPC). P.R.I. Porto Nacional, 02 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04 - AUTOS Nº 4.241/99

Ação: Embargos de Terceiros Embargante: Maria J. S. Bandeira

ADVOGADO: Marison de Araújo Rocha Requerido: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

DESPACHO: 1- Bloqueio de fls. 156, Banco do Brasil S/A; transfira-o para Conta Judicial. 2- Lavre-se o termo de penhora; 3- Intime-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05 - AUTOS Nº 2010.0000.5064-2

Ação: Reclamação Trabalhista Requerente: Elzi de Freitas Machado

ADVOGADO: Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Requerido: Município de Porto Nacional

DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s.. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 - AUTOS Nº 2010.0008.8633-3

Ação: Consignação em Pagamento Requerente: Gesiel Marcone Meira Santos ADVOGADO: Silvania de Sousa Alves

Requerido: Banco Itaucard S/A DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 06 de setembro de 2010. José Maria Lima -Juiz de Direito.

07 - AUTOS Nº 2009.0004.1681-3

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Robert Keller, Rejane Cristina G. Keller, Anton Keller Elizabeth Milla Keller

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Multigrain S/A

ADVOGADO: Edegar stecker

SENTENÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 476, da Lei nº 10.406/2002, e o faço para: a-JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de resolução contratual, mantendo o contrato. a ser cumprido no seu restante; b – TORNAR definitiva a decisão proferida em sede de antecipação da tutela, mantendo a baixa na hipoteca concedida a fls. 247 dos autos, em relação ao imóvel com matrícula nº M-2741, no Livro nº 2-K. Custas processuais e taxa judiciária, pro rata. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. P.R.I. Porto Nacional, 16 de agosto de 2010. José Maria Lima - Juiz de Direito

08 - AUTOS Nº 2006.0008.5787-4

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: FRIOFORTE - Alimentos Transportes e Representações Ltda

ADVOGADO: Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: Supermercado Potiguá Secos e Molhados Ltda

ADVOGADO:

DESPACHO: Fls, 151, item 1: Defiro. Expeça-se o necessário. Int. d.s. José Maria Lima -Juiz de Direito.

09 - AUTOS Nº 2010.0007.2109-1

Ação: Declaratória

Requerente: Leekenia Aires de Oliveira Lopes

ADVOGADO: Pedro D. Biazotto Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: Defiro a gratuidade. Após o decurso do prazo para defesa apreciarei o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10 - AUTOS Nº 3.939/1997

Ação: Embargos à Execução Requerente: Aderbal de Oliveira Requerido: Banco Itaú S/A

ADVOGADO: Mamed Francisco Abdalla, Daniel Souza Matias

DESPACHO: Intime-se para cumprimento da sentença. d.s. José Maria Lima - Juiz de

11 - AUTOS Nº 2008.0001.7358-0

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos Requerente: Belmira Pereira dos Santos ADVOGADO: Otacílio Ribeiro de Souza Neto

Requerido: Adail Pinto Cerqueira e Benta Gomes da Silva Cerqueira

DESPACHO: Diga a parte vencedora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12 - AUTOS Nº 2010.0006.0713-2

Ação: Busca e Apreensão Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento ADVOGADO: Paulo Henrique Ferreira, Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Luzia Coelho da Silva

DESPACHO: Vistos etc. O requerido depositou em juízo o valor do débito em aberto. Chamado a falar sobre o depósito, nada disse o requerente. Com o depósito do valor inadimplido, o contrato. volta à sua normalidade e, portanto, não há motivos para continuar vigindo a liminar. Posto isto, determino ao requerente que, em cinco dias, devolva o bem apreendido ao requerido, devendo este pagar as prestações vincendas, pena de revigoramento da liminar. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Int. Em, 31/08/10. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2008.0009.1379-7/0

Espécie: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Excipiente: ANGELINA MIRANDA DE LIMA Excepto : JOSÉ MARIA DE LIMA

Advogados: IDOLINE ALVES – OAB/DF-11.017 CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B SENTENÇA – III – DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, REJEITO a preliminar de intempestividade da exceção e ACOLHO a

exceção de incompetência de foro, em face do art. 100, inciso I do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de BRASÍLIA/DF. Procedamse as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional 15 de setembro de 2010.

AUTOS Nº: 6854

Espécie: ALIMENTOS

REQUERENTE: MAISA TAYNARA CARDOSO CARVALHO REQUERIDO: ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO FILHO

Advogado(s) da requerente: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO - 0AB/TO: 2.511

INTIMAÇÃO: despacho de fls. 122 – CLS. I – Em face da certidão retro, diga a exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias. II – Informado o endereço, cumpra-se o item II do despacho de fls. 97. III – Expeça-se o necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. P. NAL, 03 de março de 2010. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito

Espécie: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: JOANA DE AGUIAR FRANCO INVENTARIADO: MILTON DE AGUIAR FRANCO

Advogado(s) dos herdeiros e da meeira: DR. ANTONIO HONORATO GOMES - 0AB/TO 3393, DR.ª LORENA COELHO MORAES - 0AB/TO 3.309 e DR. AGERBOM FERNANDES DF MFDEIROS - OAB/TO 840.

INTIMAÇÃO: despacho de fls. 1.267 – CLS. I – Acerca do requerimento de fls. 1256/1260 e documentos que o acompanha, digam os herdeiros, a meeira e o Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias. II - Cumpra-se as determinações constantes do despacho de fls. 1255, com urgência. III — Somente após cumpridas as determinações supra, integralmente, deverá ser feita nova conclusão dos autos.. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE. P. NAL, 25 de maio de 2010. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0002.2541-4

Espécie: HABILITAÇÃO

REQUERENTE: FABIO CARDOSO DE ALMEIDA REQUERIDOS: JOANA DE AGUIAR FRANCO E OUTROS

Advogado(s) dos herdeiros e da meeira: DR. ANTONIO HONORATO GOMES - 0AB/TO 3393, DR.a LORENA COELHO MORAES - 0AB/TO 3.309 e DR. AGERBOM FERNANDES DE MEDEIROS - OAB/TO 840.

INTIMAÇÃO: despacho de fls. 36 – CLS. I – Apense-se aos autos de inventário. II – Após, digam a meeira e herdeiros no prazo de 05(cinco) dias, acerca do pedido de habilitação no processo de inventário apresentado por FABIO CARDOSO DE ALMEIDA. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, P. NAL, 23 de fevereiro de 2010. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira -Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 020

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0005.5607-4

Protocolo Interno: 9737/10 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ADADIE DA CRUZ SANTOS

Procurador: DR. NILTON VALIM LODI- OAB/TO: 2184

Requerido: ALLGREEN INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA

DESPACHO: Indefiro o pedido de Assistência Judiciária. O reclamante deve, no prazo de 10 (dez) dias, recolher custas processuais, pelo não comparecimento e extinção do processo nos autos 9.296/09, em sessão de conciliação, sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.0070-9

Protocolo Interno: 8640/08 Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: MILTON FROIO

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA- OAB/TO: 2242

Requerido: NELSON BATISTA LIMA; MARIA APARECIDA ALVES E OUTROS DESPACHO:...Intime-se o exegüente no sentido de informar que os executados

ofereceram, como proposta de acordo, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) até o implemento da obrigação. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3462-0

Protocolo Interno: 9548/10

AÇÃO: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B Requerido: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDISTORE Procurador: DR. NILTON VALIM LODI- OAB/TO: 2184

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO representado pelo contrato nº 030200892432300, que deu origem ao débito constante às fls. 9, no valor de R\$385,36 (trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), vencido em 9/3/2007. CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 15/17, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. IMPROCEDENTE o pedido à compensação por danos morais, eis que não demonstrado o fato constitutivo do direito da parte reclamante. Nos termos do artigo 269, 1, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. . P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

AUTOS: 2010.0000.3451-5

Protocolo Interno: 9535/10

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: EVA HONORATO DA CRUZ CHAVES Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO:2550

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Procurador: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA- OAB/TO: 4311

DECISÃO: ... III – DISPOSITIVO : Isso posto, em face da inobservância do 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO DESERTO o recurso interposto pela reclamada /recorrente, em conseqüência lhe DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO por ausência do pressuposto de admissibilidade que é o preparo. Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, para requerimento de prosseguimento pela reclamante. Caso não se manifeste arquive-se, com as cautelas legais. c. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3451-5

Protocolo Interno: 9535/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: EVA HONORATO DA CRUZ CHAVES Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO:2550

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Procurador: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA- OAB/TO: 4311

DESPACHO: ...Mantenho a decisão proferida às fls. 84/86. P. Nac. ass. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0008.5347/0

Protocolo Interno: 9256/09 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: JONATAM FAGNER MENDES DA SILVA

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: COMPRANET.COM.BR

DESPACHO:...Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão de fls. 67, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3394-2

Protocolo Interno: 9472/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Requerente: MARIA DIVINA BURJACH GUIMARÃES

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A (OI)

Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES-OABTO: 3886-B Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS

Procurador: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/TO: 4574-A

DESPACHO:...Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se os executados, caso não sejam revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar embargos à execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0000.3458-2

Protocolo Interno: 9.542/10 Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Anália Gonçalves do Amaral Advogado: Doutor Renato Godinho

OAB-TO- nº 2.550

Reclamado: Doutor Leonardo do Couto Santos Filho

Advogado: Doutor Leonardo do Couto Santos Filho –OAB/TO: 1858 DESPACHO - Conclusos em 3 de setembro de 2.010 - Concedo os benefícios da Assistência Judiciária.- Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. - Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões. -Porto Nacional-TO-, 1º de setembro de 2.010 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

AUTOS Nº 2009.00085514-0

Protocolo Interno: 9.361/09 Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Ivanilde Martins de Brito Mascarenhas Advogado: Doutora Surama Brito Mascarenhas

OAB-TO nº 3.191

Reclamado(a): Barsa Planeta internacional Ltda

Advogado (a): Doutora Adelene Gomes Cerqueira Simões

OAB-TO nº 3.783

DESPACHO - Conclusos em 3 de setembro de 2.010 - Concedo os benefícios da Assistência Judiciária.- Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. - Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões. -Porto Nacional-TO-, 1º de setembro de 2.010 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

AUTOS Nº 2009.0000.3644-1

Protocolo Interno: 8.814/09

Natureza: Execução / Cumprimento de Sentença Exeqüente: Andréia Inez Chefer de Souza

Advogado (a): Doutora Quinara Resende Pereira da Silva Viana

OAB-TO nº 1.853

Executado (a): Banco Finasa BMC S.A

Advogado: Doutor Ricardo Neves Costa – OAB-SP- nº 120.394 Advogado: Doutor Flávio Neves Costa - OAB-SP- nº 153.447

DESPACHO - Conclusos em 3 de setembro de 2.010 - Defiro o pedido retro. - Concedo 20 (vinte) dias para cumprimento da obrigação. - Porto Nacional-TÓ-, 3 de setembro de 2.010 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0006.3408-1

Protocolo Interno: 8561/1 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CARMEN SANDRA PEREIRA NASCIMENTO FARIAS Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242 Requerido: GRANDE NORTE CONCESSIONÁRIO MULTIMARCAS Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

DESPACHO:...Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da informação e pedido retro sob pena de expedição de mandado de penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 20100005.5538-8

Protocolo Interno: 9671/10 Ação: RESCISÃO DE CONTRATO Requerente: SANDOVAL ALVES DE SOUZA

Procurador: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA- OAB/TO: 1729

Requerido: BANCO BMG

DESPACHO:..Em sede de Juizados Especiais Cíveis, inadmissível a figura de representação de pessoa física, devendo as partes comparecer pessoalmente em audiência de conciliação e de instrução e julgamento, os termos do artigo 9º da Lei 9.099/95. Com efeito, intime-se o advogado da parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o pólo ativo da demanda, no sentido de constar apenas o Sr. Sandoval Alves de Souza, sob pena de indeferimento da inicial. Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3399-3

Protocolo Interno: 9475/10 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Requerente: JUVECI MARTINS RIBEIRO

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA- OAB/TO: 2242

Requerido: MANOEL MASCARENHAS NETO

DESPACHO:...Intime-se o exeqüente, para indicar bens do executado passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5464-0 Protocolo Interno: 9310/09

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Requerente: TATIANE AIRES DA SILVA

Procurador: DR. JULIANNO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM-OAB-GO: 19918

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

SENTENÇA:.. DISPOSITIVO: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ora correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do grau da invalidez permanente parcial incompleta no pé esquerdo suportada pela reclamante, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Ćivil c/c a Lei n° 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS Nº 6.671/05

Natureza: Ação de Cobrança c/c Danos Morais Reclamante: Jorge Luiz da Silva Brito Advogado (a): Doutor Danton Brito Neto OAB-TO- nº 3185

Reclamado: Walmir Martins Farias

Advogado (a): Doutor Rômolo Ubirajara Santana OAB-TO- nº 1710

DESPACHO - Conclusos em 10 de setembro de 2.010 - Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição retro, fls. 90/92. Porto Nacional-TO-, 10 de setembro de 2.010 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0006.3289-5

Protocolo Interno: 8.445/08

Natureza: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Instituto Gênesis Ltda Advogado (a): Doutor Hugo Barbosa Moura

OAB-TO- nº 3.083 Executada: Zenilde Cirqueira Martins

Advogado: Doutor Rômulo Ubirajara Santana

OAB-TO – nº 1.710

DESPACHO: Conclusos em 10 de setembro de 2.010 - Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar que houve duas praças negativas para venda da motocicleta penhorada. Deverá, no mesmo prazo, informar se pretende adjudicar o bem. Porto Nacional-TO-, 10 de setembro de 2.010. Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

PROCESSO N°: 2009.0008.5480-2

Protocolo Interno: 9.327/09

Reclamação: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais Reclamante: Gualdina Oliveira Negre Facundes Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamada: Brasil Telecom S/A – Oi Advogados: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO 4126-B

Dr. Márcio Vinícius Silva Guimarães - OAB/GO 27.801

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO referente aos serviços mensais SIND-FRANQUIA MENSAL 50 MINUTOS, no valor de R\$ 172,39 (cento e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), bem como de CHAMADAS LOCAIS ORIGINADAS, na quantia de R\$ 313,04 (trezentos e treze reais e quatro centavos), cobradas irregularmente na importância total de R\$ 485,43 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), por configuração de ocorrência de fraude em terminal de telefone fixo da reclamante, não solicitando tais serviços e nem efetuando tais ligações, débitos estes constantes na fatura referente a novembro/2009, SERVIÇOS OI – CONTESTAÇÃO ANALISADA, fls. 13/17.CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da datá da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença, e; IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais, por ausência de comprovação de pagamento do débito vergastado. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. R.I - Porto Nacional-TO-, 3 de setembro de 2.010 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

PROCESSO N°: 2010.0000.3500-7

Protocolo Interno: 9.584/10

Reclamação: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Reclamante: Raimunda Carvalho de Sá Pires

Advogado: Dr. Renato Godinho - OAB/TO 2550

Reclamada: Banco Panamericano S.A Advogado (a): Dr. Cloris Garcia Toffoli – OAB/SP 66.416 SENTENÇA – DISPOSITIVO- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e

DECLARÓ a EXTINÇÃO DO DÉBITO referente ao contrato de financiamento firmado entre as partes, correspondente a 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 201,72 (duzentos e um reais e setenta e dois centavos), ora liquidadas de dezembro/2005 a novembro/2008, fls. 18, atentando-se para o fato que o gravame da motocicleta foi liberado pela reclamada no transcurso da presente demanda, fls. 31. CONDENAR a reclamada ao pagamento do presente de Re 3 200 00 (frên elli recipio) e fato frence de Re 3 200 00 (frên elli recipio) e fato frence de Re 3 200 00 (frên elli recipio) e fato frence de Re 3 200 00 (frên elli recipio) e fato frence de Re 3 200 00 (frên elli recipio) e fato frence de Re 3 200 00 (frên elli recipio) e fato frence de Re 3 200 00 (frên elli recipio) e fato frence de Re 3 200 00 (frên elli recipio) e fato frence de Re 3 200 00 (frên elli recipio) e fato frence de Re 3 200 00 (frên elli recipio) e fato frence de Re 3 200 00 (frên elli recipio) e fato frence de Recipio (frence de Recip valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. R.I.C - Porto Nacional-TO-, 3 de setembro de 2.010 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.5003-7

Protocolo Interno: 8.440/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO Requerente: DROGA VISA MEDICAMENTOS LTDA-ME

Procurador: DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB-TO: 2056 Requerido: LISTA AZUL GUIA DE NEGÓCIOS

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242

DESPACHO:. .Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.4955-1

Protocolo Interno: 8396/08

Ação: DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO JURÍDICA Requerente: ANA MARIA PEREIRA DE CARVALHO

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/SP: 126.504 DESPACHO:... .Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac.

(ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5537-0

Protocolo Interno: 9755/10

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAES

Requerente: ERCITON AIRES AMARAL
Procurador: DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS- OAB/TO: 2255-B

Requerido: ELIALDINA SANTANA DE ARRUDA E OUTRO.

DESPACHO:...FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DO SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2010, às 16:15 HORAS, P. Nac, 08 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2007.0009.9177-3 (1884/07)

Natureza: Reclamação

Reclamante: ELMA ANDRADE DE SOUZA

Advogado(a): DEFENSORA PÚBLICA LUCIANA COSTA DA SILVA

Reclamada: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): DRA. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE - OAB/TO N. 4126-B, SERGIÒ ROBERTO VOSGERAU - OAB/PR N. 19.231, SEBASTIAO ALVES ROCHA -OAB/TO N. 50-A, JOSUE PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO N. 790, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ - OAB/TO N. 795, DAYANE RIBEIRO MOREIRA - OAB/TO N. 3048 E

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão à fl(s). 201, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO: "Tendo em conta o teor da certidão à fl. 200, expeça-se o competente Alvará para levantamento do valor indicado no documento em anexo. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Tocantínia, 15 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2007.05.2996-4/0 (435/2007)

AÇÃO - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente- J.T.C., rep. por J.T.C.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA

Requerido- V.C.T.

Advogado- MAURÍCIO NAZAR DA COSTA OAB/GO 16.547

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA da r sentença a seguir: "...Assim, por tudo que restou exposto, com base no art. 269, I, do CPC e no ar. 363, inc. II, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular para DECLARAR o investigado, Valdivino Carlos Teixeira, qualificado nos autos, como GENITOR da investigante, Jasminy Tavares da Conceição, condenando-o, ainda, a pagar-lhe alimentos, cujos valores deverão ser definidos em ação autônoma. Determino, ainda, que seja expedido mandado de averbação ao Cartório competente para a inclusão do nome do requerido e de seus pais como pai e avós da requerente, respectivamente, bem como para alteração do nome de família da requerente, nos termos que restar manifestado pela genitora no prazo de 05 (cinco) días, a partir do trânsito em julgado da presente sentença, devendo tal ato ser praticado de forma gratuita. – Pela sucumbência condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes da Lei Estadual nº 1.286/01, além de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando-se as dificuldades da causa e o zelo da Defensoria Pública, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. – Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. - Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.05.5588-0/0(387/09)

AÇÃO- RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente- R.M.C.

Advogado- ALMIVAR SIQUEIRA FREIRE JÚNIOR OAB/MA 6.796 e OUTROS

Requerido- V.S.A.

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

FICAM AS PARTES INTIMADAS para comparecerem neste Juízo, no dia 29/09/2010, às 09:15 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de suas testemunhas.

AUTOS: 2010.0003.5020-4/0

REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DA CRUZ

REP. JURIDICO: DR. MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OABTO 2059 REQUERIDO: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada a impugnar a contestação apresentanda pela parte requerida no prazo de legal.

AUTOS Nº 522/2003

Ação - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente - M. R. P. C

Advogado- RENATO JACOMO OAB/TO 185-A

Requerido – J. R.C.F.

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732 INTIMAÇÃO DAS PARTES para que juntem aos autos os limites de divisão da área de terra partilhada afim de que seja feita a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4432-0/0

Ação: PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS C/C RESTABELELCIMENTO NO

FORNECIMENTO DE ENERGIA EL ÉTRICA

Requerente: MANOEL DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

CELTINS.

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

LETÍČIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

Despacho: Intime-se a empresa demandada para efetuar pagamento valor devido de 300.00 (trezentos reais), correspondente honorários fase cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de eventual penhora "on-line". Intimem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0008.5956-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Requerente: EDINEI DOURADO DE SOUSA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos do autor para: - Tornar definitivo os efeitos de Antecipação de Tutela concedida às fls. 21/22; - Com suporte no artigo 461, § 4º e 5º do Código de Processo Civil condenar BRASIL TELECOM S/A a pagar a EDINEI DOURADO DE SOUSA, a título de multa diária, pelo descumprimento da decisão judicial de fls. 21/22, o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais); - Com fundamento no artigo 186, do Código Cível, artigo 5°, X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, CONDENAR a empresa BRASIL TELECOM S/A a pagar a EDINEI DOURADO DE SOUSA, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título da danos morais, sendo que o referido valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1°, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do . Estado do Tocantins. Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 26 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0003.0199-6/0

Ação: DE RESCISÃO CONTRATUAL E INDEZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS,

PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: SEBASTIÃO CLEMENTE NICÁCIO

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: B2W - CIA. GLOBAL DE VAREJO (AMERICANAS.COM S/A)

Advogado: KARLHEINZ ALVES NEUMAN E OÙTRO Despacho: Diante da inércia da demandada impõe-se o prosseguimento da

presente. Os honorários já foram arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, conforme súmula do julgamento, fls. 145/146.Cite-se à parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento no valor de R\$ 6.896,55, de conformidade com a planilha de fl. 151, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC) e eventual penhora "on-line". Intime-se. Tocantinópolis,10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2010.0000.4913-0/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOAQUINA BISPO DE VASCONCELOS Advogado: DANIELA AIRES MENDONÇA OAB/TO 3750

Requerido: BANCO DAYCOVAL

Advogado: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIAS FORNOS OAB/SP

198.088

Despacho: O indeferimento do pedido de desarquivamento dos autos é medida que se impõe pois à fl. 24 foi prolatada sentença extintiva do feito. Desde já autorizo a parte autora a desentranhar e levantar os documentos da exordial. Ante o exaurimento da petição jurisdicional, arquive-se com as cautelas legais. Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2009 0000 2063-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FRANCISCO PAIVA MELO Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: TIM CELULAR Advogado: WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3251 Requerido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL SÃO PAULO

Advogado: LEONARDO DUQUE DE SOUSA OAB/GO 23.696-A

Despacho: Diante da inércia da demandada impõe-se o prosseguimento da presente. Arbitro honorários em 10% sobre o valor da total da condenação, tendo em vista a atuação do advogado da parte autora na fase de cumprimento de sentença. Intimem-se as empresas demandadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.775,55 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), cada uma, valor este de conformidade com a planilha de fl. 83, mais os honorários advocatícios acima arbitrados, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC) e eventual

penhora "on-line". Intimem-se. Tocantinópolis,15 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2009.0003.9974-9/0

Ação: RECLAMATÓRIA DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LEONARDO AFONSO FRANCO FREITAS Advogado: CLARISA FRANCO DE FREITA OAB/MA 7374 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS Advogado: MURILO SODRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

Despacho: Intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos

Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2009.0008.5877-8/0

Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS

Requerente: LUIS BORGES BARBOSA REPRESENTANDO O PAI ZEFERINO

ALVES BARBOSA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732 Requerido: BANCO ITAÚ Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Despacho: Defiro o pedido de fl. 105. Intime-se a parte requerida para o pagamento da multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no prazo de 15 dias sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC) e eventual penhora "on-line". Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2009.0008.5856-5/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ADÃO RIBEIRO DA SILVA Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Despacho: Intime-se o banco requerido para no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente intimação, suspender qualquer desconto relativo ao objeto da presente demanda, junto ao benefício previdenciário do autor, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada novo desconto indevido, limitada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

ALITOS: 2010 0000 4814-1/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS

MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CÁSSIA MARIA DA SILVA FREITAS

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110 Requerido: ELETROBRAZ ELETRO ELETRÔNICOS LTDA Advogado: SILVIO FRIGERI CALORA OAB/SP 193.645

Despacho: Diante do exposto, intime-se o requerido para efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de multa por descumprimento de acordo, no prazo de 15 dias sob pena de penhora "on-line", bem como providenciar a retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes relativamente ao objeto da presente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de nova incidência de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), também limitada ao valor do acordo de fl. 72, ou seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2010.0004.4812-5

AÇÃO: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILICÍTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA

Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido: AMERICEL S/A – CLARO Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB/TO 2512-A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 18/10/2010 às 15:45 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto

AUTOS: 2007.0004.8495-2/0 Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Requerente: JOSINEIDE PEREIRA DOS SANTOS Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO Requerido: DARK ADRIANO DE PAULA BORGES

Despacho: Intime-se parte autora para manifestar interesse prosseguimento do feito em 05(cinco) dias sob pena de extinção, com base no § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95. Tocantinópolis, 09 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira

Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2009.0003.9870-0/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS

MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RHAFAEL ALVES CARNEIRO

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Despacho: Intime-se o autor para manifestar interesse prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Tocantinópolis, 10 de setembro de . 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2010.0000.4793-5/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JEOVANE MERCÊS PEREIRA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Despacho: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. mediante cópias nos autos, mediante cópia nos autos. Após, arquive-se os autos ante o exaurimento da petição jurisdicional. Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2008.0006.4442-7/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C COMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE CONTA E INDEINZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

CELTINS

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Despacho: Ante o exaurimento da petição jurisdicional, arquive-se o presente, após as formalidades legais. Tocantinópolis, 09 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

BOI FTIM PARA O DIÁRIO

01- AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL: 2007.0003.9723-5/0

EXEQUENTE: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL Advogado (a) Bibiana Borges da Silva OAB/TO 1.981-B REQUERIDO: MADEREIRA CANADÁ IND. E COMER. LTDA

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a Caixa Econômica Federal, através de seu Representante legal, para manifestar-se nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Xam. 13/07/2010(as) Dr. Baldur Rocha Giovannini-Juiz

02- AÇÃO: CIVIL PUBLICA: 2006.0001.0354-3/0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE XAMBNIOÁ

Adv: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/TO 2148 REQUERIDO: WILMAR MARTINS LEITE JUNIOR

DESPACHO: Haja vista certidão de fls. 170, REDESIGNO audiência para o dia 06 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 11 HORAS. Intimem-se as partes da nova data. Cumpra-se. Xam. 13/09/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz Substituto.

03- AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO: 2007.0009.7530-1/0

EMBARGANTE: SIRLENE CARDOSO DE MORAIS Adv. Dr. Leadis Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2915

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: "Haja vista certidão de fls. 48, REDESGINO audiência para o dia 06 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 09HORAS. Intimem-se as partes da nova data. Cumrpas-e. Xam. 13/09/2010 (as) Dr. Baldur Rocha Giovannini-Juiz Substituto.

04- AÇÃO: PPREVIDENCIARIO: 2009.0000.9108-6/0

REQUERENTE: MARIA DE JESUS GOMES ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: FLS. 52/53... "Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam ao prazo recusal. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados registre. Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquive-se. Custas pela Ré. Expeça-se RPV. Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.67,80 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 13/07/2010 R\$- 4.000,00

05-AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2008.0007.0555-8/0

REQUERENTE: ANTONIETA MACHADO DA SILVA ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDA: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESAPCHO: FLS. 60/61... Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.59,40 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 12/07/2010 R\$- 7.500,00

06- AÇÃO PREVIDENCIARIA: 2008.0007.0550-7/0

REQUERENTE: ISABEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DESPACHO: Fl.s 45/46 .Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro

no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados.registre. Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquive-se. Custas pela Ré. Expeça-se RPV. Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.62,40 TÁXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DATA DE

07- ACÃO PREVIDENCIARIO: 2008.0010.9557-5/0

REQUERENTE: MARIA MARTINS DE JESUS LUZ

ADVGADO: DR. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: FLS.57/58. Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.60,80 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 12/07/2010 R\$- 5.500,00

08- AÇÃO PREVIDENCIARIO 2008.0010.9549-4/0

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. RICARDO CICERO PINTO AOB/SP 124961

REQUERIDO: I.NS.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: FLS. 52/53 Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fíque desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$..50,80 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 12/07/2010 R\$- 5.500,00

09- AÇÃO PREVIDENCIARIO: 2008.007.0553-1/0

REQUERENTE: JULIA RAMOS DA SILVA DOURADO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

DESPACHO: FLS. 48/49. Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência. Os presentes saem

intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.60,80 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO DE

LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 13/07/2010 R\$-7.000.00

10- AÇÃO PREVIDENCIARIO:2008.0007.0542-6/0

REQEURENTE: EURIDES SIQUEIRA DA SILVA ADVOGADO: DR. RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: FLS. 42/43 Deliberação: fundada no art. 277, § homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.65,40 TAXA JUDICIARIA: 50,00

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

BOLETIM PARA O DIÁRIO

01- AÇÃO: PPREVIDENCIARIO: 2009.0000.9108-6/0

REQUERENTE: MARIA DE JESUS GOMES ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE № 10273

DESPACHO: FLS. 52/53... "Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de medito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam ao prazo recusal. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados registre. Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquive-se. Custas pela Ré. Expeça-se RPV. Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.67,80 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 13/07/2010 R\$- 4.000,00

02-AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2008.0007.0555-8/0

REQUERENTE: ANTONIETA MACHADO DA SILVA ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDA: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE № 10273

DESAPCHO: FLS. 60/61... Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados registre. Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquive-se. Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já

requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$..59,40 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 12/07/2010 R\$- 7.500,00

03- AÇÃO PREVIDENCIARIA: 2008.0007.0550-7/0

REQUERENTE: ISABEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: Fl.s 45/46 .Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados.registre. Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquive-se. Custas pela Ré. Expeça-se RPV. Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.62,40 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 13/07/2010 R\$- 4.000,00

04- AÇÃO PREVIDENCIARIO: 2008.0010.9557-5/0

REQUERENTE: MARIA MARTINS DE JESUS LUZ

ADVGADO: DR. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961 REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS.57/58. Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusivo os do est. 475. N. III. CRC interpretativo estados inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$..60,80 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 12/07/2010 R\$- 5.500,00

05- AÇÃO PREVIDENCIARIO 2008.0010.9549-4/0

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA ADVOGADO: DR. RICARDO CICERO PINTO AOB/SP 124961

REQUERIDO: LNS S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS. 52/53 Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, DESPACHO: FLS. 52/53 Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento intratamento. juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.50,80 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 12/07/2010 R\$- 5.500,00

06- AÇÃO PREVIDENCIARIO: 2008.007.0553-1/0

REQUERENTE: JULIA RAMOS DA SILVA DOURADO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273 DESPACHO: FLS. 48/49. Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$..60,80 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO DE

LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 13/07/2010 R\$- 7.000.00

07- AÇÃO PREVIDENCIARIO:2008.0007.0542-6/0

REQUERENTE: EURIDES SIQUEIRA DA SILVA ADVOGADO: DR. RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS. 42/43 Deliberação: fundada no art. 277, § homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo

audiência. publicada em Os presentes intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.65,40 TAXA JUDICIARIA: 50.00

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0002.5849-9/0 - LEI 9.099/95.

ACÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. REQUERENTE: ITAENE SANTOS DE ANDRADE

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO

REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A ADVOGADOS: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070 e DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora ITAENE SANTOS DE ANDRADE, a fim de declarar indevidas as cobranças efetuadas em razão da contratação de internet móvel relativa ao contrato constante nos autos, o qual também declaro sua rescisão, e condeno a requerida 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A no pagamento do valor de R\$ 56,76(cinqüenta e seis e setenta e seis centavos) a título de repetição de indébito, e de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês, a contar da citação. Confirmo a tutela antecipada anteriormente concedida, ressaltando a total impertinência de alteração do valor fixado a título de astreintes, vez que a diminuição do valor propiciaria o total desrespeito ao decisum, face o enorme poder econômico da primeira requerida. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo.

PROCESSO Nº 2009.0003.0091-2/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS REQUERENTE: ANTONIO GOMES FERREIRA ADVOGADA: DRA. THAISE THAMMARA BORGES ROCHA OAB/TO 2141 REQUERIDA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante todo o exposto, analisando detidamente a prova dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos conformes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em face de ser beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo".

PROCESSO N° 2010.0005.1019-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTES: BENEDITO DOMINGOS DE CARVALHO, DEUSDETH FRANCISCO MARTINS, DULCE MARIA SOARES LEITE e JOSÉ EDSON DA SILVA

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.123-B e DRA. ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 220/221, devendo ser expedido o respectivo alvará judicial. Em relação à petição de fls. 223/225, cuida-se de pedido de execução movida por BENEDITO DOMINGOS DE CARVALHO E OUTROS em face de BANCO DO BRASIL S/A, para cumprimento do acórdão proferido nestes autos, no que tange à condenação na multa de 1% sobre o valor atribuído a causa. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, através de seus advogados, para pagamento do valor executado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC."

PROCESSO Nº 417/1999

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA EXFOLIENTE: A.C. T. C. REPRESENTADA POR SUA MÃE D.R.S.T.C. ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B REQUERIDO: A. C

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a exeqüente se houve pagamento".

PROCESSO Nº 316/1999

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

REQUERENTE: D.R.S.T.C. e A. C. ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O processo se encontra arquivado. Então desentranhe-se a petição de fls. 25/26 e entregue-se ao respectivo advogado" Obs.: O advogado deverá comparecer em Cartório, a fim de receber a referida peticão.

AUTOS N° 2010.0006.9253-9/0

AÇÃO: INPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQUERENTE: MÁRIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADOS: DR.JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO nº 546-A e DR. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A.

REQUERIDO: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA

ADVOGADOS: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

e DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901. INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I-Apense-se aos Autos Principais. II- Nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil, intime-se a parte impugnada para, querendo, manifestar-se sobre a presente impugnação, no prazo d e05 (cinco)

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0009.2556-8

Requerente: Wanderson Dias da Silva

Advogado: Renilson Rodrigues Castro (OAB/TO 2.956)

DECISÃO DE FLS. 37/39 - "Cuida-se de pedido de liberdade provisória formulado por WANDERSON DIAS DA SILVA, através de advogado constituído, tendo sido juntado documentos consistentes em cópias de documentos pessoais e comprovantes de residência, sob o fundamento, em resumo, de possuir trabalho lícito, residência fixa, além de não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Com vista dos autos, a representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. É o sucinto relatório. Decido. No caso em apreço, o requerente fora preso em flagrante como incurso nas penas dos artigos 14 da lei nº 10.826/2003, cuja pena mínima imposta é de 02 (dois) anos de reclusão. Analisando a questão, observo que inexistem qualquer das circunstâncias que possam determinar a permanência do requerente, em cárcere, insculpidas no artigo 323 do Código de Processo Penal. Decerto, os crimes imputados ao mesmo possuem pena mínima não superior a 2 (dois) anos de reclusão, além de inexistir provas de que seja vadio ou tenha sido preso ou esteja sendo processado por outro crime. Ressalte-se, também, a ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, posto que não há motivos suficientes para considerar que o denunciado, ao ser posto em liberdade, atentará contra a ordem pública, ou contra a instrução criminal, menos ainda, impedirá o Estado de assegurar a aplicação da lei penal. Oportuno, nesse momento, transcrever os seguintes arestos: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - GRAVIDADE DO ILÍCITO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO NA INSTÂNCIA SINGULAR - MOTIVAÇÃO INIDÔNEA — AUSÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - CONCESSÃO DA ORDEM. O fato de se tratar o ilícito penal de violência doméstica não é motivo suficiente para obstar pedido de liberdade provisória, devendo a autoridade judiciária indeferi-lo com motivação idônea, nos termos autorizadores do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem de habeas corpus concedida. (TJTO, HC n° 4517, Relator Desembargador Amado Cilton) HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO -VÍTIMA COMPANHEIRA DO RÉU - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - NULIDADE - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS - AUSÊNCIA DE AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA - LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM CONCEDIDA. I - Ressalvada a competência do Júri para julgamento do crime doloso contra a vida, o processamento, até a fase de pronúncia, deverá ser pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Inteligência da Lei 11.340/06. II - Ainda que presentes os indícios da autoria e materialidade do rrise, a segregação só deve ser mantida se houver necessidade de garantia da ordem pública ou outro requisito do art. 312 do CPP. III - Ordem concedida. (20080020060331HBC, Relator SANDRA DE SANTIS, la Turma Criminal, julgado em 02/06/2008, DJ 30/06/2008 p. 80) PROCESSO PENAL. PENAL. HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO E AUTUADO EM FLAGRANTE POR VIOLAÇÃO ADD. 130. 6.05. E.147. AMPOS DO CÓDICO PENAL. PAÑO PENAL. FM AOS ART. 129, § 90 E 147, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. AÇÃO PENAL EM CURSO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR QUE NÃO SE JUSTIFICA. MANIFESTAÇÃO DA OFENDIDA EM JUÍZO DE NÃO PROSSEGUIR NO FEITO. 1. A manutenção da prisão em flagrante somente se justifica quando presente um dos requisitos para a decretação da prisão preventiva. 2. Tratando-se de réu primário, de bons antecedentes e havendo a ofendida manifestado em audiência, na presença do Magistrado e do representante do Ministério Público, que não tem interesse no prosseguimento do feito, que se refere a lesões corporais de natureza leve, deve o suposto agressor ser colocado em liberdade mediante termo de comparecimento aos atos do processo, prosseguindo-se o feito como entender o nobre Magistrado, diante da peculiaridade do caso: oferecimento e recebimento da denúncia. 3. Ordem conhecida _ e concedida.(20080020095998HBC, Relator JOÃO EGMONT, la Turma Criminal, julgado em 31/07/2008, DJ 21/08/2008 p. 103) Em razão disso, resta patente que o indiciado tem direito à liberdade provisória e fiança, vez que não existe, em relação ao mesmo, nenhuma das hipóteses de vedação previstas nos incisos do artigo 323 do Código de Processo Penal. Diante do exposto e com fundamento no art. 50, inciso LXVI, da Carta Política, artigos 323, 327, 328 e 350, assim como 310, parágrafo único, todos do Código de Processo Penal, CONCEDO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA vinculada e independentemente de fiança, por ser pobre, ao preso WANDERSON DIAS DA SILVA. Fixo as seguintes condições ao referido preso, que caso sejam descumpridas, ocasionarão o recolhimento do mesmo à prisão, nos termos do art. 327, 328, 341 e 343, todos da norma processual penal: I comparecer em juízo todas as vezes que for intimado para atos da instrução criminal e para o julgamento; II - não mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 08 (oito) dias desta Comarca, onde reside, sem comunicar a esse juízo o lugar onde será encontrado; III - não freqüentar bares, prostíbulos e outros estabelecimentos similares, com o fim de ingerir bebida alcoólica ou consumir outra substância que cause dependência física e/ou psíquica; A manutenção das medidas aplicadas ou a imposição de outras serão analisadas quando da realização de futuro interrogatório do denunciado. Lavre o Sr. Escrivão Judicial o competente termo de compromisso e advertência, ressaltando-se que o descumprimento ensejara na decretação de sua prisão preventiva, ex vi do art. 329 do Código de Processo Penal, valendo a presente decisão como Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se à autoridade policial competente para ciência e cumprimento das medidas legais pertinentes. Dê-se ciência ao Ministério Público.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA IUI GADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JUI GADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JUI GADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)

Sessões: Tercas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA IUI GADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA Des. CARLOS SOUZA

Des BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

<u>SISTEMATIZAÇÃO</u>

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro) Des. BERNARDINO LUZ (Membro) Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente) Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO POVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

<u>PLANEJAMENTO</u>

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente) Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração JOANA PEREIRA AMARAL NETA Chefe de Servico

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário <u>da Justiça</u>

Praca dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br